

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 46

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 20 de março de 2025

# Deputados cobram ação contra os impactos causados pela seca e por usinas eólicas

*A produção de fardas para estudantes no Agreste também repercutiu no plenário*

Problemas enfrentados por municípios pernambucanos que sofrem com a estiagem e os impactos causados pelo funcionamento de complexos eólicos no Interior motivaram pronunciamentos na reunião plenária de ontem, na Alepe. Outro tema em destaque foi o impulso econômico gerado pela produção de uniformes escolares da rede pública estadual no polo de confecções do Agreste.

#### SECA

A decretação do estado de emergência em 117 municípios pernambucanos por conta da falta de chuvas marcou o discurso do deputado Luciano Duque (Solidariedade). “A estiagem não é novidade para o povo do Sertão, mas isso não significa que devemos aceitar isso como uma sentença inevitável. A seca não pode ser tratada apenas como um fenômeno climático, mas como um problema social que exige uma resposta urgente do poder público”, alertou.

O parlamentar também cobrou ações conjuntas entre o Governo do Estado e o Governo Federal em apoio

às atividades agrícolas e pecuárias locais. Entre as medidas sugeridas por Duque, estão a ampliação do envio de carros-pipa, da manutenção e instalação de poços artesianos, da recuperação de barragens e adutoras e do crédito ao agricultor.

#### USINAS EÓLICAS

O deputado João Paulo (PT) repercutiu a escuta promovida pelo Governo do Estado, na última terça (18), com famílias afetadas pelo barulho de turbinas eólicas no município de Caetés, no Agreste Meridional. O deputado relatou que moradores têm sofrido com problemas de saúde e danos à produção agropecuária.

O petista valorizou a mobilização coletiva dos afetados em busca de soluções junto ao poder público e argumentou que medidas emergenciais são necessárias. “Defendo a paralisação temporária das usinas eólicas nos casos mais graves, uma decisão que requer intervenções judiciais. Defendemos ainda a suspensão de novas torres no Estado até que critérios claros sejam estabelecidos”, afirmou.



**SECA - Luciano Duque advertiu que 117 municípios pernambucanos estão em situação de emergência**



**ESCUITA - João Paulo apresentou relatos de impactos negativos causados pela produção eólica em Caetés**



**UNIFORMES - Débora Almeida destacou que compra pública gera emprego e renda no polo de confecções**

#### PRODUÇÃO DE UNIFORMES

Débora Almeida (PSDB) destacou que as fardas e mochilas da rede estadual de ensino estão sendo produzidas no polo de confecções do Agreste, e devem ficar prontas até o final deste mês. A medida foi implementada pelo Programa PE Produz Confecções (Lei Nº 18.531/2024), criado pelo Poder Executivo e aprovado na Alepe no ano passado, com o objetivo de fomentar o setor e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

A deputada ressaltou que, apesar de ser mais fácil adquirir o fardamento por meio de licitação, muitas vezes a empresa contratada não é pernambucana, e o dinheiro investido acaba indo para outros estados. “Quando você

capacita as confecções aqui no Agreste pernambucano, gera empregos e distribui renda na região, o que é muito importante para a economia do Estado”, pontuou Débora Almeida.

Nos apartes, Antonio Moraes (PP) parabenizou a governadora Raquel Lyra e a Secretaria de Educação, e acrescentou que cada aluno vai passar a receber três fardamentos, em vez de apenas um. Já Socorro Pimentel (União) frisou que, além de garantir mais dignidade aos estudantes, a iniciativa também irá melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores envolvidos na confecção do material.

*Continua na página 2*

Continuação da página 1

#### KITS ESCOLARES

O deputado Renato Antunes (PL) discutiu o atraso na entrega dos kits escolares para o ano letivo de 2025, que iniciou no dia 5 de fevereiro deste ano. O parlamentar citou que, em visita a escolas públicas estaduais em todas as regiões de Pernambuco, constatou que algumas unidades de ensino seguem prejudicadas pela falta de material.

O presidente da Comissão de Educação da Alepe sugeriu a realização de um estudo técnico para avaliar a possibilidade dos alunos receberem, a partir de 2026, um cartão com crédito para adquirirem materiais escolares de sua preferência, visando evitar atrasos e fomentar o comércio local. “Seria muito importante criarmos uma rede credenciada em todo o Estado e propiciar ao aluno a liberdade de fazer a compra do seu kit”, avaliou.

#### MULHER NO COMANDO

Izaías Régis (PSDB) comemorou a posse da tenente-coronel Marina Wanderlei como a primeira mulher a comandar o 9º Batalhão de Polícia Militar (BPM), situado em Garanhuns, no Agreste Meridional. O parlamentar frisou a capacidade gerencial da policial, a qual, antes de assumir o comando, já havia ocupado o subcomando do 9º BPM de forma pioneira.

### Batalhão da PM em Garanhuns passa a ser comandado por uma mulher pela primeira vez

O deputado manifestou a expectativa de que a segurança pública da região será

FOTOS: ROBERTO SOARES



**EDUCAÇÃO** - Renato Antunes sugeriu que estudantes recebam recursos para compra de kits escolares



**COMANDO** - Izaías Régis destacou que o 9º BPM terá uma mulher no comando pela primeira vez



**DATA** - Wanderson Florêncio lembrou significados do 19 de março como Dia de São José e Dia do Artesão

beneficiada pelo comando competente do batalhão. “Venho parabenizar minha Garanhuns, a cidade que recebe uma comandante mulher que vai fazer um grande trabalho, isso me orgulha muito”, celebrou Régis.

#### 19 DE MARÇO

O deputado Wanderson Florêncio (Solidariedade) registrou a passagem do Dia de São José e do Dia do Artesão, ambos comemorados ontem, 19 de março. O parlamentar comentou que o Dia de São José, celebrado em vários municípios per-

nambucanos como protetor dos agricultores, é sinônimo de esperança pela chegada das chuvas e a prosperidade das safras.

### Dia de São José e Dia do Artesão comemorados ontem foram lembrados em plenário

Em relação ao Dia do Artesão, o deputado frisou que Pernambuco é referência no setor e possui talentos em todas as regiões do Estado. Nesse sentido, Florêncio sugeriu a criação de uma rota de turismo nas principais cidades que confeccionam peças manuais.

“Os artesãos pernambucanos merecem, precisam e têm o nosso compromisso em ser uma voz ativa de seu fortalecimento, da promoção da renda, do turismo e fortalecendo toda essa cadeia produtiva”, considerou Wanderson Florêncio.



**ALEPE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO



**SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS**

assembleiape

[www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)



**10.2 CAPITAL**  
**22.3 CARUARU**  
**9.2 INTERIOR**

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

**EXPEDIENTE:** Superintendente: Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Cecília Nascimento, Edson Alves de Assis Junior, Eliza Kobayashi, Giovanna Seabra, Haymone Leal Ferreira Neto, Luiza Montarriols, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Jairo Lima, Raero Monteiro, Rebeca Carneiro, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Anju Monteiro, Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br)



assembleiape

[www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)



**10.2 CAPITAL**  
**22.3 CARUARU**  
**9.2 INTERIOR**

# Comissão de Educação acata projeto para facilitar a emissão do VEM Estudante no estado

*Já o Colegiado de Ciência e Tecnologia aprovou a criação do Cadastro de Mães Atípicas*

Os estudantes de Pernambuco podem ter mais facilidade para comprovar o direito ao desconto no transporte público. O Projeto de Lei (PL) nº 1.254/2023, aprovado ontem pela Comissão de Educação da Alepe, determina que a declaração de vínculo emitida pela instituição de ensino será suficiente para a comprovação cadastral dos bilhetes eletrônicos estudantis (VEM Estudante) em todo o estado. Atualmente é necessário apresentar também a Carteira de Identificação Estudantil.

A declaração de vínculo poderá ser em meio físico ou digital e deverá informar o nome completo do estudan-

te, a instituição em que estiver matriculado e a data da emissão do documento. O comprovante terá validade de seis meses, para o ensino superior, e doze meses, para a educação básica.

O projeto é de autoria do presidente do colegiado, deputado Renato Antunes (PL). O parlamentar acredita que a medida vai beneficiar estudantes que têm dificuldades para emitir a carteira de identificação estudantil.

“Muitos alunos não conseguem, principalmente no interior, porque há uma burocracia para tirar carteira de estudante, é preciso ter acesso à Internet. É um grande ganho para a comunidade escolar, porque vai ter uma

alternativa a mais para comprovar o vínculo estudantil”, considerou o autor.

A proposta foi acatada na versão do Substitutivo nº 02/2024, proposto pela Comissão de Administração Pública da Alepe.

## MÃES ATÍPICAS

Na primeira reunião ordinária do ano, a Comissão de Ciência e Tecnologia aprovou a criação do Cadastro Estadual de Mães Atípicas. A medida está prevista no PL nº 1.698/2024, de autoria do deputado Gilmar Júnior (PV).

Segundo a presidente da comissão, deputada Simone Santana (PSB), a existência do cadastro pode diminuir muito a burocracia para mães atípicas. “O cadastro com as mães atípicas vai ficar acessível para todos no site da Secretaria de Saúde do Estado. Estão incluídas todas as mães de crianças com deficiência, não necessariamente apenas as mães de portadores de TEA, ou seja, autismo”, explicou a deputada.

FOTOS: ROBERTA GUIMARÃES



EDUCAÇÃO – Medida busca facilitar o acesso de estudantes ao transporte público



CIÊNCIA – Colegiado aprovou a criação de cadastro estadual para mães atípicas

## Assistência

# Alepe Mulher vira referência para assembleias

O segundo dia da programação da campanha Alepe Mulher 2025 contou ontem com a visita do deputado estadual Cláudio Cirurgião (União), da Assembleia Legislativa de Roraima (ALERR). O parlamentar avaliou que o evento, com oferta gratuita de serviços de saúde e cidadania para população, pode ser modelo para iniciativas similares em outros estados.

Claudio Cirurgião participou de um encontro com o primeiro-secretário da Alepe, deputado Francismar Pontes (PSB), e o superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional, Wildy Ferreira. O objetivo era conhecer as dependências da Casa e a estrutura

mobilizada para a execução do Alepe Mulher.

“Já tinha conhecimento do trabalho da Alepe por meio da Superintendência de Saúde e foi muito interessante ver toda essa estrutura de perto. Aqui estão sendo ofertados gratuitamente exames em ginecologia, mastologia, cardiologia, vacinação, dentre outros serviços. É uma grande inspiração para fazermos algo nesse sentido em Roraima”, afirmou Cláudio.

Atualmente em seu primeiro mandato, o médico Francisco Cláudio Linhares de Sá Filho, popularmente conhecido como Cláudio Cirurgião, tem como marca de suas demandas parlamentares a luta pela saúde, em especial, o

combate ao câncer de mama.

“A Alepe é uma instituição que se preocupa 100% com a saúde das pessoas, tanto que hoje estamos recebendo um deputado de Roraima que quer implantar esse serviço pela Assembleia de lá. Estou muito feliz, pois essa é apenas a terceira edição e tenho fé em Deus que não vamos parar. É uma semente plantada, uma semente do bem”, pontuou Francismar Pontes.

Os deputados da Alepe Débora Almeida (PSDB) e João de Nadegi (PV) também estiveram presentes ontem nas instalações do Alepe Mulher. Os serviços continuam até esta quinta (20). Para mais informações, ligue para (81) 3183-2089.

FOTO: ANJU MONTEIRO



VISITA – Deputados da Alepe acompanharam visita de Cláudio Cirurgião (centro) ao local da campanha

## Ato

## ATO Nº. 260/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, do Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 3191/2025 e, no Ofício nº 115/2025, do Presidente da Câmara Municipal do Recife, Vereador Romero Jatobá Cavalcanti Neto,

**RESOLVE:** autorizar a cessão à Câmara Municipal do Recife, da servidora **CHRISTIANNE ÂLCANTARA DE BRITO**, matrícula nº 448, Analista Legislativo, especialidade: Comunicação Social, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, com ônus para o órgão de origem, sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens, no período de 20 de março a 31 de dezembro de 2025.

Sala Torres Galvão, 19 de março de 2025.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº. 261/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício GAB JT nº 27/2025, do Deputado Joãozinho Tenório.

**RESOLVE:** Considerar licenciado em caráter cultural o Deputado Joãozinho Tenório, no período de 26 a 30 de março de 2025.

Sala Torres Galvão, em 19 de março de 2025.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

## ATO Nº. 262/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1789/2025, do Deputado Jeferson Timóteo.

**RESOLVE:** Considerar licenciado em caráter cultural o Deputado Jeferson Timóteo, no período de 16 a 26 de abril de 2025.

Sala Torres Galvão, em 19 de março de 2025.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

## ATO Nº. 263/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 003248/2025, e no Ofício nº 074/2025, do Primeiro Secretário, Deputado Francismar Pontes,

**RESOLVE:** lotar e designar o servidor **CARLOS ALEXANDRE DIAS PEREZ**, para exercer a função gratificada de Gerente de Transportes, Símbolo PL-FGE-1, da Estrutura da Superintendência Administrativa, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2025, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e, 18.355 do dia 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 19 de março de 2025.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº. 264/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 003190/2025, e no Ofício nº 15/2025, do 2º Secretário da Mesa Diretora, Deputado Claudiano Martins Filho,

**RESOLVE:** exonerar dos cargos em comissão da Vice-Liderança do PP, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2025, nos termos da Lei nº 18.355, de 23 de outubro de 2023.

**NOME**  
ISABELLA DEL CARMO SEIMAN KOON  
FERNANDA REZENDE DE MORAES  
WYLLIAN MIRANDA GUERRA

**CARGO**  
ASSESSOR DE LIDERANÇA  
ASSESSOR DE LIDERANÇA  
ASSESSOR ESPECIAL DE LIDERANÇA

**SÍMBOLO**  
PL-ASL  
PL-ASL  
PL-ASEL

Sala Torres Galvão, 19 de março de 2025.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº. 265/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 003192/2025, e no Ofício nº 16/2025, do 2º Secretário da Mesa Diretora, Deputado Claudiano Martins Filho,

**RESOLVE:** nomear os servidores para os cargos em comissão da 2ª Secretária da Mesa Diretora, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2025, nos termos da Lei nº 18.355, de 23 de outubro de 2023.

**NOME**  
ISABELLA DEL CARMO SEIMAN KOON  
FERNANDA REZENDE DE MORAES  
WYLLIAN MIRANDA GUERRA

**CARGO/SÍMBOLO**  
Assessor de Membro de Mesa Diretora/PL-ASM  
Assessor de Membro de Mesa Diretora/PL-ASM  
Assessor Especial de Membro de Mesa Diretora/PL-ASEM

Sala Torres Galvão, 19 de março de 2025.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº. 266/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno,

**RESOLVE:** dispensar **ROMMEL NUNES DE FARIAS**, da função gratificada de Assessoramento, Símbolo PL-ASS-2, da Estrutura da Secretaria Geral da Mesa Diretora, a partir do dia 19 de março de 2025, em virtude da publicação do Ato nº 257/2025, referente a sua aposentadoria voluntária, publicado no Diário Oficial do dia 19 de março de 2025, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e, 18.355 do dia 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 19 de março de 2025.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº. 267/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 003246/2025, e no Ofício nº 17/2025, do 4º Secretário da Mesa Diretora, Deputado Izaías Régis,

**RESOLVE:** exonerar dos cargos em comissão da Liderança do PSDB, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2025, nos termos da Lei nº 18.355, do dia 23 de outubro de 2023.

**NOME**  
RAFAEL PEREIRA DA SILVA  
CRISTOFÉ LUAN DA SILVA  
VALDEMIR FELIPE AZEVEDO

**CARGO/SÍMBOLO**  
Assessor de Liderança / PL-ASL  
Assessor Especial de Liderança / PL-ASEL  
Assessor de Liderança / PL-ASL

Sala Torres Galvão, 19 de março de 2025.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº. 268/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 003246/2025, e no Ofício nº 17/2025, do 4º Secretário da Mesa Diretora, Deputado Izaías Régis,

**RESOLVE:** nomear os servidores para os cargos em comissão da 4ª Secretária da Mesa Diretora, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2025, nos termos da Lei nº 18.355, de 23 de outubro de 2023.

**NOME**  
CRISTOFÉ LUAN DA SILVA  
RAFAEL PEREIRA DA SILVA  
VALDEMIR FELIPE AZEVEDO

**CARGO/SÍMBOLO**  
Assessor Especial de Membro de Mesa Diretora/PL-ASEM  
Assessor de Membro de Mesa Diretora/PL-ASM  
Assessor de Membro de Mesa Diretora/PL-ASM

Sala Torres Galvão, 19 de março de 2025.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº. 269/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 003184/2025, e no Ofício nº 070/2025, do Primeiro Secretário, Deputado Francismar Pontes,

**RESOLVE:** dispensar a servidora **ANA CLAUDIA CELSO DE MIRANDA**, da função gratificada de Chefe do Departamento de Recursos Materiais, Símbolo PL-FG, da Estrutura da Superintendência Administrativa, a partir do dia 19 de março de 2025, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e, 18.355 do dia 23 de outubro de 2023.

## PODER LEGISLATIVO

## MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias

2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

1º Secretário, Deputado Francismar Pontes

2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho

3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho

4º Secretário, Deputado Izaías Régis

1º Suplente, Deputado Doriel Barros

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Romero Albuquerque

4º Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz

5º Suplente, Deputado William Brigido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7º Suplente, Deputada Socorro Pimentel

## ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araujo Pereira

Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves

COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO  
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA  
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)Secretário-Geral da Mesa Diretora  
Maurício Moura Maranhão da FonteChefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos  
Fábio Vinícius Ferreira MoreiraAssistentes técnicos  
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

Sala Torres Galvão, 19 de março de 2025.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº. 270/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 003184/2025, e no Ofício mº 070/2025, do **Primeiro Secretário, Deputado Francismar Pontes, RESOLVE:** lotar e designar a servidora **ANA CLAUDIA CELSO DE MIRANDA**, para exercer a função gratificada de Chefe do Departamento de Gestão Patrimonial, Símbolo PL-FG, da Estrutura da Superintendência Administrativa, a partir do dia 19 de março de 2025, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e, 18.355 do dia 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 19 de março de 2025.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº. 271/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 003185/2025, e no Ofício mº 071/2025, do **Primeiro Secretário, Deputado Francismar Pontes, RESOLVE:** lotar e designar o servidor **MAURO LUIS VIEIRA CHAVES**, para exercer a função gratificada de Chefe do Departamento de Recursos Materiais, Símbolo PL-FG, da Estrutura da Superintendência Administrativa, a partir do dia 19 de março de 2025, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e, 18.355 do dia 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 19 de março de 2025.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## Ordem do Dia

**VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2025 ÀS 10:00.**

## ORDEM DO DIA

**Discussão Única da Indicação nº 9402/2025**  
**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária da Mulher do Estado e à Secretária da Saúde do Estado no sentido de que sejam criadas ações na Semana Estadual de Conscientização Sobre o Clima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9403/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de incluir a Rua Reverência, em Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, no plano de ação de ampliação e modernização da iluminação pública.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9404/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de incluir a Rua Jabora, em Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, no plano de ação de ampliação e modernização da iluminação pública.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9405/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de incluir a Rua da Solução, em Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, no plano de ação de ampliação e modernização da iluminação pública.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9406/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de incluir a Rua Nova Vida, em Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, no plano de ação de ampliação e modernização da iluminação pública.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9407/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de incluir a Rua da Prata, em Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, no plano de ação de ampliação e modernização da iluminação pública.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9408/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de incluir a Rua Muribeca, em Guararapes, Jaboatão dos Guararapes, no plano de ação de ampliação e modernização da iluminação pública.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9409/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de incluir a Rua Aarão Lins de Andrade, em Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, no plano de ação de ampliação e modernização da iluminação pública.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9410/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de incluir a Rua Miguel Arcanjo, em Piedade, Jaboatão dos Guararapes, no plano de ação de ampliação e modernização da iluminação pública.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9411/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de incluir a Rua Novo Horizonte, em Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes, no plano de ação de ampliação e modernização da iluminação pública.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9412/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de incluir a Rua Comendador Sá Barreto, em Candeias, Jaboatão dos Guararapes, no plano de ação de ampliação e modernização da iluminação pública.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9413/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Estadual de Defesa Social, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Diretor Geral do DETRAN-PE no sentido de intensificarem as *blitzs* da Operação da Lei Seca no município de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9414/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camocim de São Félix e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção de iluminação pública, como troca de lâmpadas na Rua Gilberto Gonçalves de Araújo, no Bairro Novo, na Cidade de Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9415/2025**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e ao Secretário Executivo de Defesa Civil visando a implementação de medidas efetivas para a prevenção de deslizamentos de barreira na Rua Córrego da Bica, no bairro do Passarinho, nesta Cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9416/2025**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo a Reitora da Universidade Federal Rural de Pernambuco visando a liberação de recursos, bem como, a adoção de medidas para solucionar os graves problemas enfrentados pelo Hospital Veterinário da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9417/2025**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de solicitar ações urgentes para combater a crescente insegurança no bairro da Tamarineira, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9418/2025**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor Presidente da Compesa e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento objetivando a imediata regularização do abastecimento de água na Rua Entremontes, no bairro de Três Carneiros Baixo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9419/2025**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife, ao Secretário de Infraestrutura do Recife e ao Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife – URB visando agilidade na conclusão das obras da Avenida Jean Emile Favre e arredores, no bairro do IPSEP.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9420/2025**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco visando a adoção de medidas para combater o aumento do roubo de motos em Goiana, na Mata Norte do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9421/2025**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde visando a realização de uma campanha de conscientização para incentivar a doação de leite materno ao Hospital Agamenon Magalhães (HAM), em Recife, que se encontra com o estoque em nível crítico.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9422/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camocim de São Félix no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a manutenção de iluminação pública, assim como troca de postes baixos e instalação de mais lâmpadas de *led* na Rua Ver. Afro Alves De Oliveira, no Bairro Novo, na Cidade de Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9423/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção de iluminação pública na Rua Bonito, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9424/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camocim de São Félix e à Secretária de Infraestrutura no sentido de solicitar a manutenção e troca de lixeiras quebradas na Cidade de Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9425/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camocim de São Félix e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de solicitar a limpeza e manutenção das canaléticas e galerias da Rua Gilberto Gonçalves de Araújo, no Bairro Novo, na Cidade de Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9426/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camocim de São Félix e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de solicitar a construção de um parque urbano no Lot. Nossa Senhora do Carmo, na Cidade de Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9427/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camocim de São Félix e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem construção de ciclovias, na Cidade de Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9428/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camocim de São Félix e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Luiz Virgínio dos Santos, no Bairro Centro, na Cidade de Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9429/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a execução do serviço de limpeza, desobstrução e manutenção das tampas da rede de esgoto localizada na Rua Três de Fevereiro, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9430/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando o saneamento básico da Rua Parnamirim, no Bairro de Vista Alegre, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9431/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Caruaru e ao Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Oriental, no Bairro de Santa Rosa, na Cidade de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9432/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Juriti, no Bairro de Prazeres, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9433/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de solicitar a limpeza e a manutenção das canaletas e galerias da Rua Armando Burle, no Bairro de Afogados, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9434/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Cachoeira, no Bairro da Imbiribeira, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9435/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Travessa Arcoverde, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9436/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Triunfo, no Bairro de Vista Alegre, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9437/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Francisco Cortez, no Bairro do Cordeiro, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9438/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Felipe Camarão, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9439/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Campo Grande, no Bairro de Candeias, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9440/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Travessa Santo Ângelo, no Bairro de San Martin, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9441/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura visando melhorias no serviço de coleta de lixo da Rua Walter dos Prazeres Camará (Lot. Jardim Metropolitano), no bairro de Chã da Tábua, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9442/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de providenciarem a manutenção e o reparo de um cano quebrado na Rua Arapixuna, no bairro da Bomba do Hemetério, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9443/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Caturité (Lot. N. Sra. da Conceição), no Bairro de Floriano, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9444/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Caturité (Lot. N. Sra. da Conceição), no Bairro de Floriano, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9445/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Antônio Alves de Araújo, no Bairro de Prazeres, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9446/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER-PE visando a realização de obras de revitalização e melhoria do trecho da PE-60, que liga os municípios de Ipojuca à Barreiros, tendo em vista o asfalto desgastado em vários pontos e sinalização precária.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9447/2025****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Apelo ao Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicação - ANATEL nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas e ao Diretor de Relações institucionais da VIVO no sentido de viabilizarem a instalação de uma torre de telefonia móvel da Operadora VIVO, no Distrito de Ponta de Pedras, no município de Goiana, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9448/2025****Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e à Secretária de Saúde no sentido de que contemplem o município de São Bento do Uma, com a Carreta da Saúde da Mulher, iniciativa desenvolvida pelo Governo do Estado para regionalizar os atendimentos à população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9449/2025****Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e à Secretária de Saúde no sentido de que contemplem o município de Verdejante, com a Carreta da Saúde da Mulher, iniciativa desenvolvida pelo Governo do Estado para regionalizar os atendimentos à população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9450/2025****Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e à Secretária de Saúde no sentido de que contemplem o município de Terra Nova, com a Carreta da Saúde da Mulher, iniciativa desenvolvida pelo Governo do Estado para regionalizar os atendimentos à população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9451/2025****Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e à Secretária de Saúde no sentido de que contemplem o município de Belo Jardim, com a Carreta da Saúde da Mulher, iniciativa desenvolvida pelo Governo do Estado para regionalizar os atendimentos à população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9452/2025****Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e à Secretária de Saúde no sentido de que contemplem o município de Bom Conselho, com a Carreta da Saúde da Mulher, iniciativa desenvolvida pelo Governo do Estado para regionalizar os atendimentos à população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9453/2025****Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e à Secretária de Saúde no sentido de que contemplem o município de Cachoeirinha, com a Carreta da Saúde da Mulher, iniciativa desenvolvida pelo Governo do Estado para regionalizar os atendimentos à população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9454/2025****Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e à Secretária de Saúde no sentido de que contemplem o município de Cedro, com a Carreta da Saúde da Mulher, iniciativa desenvolvida pelo Governo do Estado para regionalizar os atendimentos à população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9455/2025****Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e à Secretária de Saúde no sentido de que contemplem o município de Caruaru, com a Carreta da Saúde da Mulher, iniciativa desenvolvida pelo Governo do Estado para regionalizar os atendimentos à população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9456/2025****Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e à Secretária de Saúde no sentido de que contemplem o município de Carpina, com a Carreta da Saúde da Mulher, iniciativa desenvolvida pelo Governo do Estado para regionalizar os atendimentos à população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9457/2025****Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e à Secretária de Saúde no sentido de que contemplem o município de Iati, com a Carreta da Saúde da Mulher, iniciativa desenvolvida pelo Governo do Estado para regionalizar os atendimentos à população.



Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Havai, no Bairro do Socorro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9488/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Antônio Alves de Araujo, no Bairro de Prazeres, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9489/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Rio Tinto, no Bairro de Barra de Jardim Jordão, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9490/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Rio Tinto, no Bairro de Jardim Jordão, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9491/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Saúde do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de viabilizarem a construção de um posto de saúde, no Bairro de Jardim Jordão, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9492/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Araçatuba, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9493/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Araçatuba, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9494/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de solicitar a limpeza e manutenção das canaletas da Rua Araçatuba, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9495/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Maracanã, no Bairro de Barra de Prazeres, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9496/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Maracanã, no Bairro de Prazeres, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9497/2025**  
**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Ibirimir e à Secretária Municipal de Saúde no sentido de que seja efetuado o repasse do piso salarial em atraso aos profissionais de enfermagem do Município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9498/2025**  
**Autor: Dep. Junior Matuto**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado visando o restauro do Ginásio Pernambucano, importante e tradicional instituição de ensino do nosso Estado e, que este ano, completará seus 200 anos de existência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9499/2025**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes, à Secretária Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras e Saneamento no sentido de solicitarem o serviço de asfaltamento da Rua Blumenau, localizada no bairro de Barra de Jangada, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9500/2025**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes, à Secretária Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras e Saneamento no sentido de solicitarem o serviço de asfaltamento da Rua Cuiabá, localizada no bairro de Barra de Jangada, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9501/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camocim de São Félix e à Secretária de Educação no sentido de providenciarem a construção de uma creche, no bairro de Mutirão, na Cidade de Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9502/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camocim de São Félix e à Secretaria Municipal de Educação no sentido de providenciarem a implementação de festivais de teatro e dança nas escolas municipais da Cidade de Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9503/2025**  
**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado e à Diretora-Presidente do IPA no sentido de incluírem o povoado de Massaranduba, localizado no município de Moreno, no programa de recuperação de estrada vicinal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9504/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camocim de São Félix e à Secretaria Municipal de Saúde no sentido de viabilizarem a implantação de um centro de fisioterapia na cidade de Camocim de São Félix, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9505/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua José Veríssimo de Figueira, no Bairro de Macapazinho, na Cidade de Macaparana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9506/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Macaparana no sentido de providenciar o recapeamento da Rua 6, no Bairro de Terra Prometida, na Cidade de Macaparana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9507/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Macaparana no sentido de providenciar o recapeamento da Rua Alcides Teixeira, no Bairro de Alvorada, na Cidade de Macaparana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9508/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Clóvis Gomes de Andrade, no Bairro de Alvorada, na Cidade de Macaparana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9509/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Luiz Moraes, no Bairro Centro na Cidade de Macaparana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9510/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito de Gravatá e à Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos no sentido de solicitar a implantação de sinalização eletrônica na Rua Primeiro de Janeiro, no Bairro do Cruzeiro, na Cidade de Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9511/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camocim de São Félix e à Secretaria de Saúde no sentido de viabilizarem a implantação de uma Clínica Veterinária, na Cidade de Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9512/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camocim de São Félix e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de viabilizarem acessibilidade para pessoas com deficiência em logradouros e pontos públicos, na Cidade de Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9513/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Bezerros e ao Secretário de Infraestrutura de Bezerros no sentido de disponibilizarem depósitos de resíduos sólidos, no bairro do Retiro, no município de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9514/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua das Carolinas, no Bairro de Candeias, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9515/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando a limpeza e manutenção das canaletas e galerias da Rua do Vento (Lote 56), no Bairro da Muribequinha, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9516/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua do Vento (Lote 56), no Bairro da Muribequinha, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9517/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem a execução do serviço de limpeza, desobstrução e manutenção das tampas da rede de esgoto localizada na Rua da Reverência, bairro de Guararapes, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9518/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando melhorias no serviço de coleta de lixo na Rua da Reverência, no bairro da Guararapes, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9519/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária Municipal de Saúde no sentido de solicitar a adoção de medidas urgentes para o combate à infestação de roedores na 1ª Travessa Boa Esperança (Pe.Roma), no bairro Centro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9520/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da 1ª Travessa Boa Esperança (Pe.Roma), no Bairro Centro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9521/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Agapto de Freitas, no Bairro de Socorro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9522/2025**  
**Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de solicitar a realização de um estudo técnico para ser implantado uma rede de abastecimento de água na Rua do Fogo, no bairro de Curcurana, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9523/2025**  
**Autor: Dep. Jarbas Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado e à Diretora-Presidente do IPA no sentido de providenciarem a recuperação e terraplenagem das estradas vicinais dos municípios de Águas Belas, Agrestina, Bonito, Buique, Feira Nova, Itaíba, Ibirajuba e Saloá, todos localizados na Região do Agreste.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9524/2025**  
**Autor: Dep. Jarbas Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado e à Diretora-Presidente do IPA no sentido de providenciarem a recuperação e terraplenagem das estradas vicinais nos municípios de Bodocó, Granito, Ouricuri e Santa Cruz, todos localizados no Sertão do Araripe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9525/2025**  
**Autor: Dep. Jarbas Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado e à Diretora-Presidente do IPA no sentido de providenciarem a recuperação e terraplenagem das estradas vicinais nos municípios de Betânia, Salgueiro, Parnamirim e Mirandiba, todos localizados no Sertão Central e do Moxotó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9526/2025**  
**Autor: Dep. Jarbas Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado e à Diretora-Presidente do IPA no sentido de providenciarem a recuperação e terraplenagem das estradas vicinais nos municípios de Afrânio, Dormentes, Lagoa Grande e Cabrobó, todos localizados no Sertão do São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9527/2025**  
**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Aliança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9528/2025**  
**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Amaraji.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9529/2025**  
**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9530/2025**  
**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Buique.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9531/2025**  
**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9532/2025**  
**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9533/2025**  
**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Chã de Alegria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9534/2025**  
**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Chã Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9535/2025**  
**Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de providenciarem instalação de lombada na PE-149, especificamente no perímetro urbano do Sítio Quatis (IBRA), no município de Ibirajuba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9536/2025**  
**Autora: Dep. Rosa Amorim**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco visando as providências necessárias a fim de regularizar a falta de professores na EJA CAMPO.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9537/2025**  
**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e á Diretora Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9538/2025**  
**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e á Diretora Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Feira Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9539/2025**  
**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e á Diretora Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Ibirimir.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9540/2025**  
**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e á Diretora Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Igaracy.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9541/2025**  
**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e á Diretora Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Itaquitinga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9542/2025**  
**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e á Diretora Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município deVenturosa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9543/2025**  
**Autor: Dep. Izaias Régis**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado no sentido de inserir o curso Técnico de Enfermagem, no quadro de cursos da Escola Técnica Estadual Ariano Vilar Suassuna, em Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9544/2025**  
**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de ampliar a estação de tratamento de água no distrito de Bonança, favorecendo todos os bairros desta localidade, incluindo Cidade de Deus e Loteamento Bonança II, localizados no município de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9545/2025**  
**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da PMPE no sentido de criar um Batalhão Integrado Especializado da Polícia – BIESP, localizado na entrada da PE-96, que vai de Barreiros até Palmares, na antiga SEFAZ-PE, cortando a PE-060.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9546/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Paulista e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de incluírem o bairro de Paulista Centro, em Paulista, no plano de ação da ampliação do saneamento básico, no referido município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9547/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Paulista e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de incluírem o bairro do Nobre, em Paulista, no plano de ação da ampliação do saneamento básico, no referido município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9548/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Paulista e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de incluírem o bairro de Maranguape II, em Paulista, no plano de ação da ampliação do saneamento básico, no referido município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9549/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Paulista e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de incluírem o bairro de Maranguape I, em Paulista, no plano de ação da ampliação do saneamento básico, no referido município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9550/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Paulista e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de incluírem o bairro de Jaguaribe, em Paulista, no plano de ação da ampliação do saneamento básico, no referido município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9551/2025****Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Paulista e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de incluírem o bairro de Jaguarana, em Paulista, no plano de ação da ampliação do saneamento básico, no referido município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9552/2025****Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Paulista e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de incluírem o bairro de Frágoso, em Paulista, no plano de ação da ampliação do saneamento básico, no referido município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9553/2025****Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Paulista e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de incluírem o bairro de Engenho Maranguape, em Paulista, no plano de ação da ampliação do saneamento básico, no referido município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9554/2025****Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Paulista e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de incluírem o bairro de Jardim Maranguape, em Paulista, no plano de ação da ampliação do saneamento básico, no referido município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9555/2025****Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Paulista e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de incluírem o bairro de Jardim Paulista, em Paulista, no plano de ação da ampliação do saneamento básico, no referido município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9556/2025****Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Paulista e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de incluírem o bairro de Mirueira, em Paulista, no plano de ação da ampliação do saneamento básico, no referido município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9557/2025****Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Paulista e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de incluírem o bairro de Arthur Lundgren II, em Paulista, no plano de ação da ampliação do saneamento básico, no referido município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9558/2025****Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Paulista e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de incluírem o bairro de Arthur Lundgren I, em Paulista, no plano de ação da ampliação do saneamento básico, no referido município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9559/2025****Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Paulista e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de incluírem o bairro de Paratibe, em Paulista, no plano de ação da ampliação do saneamento básico, no referido município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9560/2025****Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Paulista e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de incluírem o bairro de Vila Torres Galvão, Paulista, no plano de ação da ampliação do saneamento básico, no referido município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9561/2025****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Caetés.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9562/2025****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Cumaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9563/2025****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Flores.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9564/2025****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Glória do Goitá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9565/2025****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9566/2025****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9567/2025****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Lagoa de Itaenga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9568/2025****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9569/2025****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Pedra.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9570/2025****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Pombos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9571/2025****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Primavera.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9572/2025****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única da Indicação nº 9573/2025****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Vicência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única do Requerimento nº 3136/2025****Autor: Dep. Joel da Harpa**

**Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 9 de abril de 2025, com a finalidade de homenagear o Dia Mundial de Conscientização do Autismo.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única do Requerimento nº 3137/2025****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo de autoria do Senhor Gustavo Henrique de Brito Alves Freire, intitulado: “Não, não foi somente um Oscar”, publicado na página Opinião, do Jornal do Comércio, em 5 de março de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única do Requerimento nº 3138/2025****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos ao Município de Venturosa pela passagem dos 63 anos de emancipação política, em 20 de março de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única do Requerimento nº 3139/2025****Autor: Dep. Jarbas Filho**

Voto de Aplausos ao município de Betânia, pela passagem dos seus 63 anos de emancipação política, no dia 19 de março de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única do Requerimento nº 3140/2025****Autor: Dep. Jarbas Filho**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo intitulado: “FGTS aos portadores de doenças degenerativas”, de autoria do Senador da República, Fernando Dueire, publicado no jornal Folha de Pernambuco, em 14 de março de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**Discussão Única do Requerimento nº 3146/2025****Autor: Dep. Gilmar Junior**

Voto de Aplausos à 7ª Edição do Encontro Fazendo Acontecer, que acontecerá no dia 23 de março de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única do Requerimento nº 3147/2025****Autor: Dep. Izaías Régis**

Voto de Aplausos ao município de Olinda, pela passagem dos seus 490 anos, no dia 12 de março de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única do Requerimento nº 3148/2025****Autor: Dep. Izaías Régis**

Voto de Aplausos ao município do Recife, pela passagem dos seus 488 anos, no dia de hoje, 12 de março de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única do Requerimento nº 3149/2025****Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Aplausos à Prefeitura de Bezerros pela realização dos festejos carnavalescos com grande beleza e alegria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única do Requerimento nº 3150/2025****Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Aplauso à Prefeitura de Salgueiro pela realização dos festejos carnavalescos com grande beleza e alegria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única do Requerimento nº 3151/2025**  
**Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Aplausos à Prefeitura de Camocim de São Félix pela realização dos festejos carnavalescos com grande beleza e alegria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única do Requerimento nº 3152/2025**  
**Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Aplauso à Prefeitura de Cachoeirinha pela realização dos festejos carnavalescos com grande beleza e alegria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única do Requerimento nº 3153/2025**  
**Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Paulo Coelho Xavier, ocorrido no dia 17 de março de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única do Requerimento nº 3154/2025**  
**Autor: Dep. Doriel Barros**

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Fernando de Oliveira Santos, empresário e pecuarista águas-belense, ocorrido no dia 9 de março de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única do Requerimento nº 3155/2025**  
**Autora: Dep. Simone Santana**

Voto de Aplausos ao Sindicato dos Médicos de Pernambuco - Simepe, pela eleição das primeiras mulheres para os cargos de presidente e vice-presidente do Sindicato.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única do Requerimento nº 3156/2025**  
**Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho**

Voto de Aplausos à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Estado de Pernambuco, e aos agentes envolvidos na formidável logística de transporte do transformador de energia em solo pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única do Requerimento nº 3157/2025**  
**Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Voto de Aplausos as médicas Carol Tabosa e Jamilly Leite, pela eleição de presidente e vice-presidente do Sindicato dos Médicos de Pernambuco - SIMEPE, no dia 17 de março de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

**Discussão Única do Requerimento nº 3158/2025**  
**Autor: Dep. Kaio Maniçoba**

Voto de Congratulações com a Filarmônica Vilabelense, da cidade de Serra Talhada, pela passagem dos seus 120 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

## Ata

### ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2025.

#### PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO JARBAS FILHO

A'S 14:30 HORAS DE 18 DE MARÇO DE 2025, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CAYO ALBINO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS RÉGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JUNIOR MATUTO; KAIIO MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES; WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (32 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEEL SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; DANNILO GODOY; DIOGO MORAES; FRANCE HACKER; GILMAR JÚNIOR; JOÃO PAULO; JOÃOZINHO TENÓRIO; JOEL DA HARPA; LUCIANO DUQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE E ROMERO SALES FILHO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ERIBERTO FILHO, CONFORME O ART. 11, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; E ROSA AMORIM, EM VIRTUDE DO ATO Nº 187/2025. O DEPUTADO JARBAS FILHO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS IZAIAS RÉGIS E DANI PORTELA PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 17 DE MARÇO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, QUE PARABENIZA A MESA DIRETORA DESTA CASA PELA REALIZAÇÃO DE AÇÃO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA MULHER, O ALEPE MULHER 2025, QUE OFERTA SERVIÇOS DE SAÚDE E CIDADANIA PARA A POPULAÇÃO ENTRE OS DIAS 18 E 20 DE MARÇO. A DEPUTADA LAMENTA A SUBREPRESENTAÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA E DEFENDE A PARIDADE DE GÊNERO NOS ASSENTOS DAS CASAS LEGISLATIVAS DE TODO PAÍS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE REITERA APELO AO GOVERNO DO ESTADO CONTIDO NA INDICAÇÃO Nº 2029, DE SUA AUTORIA, PELA REQUALIFICAÇÃO DA PE-510, QUE LIGA CABROBÓ À COMUNIDADE INDÍGENA ILHA DE ASSUNÇÃO. O DEPUTADO PARABENIZA, AINDA, O GOVERNO LULA PELO PROJETO DE LEI QUE ISENTA DE IMPOSTO DE RENDA QUEM RECEBE ATÉ R\$ 5 MIL REAIS E CONCEDE DESCONTO PARCIAL A QUEM GANHA ENTRE R\$ 5 MIL E R\$ 7 MIL. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO SILENO GUEDES, QUE REGISTRA QUE A EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL (EPTI) NÃO TEM RENOVADO CADASTROS E CONTRATOS COM PESSOAS QUE REALIZAM O SERVIÇO, COMO PREVÊ A LEGISLAÇÃO. O PARLAMENTAR AFIRMA QUE O FATO COLOCA O SERVIÇO NA CLANDESTINIDADE, REPRESENTANDO UM RISCO PARA OS USUÁRIOS DESSE TIPO DE TRANSPORTE, E FAZ UM APELO À EMPRESA E AO GOVERNO DO ESTADO PARA QUE BUSQUEM SOLUÇÕES DEFINITIVAS PARA O TRANSPORTE COMPLEMENTAR. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DO PREFEITO DE GARANHUNS, SIVALDO ALBINO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO ANTONIO MORAES, QUE DESTACA OS RESULTADOS POSITIVOS ALCANÇADOS PELO GOVERNO RAQUEL LYRA. O DEPUTADO REGISTRA QUE, EM 2024, PERNAMBUCO TEVE O MAIOR CRESCIMENTO ECONÔMICO DOS ÚLTIMOS 15 ANOS, COM UMA TAXA DE 4,7%. O PARLAMENTAR RESSALTA QUE O ESTADO APRESENTOU RESULTADOS ACIMA DA MÉDIA NACIONAL EM TODOS OS SETORES DA ECONOMIA NO PERÍODO E QUE ISSO REFLETE O ESFORÇO CONTÍNUO DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DO POVO PERNAMBUCANO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, QUE REGISTRA A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO DA ASSOCIAÇÃO MEDICAL AGRESTE, INSTITUIÇÃO QUE TRABALHA PELO DESENVOLVIMENTO DA CANNABIS MEDICAL EM PERNAMBUCO. O PARLAMENTAR REITERA SEU APOIO À CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA ENTIDADE E À MANUTENÇÃO DAS PRERROGATIVAS DE SEU PRESIDENTE, O ADVOGADO ROBSON FREIRE, QUE ENFRENTA UM PEDIDO DE SUSPENSÃO PARA ADVOGAR EM AÇÃO RELATIVA AO CULTIVO DA CANNABIS PARA USO MEDICINAL. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE DESTACA O PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA PARA DOENÇAS RESPIRATÓRIAS NA INFÂNCIA DE 2025, CUJO OBJETIVO É REFORÇAR O ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA PARA O ENFRENTAMENTO DOS AGRAVOS EM SAÚDE PROVOCADOS PELO AUMENTO DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS EM CRIANÇAS, ESPERADO ENTRE OS MESES DE MARÇO E AGOSTO. A PARLAMENTAR RESSALTA QUE O PLANO PREVÊ O REFORÇO NAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTIS), O MONITORAMENTO CONTÍNUO DE SOLICITAÇÕES POR LEITOS E A INTENSIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA, QUE DESTACA AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO PARA GARANTIR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO ESTADO, COMO A RETOMADA DAS OBRAS DA ADUTORA DO AGRESTE, RESSALTANDO O SEU RAMAL NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, E A ADUTORA DE VERDEJANTE. EM SEGUIDA, ABORDA A ALTA NO PREÇO DO OVO E NEGA QUE ESTEJA HAVENDO UMA MANIPULAÇÃO DE MERCADO POR PARTE DOS PRODUTORES. A PARLAMENTAR ATRIBUI ESSE CRESCIMENTO AO DESCONTROLE

INFLACIONÁRIO EXISTENTE NO PAÍS E À DESVALORIZAÇÃO CAMBIAL, QUE ENCARECE OS CUSTOS DOS INSUMOS. É APARTEADA PELOS DEPUTADOS CORONEL ALBERTO FEITOSA E SOCORRO PIMENTEL. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE DEMONSTRA APOIO AO DEPUTADO FEDERAL EDUARDO BOLSONARO, QUE ANUNCIOU QUE IRÁ SE LICENCIAR DO SEU MANDATO PARA MORAR NOS EUA, ALEGANDO SOFRER AMEAÇAS DO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) ALEXANDRE DE MORAES. O DEPUTADO DISCURSA A FAVOR DA ANISTIA AOS PRESOS ENVOLVIDOS NOS ATOS DE 8 DE JANEIRO. É APARTEADO PELA DEPUTADA DANI PORTELA. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DOS VEREADORES DE ÁGUAS BELAS, EMÍLIO ALVES E JÚNIOR. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 9374 A 9401/2025 E OS REQUERIMENTOS NºS. 3133 A 3135/2025. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, QUE COMENTA DISCURSO DO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA E RESSALTA A IMPORTÂNCIA DE SE CONHECER A HISTÓRIA DO BRASIL, DESTACANDO AS MARCAS PROFUNDAS DEIXADAS PELA DITADURA MILITAR, COMO A PRISÃO E TORTURA DE CRIANÇAS. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 2657 A 2672; SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 3159 E 3160/2025; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 9503 A 9573/2025 E OS REQUERIMENTOS NºS. 3146 A 3158/2025. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

**Henrique Queiroz Filho**

Presidente

**Antonio Coelho**

1º Secretário

**Cayo Albino**

2º Secretário

## Expediente

**DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2025.**

## EXPEDIENTE

**PARECERES NºS 5430, 5432, 5433, 5434, 5435, 5436, 5440, 5441, 5445, 5446, 5448, 5450, 5451, 5452, 5453, 5454 E 5455** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 9/23, 29, 90, 269, 281, 315, 341, 349, 992, 1061, 1310, 2106, 2165, 2229, 2178, 2248, 2256 e 2403.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5431, 5438, 5439, 5443 E 5449** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição aos Projetos de Lei Nºs 20, 326, 339, 596 e 1610.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5437 E 5447** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 aos Projetos de Lei Nºs 319 e 1254.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5442, 5456, 5457, 5458, 5459 E 5460** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 473, 2494, 2596, 2637, 2638 e 3640.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5444** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Subemenda Nº 01 à Emenda Nº 01 ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 820.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5461, 5462, 5464, 5467, 5468, 5469, 5470 E 5471** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 40, 63, 1411, 1996, 2116, 2119, 2122 e 2130

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5463** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 337.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5465 E 5466** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 aos Projetos de Lei Nºs 1647 e 1788.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5472, 5475, 5476, 5477, 5478, 5479, 5481, 5484, 5485, 5487, 5491 E 5492** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 40, 410, 425, 697, 823, 1082, 1630, 1794, 1996, 2079, 2285 e 2320.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5473 E 5489** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando ao Substitutivo Nº 02 aos Projetos de Lei Nºs 63 e 2164 rejeitando o Substitutivo Nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5474, 5480, 5483, 5486, 5488, 5490 E 5494** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 337, 1537, 1645, 1997, 2085, 2201 e 2444.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5482 E 5493** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 1636 e 2345.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5495, 5502, 5503, 5504, 5505, 5506, 5507 E 5508** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 360, 1734, 1808, 2369, 2400, 2401, 2459 e 2596.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5496, 5497 E 5499** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 892, 1070 e 1455

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES N<sup>os</sup> 5498, 5500 E 5501** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo N<sup>o</sup> 02 aos Projetos de Lei N<sup>os</sup> 1227, 1527 e 1709.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES N<sup>os</sup> 5502, 5503, 5504, 5505, 5506, 5507 E 5508** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos de Lei N<sup>os</sup> 1734, 1808, 2369, 2400, 2401, 2459 e 2596.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO WILLIAN BRIGIDO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 19 e 20 de março do corrente ano, para viagem a Brasília/DF.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

**Antonio Coelho**

## Ofícios

## Ofício Expedido Interno GAB/JT N<sup>o</sup> 18/2025

Recife, 11 de fevereiro de 2025.

Exmo. Sr.  
ÁLVARO PORTO  
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco  
Nesta

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos a Vossa Excelência licença para participação em missão diplomática de natureza técnica, conforme inciso I, do art. 33, do Regimento Interno, no período de 16/04/2025 a 26/04/2025 para Lisboa, Portugal, a fim de realizar intercâmbio na Assembleia República, órgão legislativo do Estado Português, sediado em Lisboa, para aperfeiçoamento das propostas legislativas deste mandato parlamentar.

Sem mais para o momento, agradecemos desde já e me coloco à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Jeferson Timóteo  
Deputado Estadual

## OFÍCIO GAB.JT N<sup>o</sup> 27/2025

Recife, 18 de março de 2025.

Exmo. Sr.  
DEPUTADO ÁLVARO PORTO  
MD Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Assunto: Licença Cultural

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar a V. EXa. Licença em Caráter Cultural no período de 26 de março a 30 de março de 2025, viagem a Mendoza, com intuito de participar da Missão Pernambuco em Mendoza, Argentina, promovida pelo Governo de Pernambuco, com o objetivo de fomentar o comércio bilateral entre Pernambuco e Mendoza.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Joãozinho Tenório  
Deputado Estadual

## Projetos

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N<sup>o</sup> 002673/2025

Dispõe sobre a regulamentação do acesso e circulação do Guia-motorista de turismo no estado de Pernambuco e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1<sup>o</sup> Fica autorizado, em todo o território do Estado de Pernambuco, o acesso e a circulação do Guia-Motorista de Turismo em locais destinados à prática do turismo, sendo vedada qualquer forma de limitação ou impedimento ao exercício de suas atividades, desde que regularmente cadastrado no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR, conforme as normas vigentes.

Parágrafo único. O acesso e a circulação a que se refere o *caput* dizem respeito exclusivamente à condução de veículo automotor devidamente registrado nos órgãos competentes, sendo totalmente desnecessária a presença de outro guia para adentrar nos locais indicados.

Art. 2<sup>o</sup> O Guia-Motorista de Turismo poderá acessar e circular livremente por todos os espaços turísticos públicos e privados que permitam a entrada de visitantes e turistas, incluindo, mas não se limitando a:

I - áreas de interesse turístico, culturais, ambientais e históricas;

II - aeroportos, terminais rodoviários e portos turísticos;

III - hotéis, pousadas e resorts, desde que autorizado pelo hóspede ou visitante;

IV - parques, praças e áreas de preservação ambiental destinadas ao turismo; e

V - atrativos turísticos privados, mediante prévia comunicação e observadas as regras internas do estabelecimento.

Art. 3<sup>o</sup> Para exercer o direito previsto nesta Lei, o Guia-Motorista de Turismo deverá:

I - estar regularmente cadastrado no CADASTUR, conforme disposto na Lei-Federal n<sup>o</sup> 13.785, de 27 de dezembro de 2018;

II - portar documento de identificação profissional válido, emitido pelo órgão competente; e

III - cumprir as regras de trânsito e segurança do local de acesso, bem como as normas ambientais aplicáveis.

Art. 4<sup>o</sup> O veículo utilizado pelo Guia-Motorista de Turismo deverá estar registrado conforme as disposições da Lei Federal n<sup>o</sup> 13.785/2018, sendo permitido o uso de veículo próprio, de cônjuge ou de dependente para o desempenho de suas atividades profissionais.

Art. 5<sup>o</sup> Fica vedada qualquer cobrança adicional, taxa, restrição ou exigência arbitrária que limite ou impeça o exercício das atividades do Guia-Motorista de Turismo nos locais destinados ao turismo, ressalvadas as regras de funcionamento e segurança estabelecidas pelos órgãos responsáveis.

Art. 6<sup>o</sup> O descumprimento do disposto nesta Lei por qualquer autoridade, entidade ou particular sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica ou pessoa física a multa por descumprimento no valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser revertida ao tesouro estadual a ser aplicado em ações voltadas ao desenvolvimento turístico de Pernambuco.

Art. 7<sup>o</sup> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a livre circulação dos Guias-Motoristas de Turismo no Estado de Pernambuco, impedindo práticas abusivas que restringem o trabalho desses profissionais. Atualmente, observa-se que diversas associações e até mesmo entes públicos tentam impor restrições arbitrárias à atuação dos guias que trabalham de forma autônoma, mesmo quando devidamente regularizados nos órgãos competentes. Essa prática cria barreiras desnecessárias e prejudica tanto os profissionais quanto o setor turístico como um todo.

Os Guias-Motoristas de Turismo desempenham um papel fundamental no desenvolvimento do turismo em Pernambuco, oferecendo serviços personalizados e de alta qualidade para os visitantes. Entretanto, muitos desses profissionais enfrentam dificuldades para exercer suas atividades devido a exigências indevidas impostas por determinadas entidades, que tentam restringir seu acesso a pontos turísticos, aeroportos, hotéis e outras áreas de interesse.

A legislação federal já reconhece a atuação desses profissionais, permitindo que utilizem seus veículos próprios, de cônjuge ou de dependente para o transporte de turistas. No entanto, a ausência de uma regulamentação estadual clara abre margem para interpretações equivocadas e abusos por parte de grupos que tentam monopolizar o setor. Assim, esta proposta visa garantir a aplicação efetiva da Lei Federal n<sup>o</sup> 13.785/2018 no Estado de Pernambuco, assegurando que os Guias-Motoristas de Turismo tenham seus direitos respeitados.

A livre circulação desses profissionais é essencial para a democratização do turismo e para o fortalecimento da economia local. Ao permitir que os Guias-Motoristas de Turismo acessem livremente os espaços turísticos, o Estado contribui para uma maior oferta de serviços, ampliando as opções para os visitantes e garantindo um atendimento mais personalizado e qualificado.

Além disso, as restrições impostas sem fundamento legal afetam diretamente a qualidade dos serviços turísticos oferecidos no Estado. Muitos turistas buscam experiências exclusivas e diferenciadas, que só podem ser proporcionadas por guias independentes e experientes. Impedir a atuação desses profissionais significa limitar a diversidade de opções disponíveis e, conseqüentemente, reduzir a atratividade de Pernambuco como destino turístico.

Outro ponto relevante é que a proibição ou limitação injustificada da circulação dos Guias-Motoristas de Turismo impacta negativamente a geração de empregos e renda no setor. Muitos desses profissionais dependem exclusivamente dessa atividade para seu sustento e o de suas famílias. Impor barreiras artificiais à sua atuação compromete não apenas sua subsistência, mas também o crescimento do turismo no Estado.

A presente proposta também contribui para a transparência e a segurança no setor, uma vez que exige que os guias estejam devidamente cadastrados no CADASTUR e cumpram todas as normas aplicáveis. Dessa forma, garante-se que apenas profissionais qualificados e regulamentados exerçam a atividade, proporcionando maior segurança tanto para os turistas quanto para os próprios profissionais.

É fundamental que Pernambuco adote uma postura favorável à inclusão e ao incentivo de atividades que contribuam para o turismo e a economia do Estado. Restrições desproporcionais e arbitrárias não apenas ferem os direitos dos Guias-Motoristas de Turismo, como também prejudicam a imagem do Estado como um destino receptivo e aberto ao turismo.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na proteção dos direitos dos Guias-Motoristas de Turismo e na promoção de um ambiente mais justo e equilibrado para todos os profissionais que atuam no setor. Trata-se de uma medida essencial para garantir que Pernambuco continue se destacando como um dos principais destinos turísticos do Brasil, assegurando um serviço de qualidade e acessível a todos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante iniciativa legislativa, que beneficiará não apenas os Guias-Motoristas de Turismo, mas todo o setor turístico do Estado de Pernambuco.

**Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2025.****ABIMAEI SANTOS  
DEPUTADO****Às 1<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup> comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N<sup>o</sup> 002674/2025

Garante a manutenção do ano letivo para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes na rede pública e privada de ensino de Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1<sup>o</sup> Fica assegurada às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e a seus dependentes a garantia da continuidade do ano letivo, com medidas que viabilizem a manutenção de suas atividades escolares na rede pública e privada de ensino de Pernambuco.

Art. 2<sup>o</sup> Para fins desta Lei, as instituições de ensino deverão adotar medidas de flexibilização acadêmica e pedagógica, incluindo, mas não se limitando a:

I - possibilidade de transferência para outra unidade de ensino sem prejuízo acadêmico;

II - oferta de atividades remotas ou regime especial de compensação de faltas e prazos para entrega de trabalhos e avaliações;

III - prioridade na matrícula ou rematrícula em escolas próximas ao novo endereço da vítima, caso haja necessidade de mudança de domicílio; e

IV - apoio psicopedagógico às vítimas e seus dependentes, a fim de reduzir os impactos emocionais e acadêmicos decorrentes da situação de violência.

Art. 3<sup>o</sup> A condição de vítima de violência doméstica e familiar poderá ser comprovada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - boletim de ocorrência registrado junto à autoridade policial competente;

II - medida protetiva expedida pela autoridade judicial;

III - comprovante de tramitação de processo judicial relacionado à apuração de violência doméstica e familiar; e

IV - declaração de acompanhamento emitida por centro de referência especializado, abrigo ou órgão de assistência social.

Art. 4<sup>o</sup> As instituições de ensino de Pernambuco deverão garantir sigilo e proteção às informações das vítimas, de modo a preservar sua integridade e segurança.

Art. 5<sup>o</sup> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A violência doméstica e familiar representa um grave problema social que impacta milhares de mulheres e seus dependentes, comprometendo não apenas sua segurança e bem-estar, mas também sua estabilidade educacional e profissional. A Lei Federal nº 11.340/2006 prevê medidas de proteção às vítimas, incluindo a prioridade na matrícula dos filhos em instituições de ensino (art. 9º, § 7º). No entanto, é fundamental assegurar a aplicação efetiva desse direito e ampliar as garantias para que mulheres e seus dependentes não tenham seu percurso escolar prejudicado devido à violência sofrida.

Os efeitos da violência doméstica na vida escolar das vítimas e de seus filhos são profundos, podendo resultar em evasão, dificuldades de aprendizagem e comprometimento do futuro acadêmico e profissional. Nesse contexto, esta iniciativa legislativa propõe a adoção de medidas concretas para assegurar a continuidade dos estudos, como a transferência sem prejuízo acadêmico, um regime especial para compensação de faltas e atividades, além de apoio psicopedagógico para mitigar os impactos emocionais e educacionais.

Além disso, a necessidade de mudança de residência para garantir a segurança da vítima frequentemente impõe desafios adicionais, como a adaptação a uma nova escola e a perda de vínculos com professores e colegas. Por isso, garantir prioridade na matrícula e rematrícula em instituições próximas ao novo endereço da vítima é essencial para reduzir esses impactos e permitir a reconstrução de suas vidas com dignidade.

Essa proposta reafirma o compromisso do Estado com a educação como ferramenta de transformação social e de proteção às vítimas de violência. A implementação dessas medidas garantirá que mulheres e crianças em situação de vulnerabilidade tenham seu direito à educação preservado de maneira contínua e segura.

Neste sentido apresentamos este Projeto de Lei para assegurar que nenhuma vítima ou dependente tenha seu futuro comprometido pela violência que sofreu.

**Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.**

**PASTOR CLEITON COLLINS  
DEPUTADO**

**Às 1ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002675/2025

Disciplina o rateio interfederativo dos recursos provenientes de Contratos de Concessão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Esgotamento Sanitário das Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e do RMR Pajeú, e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Esta Lei disciplina o rateio interfederativo dos recursos provenientes de Contratos de Concessão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Esgotamento Sanitário, referentes às Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e do RMR Pajeú, de que trata a Lei Complementar nº 455, de 13 de julho de 2021.

Art. 2º Os recursos provenientes dos Contratos de Concessão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Esgotamento Sanitário de que trata esta Lei serão rateados na seguinte proporção:

I - 40% (quarenta por cento), exclusivamente para o Estado de Pernambuco; e

II - 60% (sessenta por cento), entre os municípios cujo território esteja abrangido, total ou parcialmente, pela área objeto da concessão.

§ 1º Os recursos de que trata o inciso II do *caput* serão rateados na seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento), de forma igualitária entre os Municípios; e

II - 50% (cinquenta por cento), de forma proporcional à população de cada Município.

§ 2º Os recursos estaduais de que trata o inciso I do *caput* deste artigo deverão ser investidos, obrigatoriamente, em serviços e obras relacionadas à captação, tratamento e distribuição de água, ao esgotamento sanitário e ao manejo de águas pluviais urbanas, proibida a aplicação em obrigações já assumidas pelo concessionário no contrato de concessão ou instrumento correspondente.

Art. 3º Os recursos hídricos captados e tratados pelo Estado de Pernambuco, diretamente ou por meio das autarquias microrregionais previstas na Lei Complementar nº 455, de 13 de julho de 2021, poderão ser vendidos aos concessionários, por valor não inferior ao dispêndio com sua captação e tratamento.

Parágrafo único. Os valores obtidos com a venda dos recursos hídricos captados e tratados serão rateados com os Municípios, na mesma proporção estabelecida no art. 2º.

Art. 4º Os Contratos de Concessão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Esgotamento Sanitário de que trata esta Lei deverão assegurar:

I - a progressiva universalização dos serviços concedidos, inclusive em comunidades remotas e de difícil acesso, urbanas ou rurais, com população inferior a 1.000 (mil) habitantes, observadas as metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento, nos termos do art. 11-B da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro 2007; e

II - a manutenção, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, da política tarifária vigente no momento da concessão vedado o aumento de tarifas aos usuários.

Parágrafo único. Não constitui violação ao disposto no inciso II do *caput* a mera correção monetária das tarifas aplicadas, mediante utilização do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 5º Fica proibida a aprovação de qualquer Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Água e de Esgotamento Sanitário das Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e do RMR Pajeú em desacordo com o estabelecido por esta Lei.

Art. 6º Os Contratos de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Água e de Esgotamento Sanitário de que trata esta Lei não poderão ocasionar prejuízo aos direitos dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA).

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelas instâncias de deliberação e governança previstas na Lei Complementar nº 455, de 13 de julho de 2021.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A presente proposição legislativa tem como objetivo disciplinar o rateio interfederativo dos recursos provenientes de Contratos de Concessão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Esgotamento Sanitário das Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e do RMR Pajeú.

Trata-se de medida essencial para assegurar um maior equilíbrio na repartição das receitas, sem descurar da promoção da melhoria contínua dos serviços públicos de captação, tratamento e distribuição de água e ao processamento de esgotamento sanitário.

A proposta busca fortalecer o princípio da justiça distributiva, garantindo que os recursos gerados pelos contratos de concessão sejam partilhados de forma justa entre o Estado e os Municípios titulares do serviço.

O modelo de rateio proposto (40% para o Estado e 60% para os Municípios) visa assegurar que, tanto o governo estadual, quanto as administrações municipais, possam investir em obras e serviços que ampliem o acesso à água potável e ao tratamento de esgoto, em consonância com os objetivos da universalização do saneamento estabelecidos pelo novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026/2020).

O percentual destinado a cada ente federativo reflete a configuração do modelo deliberativo de cada Colegiado Microrregional, instância máxima da estrutura de governança das Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR Pajeú, estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº 455, de 13 de julho de 2021.

Tal parâmetro foi amparado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 863 – Alagoas, na qual se aponta que “a divisão equânime de forças na esfera deliberativa seria coerente com a repartição também por igual dos resultados obtidos pela estrutura metropolitana em seus empreendimentos”.

Além disso, o critério de distribuição dos recursos municipais — metade de forma igualitária e metade proporcional à população — concilia os princípios de equidade e eficiência, atendendo aos anseios tanto pequenos quanto grandes municípios.

Convém ressaltar que o Brasil, no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, comprometeu-se a alcançar até 2030 o acesso universal e equitativo à água para consumo humano, segura e acessível para todas e todos (meta 6.1).

Nesse sentido, o projeto determina que os recursos estaduais decorrentes dos Contratos de Concessão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Esgotamento Sanitário sejam exclusivamente aplicados em serviços e obras relacionadas à captação, tratamento e distribuição de água e ao processamento do esgoto.

A proposição ainda trata da comercialização de recursos hídricos captados e tratados pelo Estado de Pernambuco, diretamente ou por meio das autarquias microrregionais previstas na Lei Complementar Estadual nº 455, de 13 de julho de 2021.

Nesses casos, a medida ora proposta estabelece que a venda aos concessionários se dê por valor não inferior ao custo de captação e tratamento. Quanto a esses recursos, mantém-se ainda o mesmo critério de repartição de receitas entre Estado e Municípios aplicáveis quando da concessão.

Essa medida reconhece a titularidade municipal do serviço, mas também privilegia os recursos estaduais historicamente aplicados, assegurando a justa repartição das receitas geradas pelo uso de bens públicos, preservando a sustentabilidade financeira do sistema e beneficiando diretamente as administrações municipais, em conformidade com a gestão compartilhada de interesses comuns, pilar da estruturação das Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR Pajeú e respectivas estruturas de governança, inauguradas pela Lei Complementar Estadual nº 455, de 13 de julho de 2021.

Fica ainda estipulado que os Contratos de Concessão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Esgotamento Sanitário de que trata esta Lei deverão assegurar a progressiva universalização dos serviços concedidos, inclusive em comunidades remotas e de difícil acesso, urbanas ou rurais, com população inferior a 1.000 (mil) habitantes.

Adicionalmente, fixa-se um período mínimo de 5 (cinco) anos para a manutenção da política tarifária vigente, em primazia à segurança jurídica e ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato para o Poder Concedente, para os Concessionários e para o usuário final. Reajustes com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) – ou outros índices equivalentes – não se encontram na limitação, preservando o valor real das tarifas.

Por fim, a proposta condiciona a validade de futuros contratos de concessão à observância dos critérios estabelecidos nesta Lei, garantindo sua plena eficácia e proteção do interesse público.

Diante do exposto, considerando-se a importância do projeto para o fortalecimento do saneamento básico e para a justiça na repartição das receitas provenientes das concessões, requer-se o valeroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.**

**WALDEMAR BORGES  
DEPUTADO**

**SILENO GUEDES  
DEPUTADO**

**RODRIGO FARIAS  
DEPUTADO**

**DIOGO MORAES  
DEPUTADO**

**JUNIOR MATUTO  
DEPUTADO**

**CAYO ALBINO  
DEPUTADO**

**Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 11ª comissões.**

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002676/2025

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa de Apoio às Pessoas com Esclerose Múltipla - EM.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa de Apoio às Pessoas com Esclerose Múltipla - EM.

Parágrafo único. O Programa de Apoio às Pessoas com Esclerose Múltipla - EM será desenvolvido no âmbito da Rede Pública de Saúde do Estado de Pernambuco, com o apoio de especialistas e de representantes de associações relacionadas a pessoas com Esclerose Múltipla - EM e seus familiares.

Art. 2º O Programa de Apoio às Pessoas com Esclerose Múltipla - EM tem como objetivo desenvolver campanhas de esclarecimento sobre a Esclerose Múltipla - EM, incluindo sintomas, tratamento e locais de atendimento médico.

Art. 3º As campanhas de esclarecimento sobre a Esclerose Múltipla - EM poderão ser realizadas, segundo juízo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo, por meio das seguintes iniciativas:

I - elaboração de cadernos técnicos para profissionais das Redes Públicas de Educação e Saúde;

II - criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;

III - campanhas em locais públicos de grande circulação e focadas em públicos específicos;

IV - divulgação dos endereços das unidades das Redes Públicas de Educação e Saúde para se obter informação, encaminhamento e tratamento quanto à Esclerose Múltipla (EM) em diversos meios de comunicação de ampla divulgação e circulação;

V - realização de pesquisas sobre a Esclerose Múltipla (EM);

VI - criação de banco de dados completo sobre essa doença degenerativa, incluindo parcerias, intercâmbios de informações com universidades, hospitais universitários e hemocentros; e

VII - outras ações relacionadas ao tema.

Art. 4º O Poder Público poderá buscar apoio em outras instituições para desenvolver o Programa de Apoio às Pessoas com Esclerose Múltipla - EM, podendo, inclusive, segundo juízo de conveniência e oportunidade, firmar convênios, quando necessário, para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 5º No desenvolvimento do programa de que trata esta Lei, serão observados os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas preconizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Justificativa**

A jornada do paciente após o diagnóstico de esclerose múltipla é marcada por desafios físicos, emocionais e sociais. O impacto da notícia desperta uma série de sentimentos, como negação, raiva, barganha, depressão e aceitação. Nesse momento, é essencial compreender a doença e aprender a conviver com seus sintomas imprevisíveis, que podem dificultar a organização da rotina diária e comprometer a estabilidade do estilo de vida do paciente.

No Brasil, as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com esclerose múltipla são agravadas pela escassez de políticas públicas específicas e pela limitação no reconhecimento da condição como uma deficiência. Essa lacuna deixa muitos pacientes sem o suporte necessário, dificultando sua inclusão social e o acesso a benefícios que poderiam mitigar os impactos socioeconômicos da doença, perpetuando desigualdades e obstáculos.

A falta de conhecimento sobre a esclerose múltipla e seus sintomas resulta, frequentemente, em diagnósticos tardios, prejudicando tanto o início do tratamento quanto a qualidade de vida dos pacientes. Dessa forma, torna-se indispensável a implementação de um programa de conscientização para informar a população sobre a doença, seus sinais e a importância do diagnóstico precoce, garantindo que mais pessoas sejam devidamente diagnosticadas e tratadas.

A aprovação desta proposta proporcionará a milhares de brasileiros com esclerose múltipla maior acesso aos seus direitos, permitindo que conduzam suas vidas com mais dignidade e autonomia.

Este projeto de lei tem como objetivo priorizar o atendimento de pacientes sintomáticos em unidades de saúde vinculadas ao Estado, assegurando uma abordagem mais eficiente e ágil para o manejo adequado da doença. Dessa maneira, busca-se garantir que os cidadãos tenham acesso à informação e ao atendimento essencial para lidar com essa condição debilitante. Além disso, a criação de um programa específico incentivará campanhas educativas e fortalecerá ações preventivas, promovendo uma melhor compreensão da esclerose múltipla pela sociedade e reduzindo o estigma enfrentado pelos pacientes.

Nesse contexto, esta proposição se alinha a uma política pública de saúde que reconhece a gravidade dessa doença degenerativa e a necessidade de um suporte adequado. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa.

**Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.**

**PASTOR CLEITON COLLINS  
DEPUTADO**

**Às 1<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup>, 9<sup>a</sup> comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002677/2025

Institui pontos de apoio para o combate ao assédio e violência no período de festas de rua e demais eventos públicos, e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a criação de pontos de apoio em eventos públicos e carnaval de rua, com a finalidade combater assédio, comportamentos abusivos, discriminatórios e preconceituosos no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Os pontos de apoio contarão com equipe especializada a ser definida pelo Poder Executivo e terão como objetivos:

I - prestar apoio e encaminhar a vítima para a delegacia se for o caso;

II - identificar o agressor e encaminhá-lo a Delegacia especializada;

III - prestar apoio a vítima, informando seus direitos, prestando apoio solidário,

IV - expor telefones de órgãos públicos responsáveis por auxiliar as vítimas; e

V - coibir a prática e incentivar a denúncia de assédio, comportamentos abusivos, discriminatórios e preconceituosos

Art. 3º A equipe será formada por pessoas qualificadas usando colete diferenciado para que sua presença seja notada nos blocos e demais eventos e funcione como fator de proteção contra atos ilícitos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua efetiva execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

As festas de rua, notadamente o carnaval, registram um aumento significativo nos casos de assédio e violência, especialmente contra mulheres, crianças, adolescentes e outros grupos vulneráveis. A ausência de estruturas adequadas para acolhimento e encaminhamento das vítimas contribui para a subnotificação dos casos e a impunidade dos agressores.

Diante dessa realidade, a presente proposta visa instituir **Pontos de Apoio para o Combate ao Assédio e à Violência** durante eventos públicos e festividades de grande porte. Esses pontos funcionarão como locais estratégicos de acolhimento e encaminhamento adequado às vítimas. A implementação desses espaços é fundamental para garantir maior segurança e tranquilidade aos participantes, além de fortalecer políticas públicas de enfrentamento à violência e outras formas de abuso. Experiências já adotadas em grandes eventos demonstram que a existência de pontos de apoio incentiva a denúncia, reduzem a reincidência dos crimes e promove uma cultura de respeito e proteção.

Além disso, a iniciativa contribui para a conscientização da população e para a construção de um ambiente festivo mais seguro e inclusivo. Portanto, este projeto de lei busca estabelecer um mecanismo efetivo de combate ao assédio e à violência em eventos como o carnaval. Diante da relevância social e da necessidade de medidas concretas de proteção, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta propositura.

**Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.**

**PASTOR CLEITON COLLINS  
DEPUTADO**

**Às 1<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup>, 14<sup>a</sup>, 15<sup>a</sup> comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002678/2025

Dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência e ao assédio contra professores da rede pública de ensino básico e nas instituições de ensino superior do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de enfrentamento à violência e ao assédio contra professores da rede pública de ensino básico e nas instituições de ensino superior de Pernambuco.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei, considera-se:

I - violência: uso de força física, ou ameaça, que prejudique ou tenha o potencial de atingir a integridade física e psíquica; e

II - assédio: gestos, palavras orais ou escritas, comportamentos ou atitudes que tenham a finalidade de submeter o docente a situações de humilhação e intimidação.

Art. 3º É dever das instituições de ensino assegurar aos docentes:

I - a plena liberdade para exercer a atividade docente e a autoridade em sala de aula; e

II - a integridade física.

Art. 4º Os docentes têm o dever de fomentar a cultura de tolerância e a pluralidade de pensamentos, bem como de promover ambiente inclusivo e acolhedor para o desenvolvimento intelectual e social dos estudantes.

Art. 5º É garantido aos docentes, o direito de não terem sua imagem e voz gravadas ou divulgadas sem seu consentimento expresso.

Art. 6º Os estabelecimentos de ensino deverão promover campanhas periódicas para promoção da cultura da paz e conscientização de respeito à diversidade de pensamento e à liberdade de expressão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Este projeto de lei busca enfrentar uma realidade alarmante no ambiente escolar e acadêmico: a violação dos direitos fundamentais dos professores. É essencial assegurar que os docentes exerçam suas funções com liberdade, autonomia e dignidade, em conformidade com o direito constitucional à liberdade de cátedra. Qualquer tentativa de censura a temas políticos, filosóficos ou ideológicos dentro da sala de aula representa uma afronta à Constituição Federal e aos princípios fundamentais da educação.

O MPF reforça que qualquer forma de intimidação, censura ou constrangimento contra professores deve ser combatida, pois atenta contra direitos constitucionais e compromete a essência de uma educação democrática. Práticas como assédio moral, gravações indevidas ou restrições ao conteúdo pedagógico prejudicam não apenas a dignidade dos docentes, mas também a relação educacional, exigindo uma regulamentação clara e eficiente.

A crescente prática de gravações não autorizadas e sua divulgação indevida representam uma violação à privacidade dos professores, além de ferir seus direitos autorais sobre o conteúdo pedagógico produzido. Tais ações, além de abusivas e invasivas, configuram assédio moral ao expor os docentes a constrangimentos e intimidações, impactando sua integridade profissional e emocional. Além disso, essa prática contraria a Lei nº 13.185/2015 (Lei do Bullying), ao favorecer situações que podem resultar em danos psicológicos e profissionais. Diante disso, faz-se necessária a regulamentação do uso de gravações em sala de aula, garantindo um ambiente de aprendizado baseado no respeito e na confiança mútua.

A intimidação e os atos de violência dirigidos aos docentes comprometem o ambiente educacional, gerando um clima de medo e insegurança. Essa realidade não apenas afeta os professores, mas também prejudica a qualidade do ensino, ao limitar a abordagem de temas essenciais para o desenvolvimento crítico e plural dos alunos. Relatos recentes de perseguições e assédio demonstram a urgência de medidas legislativas que protejam os educadores e garantam a liberdade pedagógica no exercício de suas funções.

O presente projeto de lei tem como objetivo central proteger os professores contra todas as formas de violência na sala de aula, incluindo gravações não autorizadas, assegurando um ambiente educacional seguro, ético e respeitoso. A sala de aula deve ser preservada como um espaço de liberdade, diálogo e pluralidade, garantindo que os educadores possam desempenhar suas funções com dignidade e autonomia, conforme os princípios constitucionais e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.

**Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.**

**PASTOR CLEITON COLLINS  
DEPUTADO**

**Às 1<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup>, 14<sup>a</sup>, 15<sup>a</sup> comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002679/2025

Obriga a disponibilização de calibradores de pneus em postos de combustíveis.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Os postos de combustíveis localizados no Estado de Pernambuco ficam obrigados a disponibilizar, de forma gratuita, calibradores de pneus para uso dos consumidores.

Art. 2º Os calibradores de pneus deverão:

I – estar instalados em local de fácil acesso e devidamente sinalizados; e

II – passar por manutenção periódica para garantir o pleno funcionamento e precisão das medições.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira autuação; e

II – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

**Justificativa**

Este projeto de lei tem como objetivo garantir a segurança no trânsito e preservar vidas ao estabelecer a obrigatoriedade da disponibilização de calibradores de pneus em todos os postos de combustíveis do Estado de Pernambuco.

A manutenção correta da pressão dos pneus é fundamental para a estabilidade e o desempenho dos veículos, reduzindo o risco de acidentes e proporcionando maior segurança a motoristas, passageiros e pedestres. Além disso, a calibragem adequada contribui para a economia de combustível e aumenta a durabilidade dos pneus e dos próprios veículos, gerando além de benefícios ambientais, também financeiros para o cidadão.

A calibragem correta se mostra essencial para a segurança e a conservação dos pneus. Assim, esta proposta busca incentivar práticas responsáveis, reduzindo os custos de manutenção dos veículos, especialmente para famílias de baixa renda,

que muitas vezes enfrentam dificuldades para manter seus automóveis em condições seguras e eficientes. O acesso gratuito ao serviço de calibragem nos postos de combustíveis facilita essa manutenção básica, promovendo maior inclusão e equidade entre os usuários de transporte.

Diante da relevância desta medida para a segurança dos transportes e o bem-estar coletivo, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares para sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.**

**PASTOR CLEITON COLLINS  
DEPUTADO**

**Às 1<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 16<sup>a</sup> comissões.**

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002680/2025

Confere ao município do Paulista o Título Honorífico de “Capital Pernambucana do Turismo Náutico”.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica conferido ao município do Paulista o Título Honorífico de “Capital Pernambucana do Turismo Náutico”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O município do Paulista, localizado na Região Metropolitana do Recife, destaca-se como um dos principais pólos do turismo náutico em Pernambuco, sendo amplamente reconhecido por sua vocação natural para atividades marítimas, esportivas e recreativas. A concessão do título de “Capital Estadual do Turismo Náutico” é um reconhecimento da importância de Paulista nesse segmento, considerando seus atrativos, infraestrutura e potencial para o desenvolvimento econômico sustentável.

Paulista possui uma extensa faixa litorânea com praias de grande beleza cênica, como Maria Farinha, que se destaca pela tranquilidade de suas águas e pela presença de bancos de areia que formam piscinas naturais, favorecendo atividades como mergulho, passeios de lancha e jet ski. O município também abriga o Rio Timbó, importante para navegação e ecoturismo, além do famoso Veneza Water Park, que atrai visitantes de diversas partes do Brasil.

Outro fator determinante para a concessão do título é o quantitativo de Marinas e, por consequência de embarcações, tornando o município e a região como o maior pólo do estado, que impulsionam o setor náutico, incentivando o turismo e movimentando a economia local por meio da geração de empregos diretos e indiretos em áreas como hotelaria, gastronomia, transporte e comércio. Além disso, o município recebe eventos de esportes náuticos, fortalecendo sua posição como referência na área.

O reconhecimento oficial de Paulista como a “Capital Pernambucana do Turismo Náutico” contribuirá para ampliar a visibilidade do município e da região, fortalecer o turismo sustentável e atrair novos investimentos para o setor, consolidando-o como um dos principais destinos de lazer e turismo náutico em Pernambuco. O Município poderá utilizar o referido título em eventos oficiais, campanhas publicitárias e de promoção turística, além de material institucional, com o objetivo de promover o turismo e atrair investimentos para a região, buscando integrar a preservação ambiental e o desenvolvimento turístico sustentável da região.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

**Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.**

**JUNIOR MATUTO  
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002681/2025

Dispõe diretrizes para a prevenção e o combate às fake news e desinformação no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a prevenção e o combate às fake news e à desinformação no Estado de Pernambuco, visando à promoção da informação verdadeira e confiável e à proteção da sociedade contra os efeitos prejudiciais da disseminação de notícias falsas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - fake news: qualquer conteúdo noticioso intencionalmente falso, fabricado ou distorcido, disseminado por qualquer meio de comunicação, com o objetivo de enganar, manipular ou desinformar o público.

II - desinformação: a disseminação de informações enganosas, incompletas ou fora de contexto, que induzem a interpretações errôneas ou falsas da realidade.

Art. 3º São diretrizes para a prevenção e o combate às fake news e à desinformação no Estado de Pernambuco:

I - promoção da alfabetização midiática e digital, com foco na capacidade crítica da população para identificar e verificar a veracidade das informações;

II - estímulo à criação de programas educativos em escolas e instituições de ensino para a conscientização sobre os riscos e impactos das fake news e da desinformação;

III - incentivo à capacitação de educadores, comunicadores e profissionais de mídia para o combate às fake news e à desinformação;

IV - fomento à criação de campanhas públicas de conscientização sobre o impacto das fake news e da desinformação na sociedade, com a participação de órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e empresas de tecnologia;

V - promoção de parcerias com plataformas de redes sociais e veículos de comunicação para a identificação e remoção de conteúdos falsos ou enganosos;

VI - estímulo à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias de verificação de fatos (fact-checking) e combate à disseminação de notícias falsas;

VII - estabelecimento de canais oficiais de comunicação do governo estadual para a divulgação de informações corretas e verificadas, especialmente em situações de crise ou emergência.

Art. 4º As campanhas de conscientização mencionadas no inciso IV do art. 3º deverão ser periódicas e adaptadas às diferentes faixas etárias e contextos socioculturais da população pernambucana.

Art. 5º Esta Lei não interfere no direito à liberdade de expressão, garantido pela Constituição Federal, e será aplicada de modo a respeitar os princípios democráticos e os direitos individuais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Essa proposição se justifica pela crescente disseminação de informações falsas e enganosas que têm impactado negativamente a sociedade em diversas esferas, incluindo a saúde pública, a segurança, política e a economia.

Nos últimos anos, o fenômeno das fake news tem se intensificado, especialmente em períodos críticos, como eleições, campanhas de vacinação e durante crises sanitárias, como a pandemia de COVID-19.

No contexto do Estado de Pernambuco, com sua vasta diversidade cultural e desafios de comunicação, a disseminação de informações falsas pode ter consequências ainda mais graves, afetando diretamente comunidades que dependem de informações corretas e confiáveis para tomar decisões informadas. A desinformação pode levar a comportamentos prejudiciais, como a recusa de vacinas, o desrespeito às medidas de saúde pública, a adesão a práticas nocivas e o enfraquecimento da confiança nas instituições públicas e da democracia.

Além disso, as fakes news têm o potencial de provocar conflitos sociais, disseminar o ódio e a intolerância, e minar a coesão social, o que pode ser particularmente problemático em um estado com a diversidade e complexidade de Pernambuco.

Este projeto de lei busca, portanto, não apenas combater as fakes news por meio de medidas repressivas, mas também, e principalmente, por meio de ações educativas e de conscientização, valorizando o papel das instituições de ensino, das plataformas de comunicação e da sociedade civil na construção de um ambiente informativo mais seguro e confiável.

Por fim, é importante ressaltar que a proposta respeita a liberdade de expressão, direito fundamental garantido pela Constituição Federal, ao mesmo tempo em que busca proteger a sociedade dos danos que a desinformação pode causar, reforçando o compromisso do Estado de Pernambuco com a verdade, a transparência e a integridade das informações que circulam entre seus cidadãos.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para aprovação do Projeto de Lei em tela, que se mostra essencial para a defesa dos direitos dos cidadãos pernambucanos à informação correta e de qualidade.

**Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.**

**JUNIOR MATUTO  
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002682/2025

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco,

define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Evento Encantos do Natal.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte acréscimo:

“Art. 413-I. Entre os meses de novembro e janeiro realizar-se-á o Evento Encantos do Natal, no Município de Garanhuns.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 401-A da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017.

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei propõe a alteração da Lei do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de atualizar o nome do evento, na qual, anteriormente era conhecido por Evento Magia do Natal e atualmente, é denominado por Evento Encantos do Natal.

Rica em manifestações culturais, Garanhuns tem hoje um vasto calendário de eventos durante todo o ano, sendo o mais famoso deles o Festival de Inverno de Garanhuns, evento criado em 1991 e que atualmente atrai centenas de milhares de pessoas a cada edição. Durante o período de carnaval, a cidade conta com o Garanhuns Jazz Festival. E, durante o restante do ano, outros grandes eventos como o Festival Viva Garanhuns, Festival Viva Jesus e Festa de Santo Antônio.

Ademais, o “Encantos do Natal” de Garanhuns transforma a cidade em um dos destinos mais especiais de Pernambuco para celebrar o Natal.

O evento traz apresentações culturais, cantatas ao vivo da Ave Maria e do Pai Nosso e o encantador desfile de Papai Noel.

Além disso, possui 20 pontos de decoração espalhados pela “Cidade das Flores”, perfeitos para fotos e momentos memoráveis.

O Encantos do Natal ocorre no período de novembro a janeiro do ano seguinte e já se consolidou como o mais belo e encantador do Nordeste brasileiro, atraindo multidões de todo o Brasil.

Outrossim, no aspecto Constitucional, a matéria encontra-se inserta na competência comum dos entes federativos em proporcionar os meios de acesso à cultura, conforme inciso V, art. 23 da Constituição Federal.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio de meus nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

**Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2025.**

**CAYO ALBINO  
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002683/2025

Dispõe sobre a isenção do pagamento de ingresso para policiais militares, policiais civis, policiais penais e bombeiros militares do Estado de Pernambuco em cinemas, campos de futebol, shows e eventos culturais realizados no território estadual, e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida a isenção do pagamento de ingresso para policiais militares, policiais civis, policiais penais e bombeiros militares do Estado de Pernambuco, quando em efetivo serviço ou na reserva, em cinemas, campos de futebol, shows e eventos culturais de qualquer natureza realizados no território estadual.

Art. 2º Para usufruir da isenção prevista nesta Lei, o beneficiário deverá apresentar documento funcional válido expedido pelo órgão competente, juntamente com documento oficial de identidade.

Art. 3º A isenção será válida para eventos públicos e privados realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, observando-se o limite de até 2% (dois por cento) da capacidade total de público do evento.

Art. 4º Os organizadores dos eventos deverão reservar o percentual previsto no artigo anterior, sendo vedada qualquer cobrança adicional ou taxa administrativa.

Art. 5º Esta Lei não dispensa o beneficiário do cumprimento das regras de acesso, segurança e conduta estabelecidas pelos organizadores dos eventos.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação consumerista e demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei busca reconhecer e valorizar o trabalho dos profissionais da segurança pública do Estado de Pernambuco, que diariamente colocam suas vidas em risco para a proteção da sociedade. Ao proporcionar isenção no acesso a eventos culturais, esportivos e de entretenimento, o Estado reafirma seu compromisso com o bem-estar e a qualidade de vida desses profissionais, promovendo inclusão social e incentivando a integração familiar e comunitária.

Além do reconhecimento simbólico, esta medida fortalece a relação entre a população e os agentes públicos da segurança, contribuindo para a valorização profissional e reconhecimento institucional.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2025.**

**JOEL DA HARPA  
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 12ª, 15ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002684/2025

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco,

define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Festa do Maracujá, no município de Jurema.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1<sup>o</sup> A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 59-E. Dia 16 de março: Dia Estadual da Festa do Maracujá no Município de Jurema.” (AC)

Art. 2<sup>o</sup> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Anualmente, a cidade de Jurema, no Agreste de Pernambuco, comemora, no mês de março, a Festa do Maracujá.

O evento mobiliza toda a população do município e da região. Se trata de um importante evento para todos os juremenses e, em especial, a população dos distritos, incluindo o distrito de Santo Antônio das Queimadas.

A festa foi resgatada em 2020, caminhando para a quarta edição desta grande festa, que homenageia todos os plantadores de maracujá de Jurema.

Por isso, este mandato propõe a instauração do dia 16 de Março como o Dia Estadual da Festa do Maracujá, a ser celebrada no município de Jurema.

**Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.**

**DÉBORA ALMEIDA**  
**DEPUTADA**

**Às 1<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup> comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002685/2025

Dispõe sobre a gratuidade e o livre acesso ao transporte público intermunicipal para pessoas portadoras de doenças degenerativas e beneficiárias de programas sociais do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1<sup>o</sup> Fica assegurado o direito à gratuidade e ao livre acesso ao sistema de transporte público intermunicipal às pessoas portadoras de doenças degenerativas e que sejam beneficiárias de programas sociais do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se doenças degenerativas aquelas classificadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como enfermidades que provocam deterioração progressiva de células, tecidos ou órgãos do corpo humano, comprometendo a qualidade de vida do paciente.

Art. 2<sup>o</sup> O benefício previsto nesta Lei será concedido mediante apresentação de documentos comprobatórios, a saber:

I - laudo médico emitido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, atestando a condição de doença degenerativa;

II - documento oficial que comprove a participação do beneficiário em programas sociais do Estado de Pernambuco; e

III - cadastro atualizado no Sistema de Benefícios do Estado.

Art. 3<sup>o</sup> A gratuidade prevista nesta Lei abrangerá todos os meios de transporte público intermunicipal sob concessão ou permissão do Estado de Pernambuco, incluindo ônibus, metrô e embarcações que operem no território estadual.

Art. 4<sup>o</sup> O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios operacionais para a concessão e fiscalização do benefício.

Art. 5<sup>o</sup> As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6<sup>o</sup> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o direito fundamental à mobilidade às pessoas portadoras de doenças degenerativas e que são beneficiárias de programas sociais do Estado de Pernambuco. Essas pessoas enfrentam dificuldades não apenas pela limitação imposta pela enfermidade, mas também por dificuldades financeiras que restringem seu acesso ao transporte público.

A concessão da gratuidade proporcionará melhores condições para que esses cidadãos possam se deslocar para consultas médicas, terapias e demais necessidades essenciais, assegurando-lhes dignidade e inclusão social.

A medida se fundamenta nos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, previstos na Constituição Federal, bem como no dever do Estado de garantir condições mínimas de acessibilidade e inclusão às populações vulneráveis.

Diante do exposto, espera-se a aprovação desta proposta legislativa como um avanço na promoção da cidadania e na proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade no Estado de Pernambuco.

**Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2025.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
**DEPUTADO**

**Às 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup>, 9<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup> comissões.**

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002686/2025

Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota das Cachoeiras”.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1<sup>o</sup> Fica criada, no Estado de Pernambuco, a “Rota das Cachoeiras”, para fins de implementação e desenvolvimento de programas de ecoturismo, empreendedorismo econômico e sustentável, nos seguintes municípios:

I - Belo Jardim;

II - Gravatá;

III - Primavera;

IV - Bonito; e

IV - São Benedito do Sul.

Art. 2<sup>o</sup> O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspetos que possibilitem incentivos ao desenvolvimento turístico e de geração de emprego, renda e ampliação da qualidade de vida em sociedade.

Art. 3<sup>o</sup> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de fomentar e fortalecer o turismo no Estado. Pernambuco possui grande potencial para o ecoturismo, especialmente quando se trata de cachoeiras e áreas naturais. O estado oferece uma grande diversidade de paisagens, que incluem serras, montanhas, vales e florestas, proporcionando uma infinidade de opções para quem busca contato com a natureza. Para aqueles que gostam de aventura e conhecer novos lugares, as cachoeiras pernambucanas podem oferecer uma experiência mágica. Além de explorar as praias do litoral, as cachoeiras espalhadas pelo estado valem a aposta para quem quer se refrescar e conhecer novos lugares em meio à natureza. E opções é que não faltam: Belo Jardim, localizado no Agreste de Pernambuco, é uma cidade rica em belezas naturais e tem grande potencial para o ecoturismo, especialmente com suas cachoeiras e áreas verdes. O município, que é cercado por montanhas e vales, oferece opções para quem busca aventura e contato com a natureza. Embora o ecoturismo em Belo Jardim ainda esteja em desenvolvimento, existem algumas atrações naturais que se destacam, incluindo cachoeiras, trilhas e paisagens deslumbrantes. O município de São Benedito do Sul conta com quatro cachoeiras espalhadas pela zona da mata. A cachoeira do Peri Peri, localizada no engenho de mesmo nome possui um paredão de 27 metros de altura, muito procurado pelos praticantes de rapel. Passando para o Agreste pernambucano, chegamos em Bonito, a 141,2 km da capital. Conhecido por suas cachoeiras e o tradicional Ecoparque, dispondo de um circuito de sete cachoeiras com tamanhos e intensidades diferentes. A cachoeira Vêu da Noiva, uma das mais famosas de Bonito tem uma queda d’água de 32 metros de altura e é a mais procurada da região para a prática de rapel, já que o esporte é praticado, em parte, em plena queda d’água. Ainda no Agreste, passamos para as cachoeiras de Gravatá. A primeira delas, a Cachoeira das Palmeiras, conta com uma queda de 23 metros de altura. As piscinas ao redor, formadas pelo Riacho Uruçu-Mirim, são ótimas para banho. O local conta também com apoio do Sítio Palmeira. A cachoeira do Tio, também conhecida como Cachoeira do Escondido, fica localizada a 19 km do centro de Gravatá e tem uma entrada sinalizada. A queda d’água conta com 27 metros de altura, dividida em dois estágios. O local é bastante procurado para a prática do rapel.

Por fim, temos a famosa cachoeira do Urubu. O parque está localizado no município de Primavera e detém uma das cachoeiras mais altas do Estado, com 77 metros de queda d’água, emoldurada pela Mata Atlântica. Segundo os antigos moradores, a cachoeira tem este nome pôr no passado ter sido local de desova e acasalamento de urubus. Há no parque piscinas naturais oferecidas pelas cachoeiras abastecidas pelas nascentes da região que possibilitam o banho.

Diante da relevância do turismo para os municípios e para o desenvolvendo a economia e cultura das regiões atendidas pela Rota das Cachoeiras, solicito o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2025.**

**ANTONIO COELHO**  
**DEPUTADO**

**Às 1<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup>, 12<sup>a</sup> comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002687/2025

Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota do Café Pernambucano”.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1<sup>o</sup> Fica criada no Estado de Pernambuco, a “Rota do Café Pernambucano”, para fins de implementação e desenvolvimento de programas turísticos, empreendedorismo econômico e sustentável, nos seguintes municípios:

I - Taquaritinga do Norte;

II - Garanhuns;

III - Brejão.

Art. 2<sup>o</sup> O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspetos que possibilitem incentivos ao desenvolvimento turístico e de geração de emprego, renda e ampliação da qualidade de vida em sociedade.

Art. 3<sup>o</sup> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de fomentar o turismo no Estado de Pernambuco com a “Rota do Café Pernambucano”. Nosso estado é o segundo maior produtor de café do Nordeste, com cerca de 4,8 mil hectares cultivados, o que gera, anualmente, R\$ 8,5 milhões em vendas. O cultivo do café está concentrado no Agreste pernambucano por conta das razões de clima e altitude. Por isso, que a região que planta apenas arábica correspondendo 92% do cultivo do estado. Com o café na bandeira e no hino, o município de Taquaritinga do Norte, no Agreste pernambucano, vem redescobindo a importância do grão para a economia local. A cidade, que já era conhecida pelo clima ameno, típico dos Brejos de Altitude, atualmente é a maior produtora de café em Pernambuco, responsável por mais de um terço do cultivo estadual. Unindo agricultura e ecologia, a tendência é de que o município desponte e ganhe ainda mais visibilidade no cenário nacional pelas especificidades únicas da produção local. A produção de café tem grande importância econômica para o município. Em Taquaritinga do Norte, a cafeicultura é uma das atividades principais da agricultura local, proporcionando emprego e renda para uma grande parte da população rural. A cidade possui várias propriedades agrícolas dedicadas ao cultivo do café, além de fábricas de beneficiamento que preparam os grãos para a comercialização. A crescente valorização dos cafés especiais também tem sido uma importante fonte de renda para os produtores locais. Com o desenvolvimento de tecnologias de manejo, cuidados na pós-colheita e processos de torrefação diferenciados, os produtores de Taquaritinga têm conseguido agregar valor à sua produção, atendendo à crescente demanda por cafés de qualidade superior.

A produção de café em Garanhuns remonta ao final do século XIX e início do século XX, quando a cafeicultura começou a se expandir para o interior de Pernambuco. A cidade, por conta de sua altitude (cerca de 850 metros acima do nível do mar) e seu clima mais ameno, tornou-se um local ideal para o cultivo do café arábica, variedade mais apreciada no mercado internacional pela sua suavidade e aroma. O clima da região é um dos fatores que torna o cultivo de café possível e promissor. A temperatura média anual na cidade gira em torno de 20°C, com um regime de chuvas bem distribuído ao longo do ano. Essas condições são perfeitas para o desenvolvimento da produção, que necessita de uma combinação de temperaturas amenas e umidade controlada para atingir seu potencial máximo de sabor. Além de ser um centro de produção agrícola, Garanhuns também se beneficia do turismo relacionado ao café. O turismo rural, associado às fazendas de café, atrai visitantes interessados em conhecer o processo de cultivo, a história do café e ainda experimentar os diferentes tipos de café produzidos na região. Isso agrega valor à cidade, trazendo mais visibilidade para sua produção e atraindo investimentos no setor. Brejão está localizado a cerca de 230 km de Recife e a aproximadamente 800 metros acima do nível do mar, em uma região montanhosa com um clima ameno. Esses fatores são ideais para o cultivo de café, pois a planta de café arábica se desenvolve bem em altitudes elevadas, com temperaturas moderadas e uma boa distribuição de chuvas ao longo do ano. O clima local, com médias anuais em torno de 22°C, favorece a produção de um café de alta qualidade. O município está situado em uma região que possui solos férteis e bem drenados, que proporcionam um bom desenvolvimento das plantas e contribuem para a produção de cafés com sabor diferenciado. O município faz parte de uma região que está consolidada na produção de café no estado de Pernambuco, com um número crescente de pequenos e médios produtores que priorizam a qualidade sobre a quantidade. A cidade tem se destacado por sua produção focada em grãos especiais, que são altamente valorizados no mercado.

Diante da relevância do turismo para estes municípios e para ampliar o desenvolvimento da economia e cultura local, solicito o apoio dos Nobres Pares para sua devida aprovação.

**Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2025.**

**ANTONIO COELHO**  
**DEPUTADO**

**Às 1<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup>, 12<sup>a</sup> comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002688/2025

Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Jovem Empreendedor no Estado de Pernambuco.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º Fica instituída o Programa Estadual de Incentivo ao Jovem Empreendedor no Estado de Pernambuco, com o propósito de atender as disposições da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. Esse programa visa fomentar a cultura empreendedora entre os jovens, reconhecendo sua importância no cenário econômico e social.

Art. 2º São objetivos do Programa Estadual de Incentivo ao Jovem Empreendedor:

I - elaborar estratégias e executar ações que fortaleçam o potencial dos jovens empreendedores, incentivando a concretização de suas ideias e projetos.

II - promover a cultura empreendedora nos diversos setores econômicos, impulsionando a inovação e a criatividade em todas as áreas.

III - estimular a atuação empreendedora de micro e pequenos jovens empresários, que almejam não apenas a inovação, mas também a geração de oportunidades de emprego.

IV - incentivar práticas de produção sustentável, visando a compatibilidade entre o crescimento econômico e a preservação do meio ambiente.

V - investir na pesquisa e adoção de novas tecnologias, buscando aprimorar a eficiência e a competitividade dos empreendimentos jovens.

VI - garantir projetos de infraestrutura básica que permitam o crescimento saudável dos negócios empreendedores.

VII - promover programas que facilitem o acesso dos jovens empreendedores a linhas de crédito.

VIII - a cooperação entre os mais diversos setores da sociedade civil organizada, o ente estadual e as empresas privadas, com o propósito de estimular iniciativas de empreendedorismo.

Art. 3º Este Programa Estadual abrangerá jovens que preencham os seguintes requisitos:

I - tenham idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos.

II - não ocupem cargos ou posições públicas.

III - apresentem um Plano de Negócios completo.

Art. 4º O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Cumpre salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública. Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal. O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Estadual de Incentivo ao Jovem Empreendedor no Estado de Pernambuco. Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente propositura cumpre todas as regras constitucionais de competência legislativa e não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo. A promoção do empreendedorismo entre os jovens é uma estratégia fundamental para o desenvolvimento econômico e social de qualquer comunidade. Reconhecendo essa importância e alinhando-se com as diretrizes da Lei Federal nº 12.852 de 2013, que institui o o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens. A proposta de instituir o Programa Estadual de Incentivo ao Jovem Empreendedor no estado de Pernambuco visa estimular a cultura empreendedora entre os jovens e criar um ambiente propício para o crescimento de suas iniciativas.

O empreendedorismo jovem não apenas gera oportunidades econômicas, mas também contribuiu para renovação do tecido empresarial, promove a inovação e a diversificação de produtos e serviços, e, mais importante ainda, fomenta a criação de empregos.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2025.

ANTONIO COELHO  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002689/2025

Altera a Lei nº 16.810, de 7 de janeiro de 2020, que veda o ingresso, circulação e permanência de veículos a combustão, no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a fim de estabelecer novo prazo limite para a entrada de veículos a combustão no referido Distrito Estadual.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 16.810, de 7 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica vedada, a partir de 10 de agosto de 2028, a entrada de veículos a combustão no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

A presente proposição legislativa tem por finalidade prorrogar o prazo de entrada de veículos a combustão no Distrito Estadual de Fernando de Noronha para 10 de agosto de 2028.

Trata-se de medida relevante para assegurar o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas no arquipélago, tendo em vista que a população ainda enfrenta dificuldades quanto ao funcionamento da economia plena e à falta de disponibilidade de determinados transportes no mercado de automóveis atual, resultando, assim, na impossibilidade de realizar a troca de todos os veículos a combustão por carros elétricos.

Diante do exposto, requer-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2025.

WALDEMAR BORGES  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 7ª, 10ª comissões.

Tramitação conjunta: PLO 2653/2025.

## Indicações

## Indicação Nº 009574/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Dra. Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Casa Civil, Dr. Túlio Vilaça, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura, Dr. Diogo Bezerra, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PE, Dr. Rivaldo Rodrigues, no sentido de enviarem esforços necessários para procederem com a máxima brevidade o **empenho por parte do DER/PE em agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas urgentes, visando a pavimentação do desvio existente no entroncamento da PE-109, no Distrito do Alto do Bonito, com 3 KM de extensão, até a Barragem do Prata, no município de Bonito, que contribuirá ainda mais neste local de enorme potencial turístico e econômico para o município, este é um dos principais motivos que nos leva a reivindicar esta pavimentação.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Dr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI; Ilustríssimo Senhor Dr. Rivaldo Rodrigues,, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE.

## Justificativa

Reivindicamos a Governadora Raquel Lyra, que será mais uma importante ação da para a população do Distrito do Alto do Bonito, visando o **empenho por parte do DER/PE em agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas urgentes, na pavimentação no Desvio existente no entroncamento da PE-109, no Distrito do Alto do Bonito, importante trecho com 3 KM de extensão, até a Barragem do Prata, no município de Bonito, que contribuirá ainda mais neste local de enorme potencial turístico e econômico para o município, este é um dos principais motivos que nos leva a reivindicar esta pavimentação.**

A PE-109, importante rodovia que conecta os municípios de Bonito e Agrestina, no Agreste do Estado, existe um Desvio no entroncamento da antiga rodovia, no Distrito do Alto do Bonito, importante trecho com 3 KM de extensão, até a Barragem do Prata, no município de Bonito Este trecho da rodovia é de fundamental importância para a população do Distrito do Aldo do Bonito, local turístico, onde recebe turistas dos municípios de Caruaru, Toritama e Santa Cruz do Capibaribe, que utilizam este local da Barragem do Prata como ponto de encontro

Chegou a hora de reconstruir o nosso Pernambuco e ressuscitar o Leão do Norte, com mais trabalho e olhando para o futuro, para que seja realizada a pavimentação do Desvio no entroncamento da PE-109, no Distrito do Alto do Bonito, importante trecho com 3 KM de extensão, até a Barragem do Prata, no município de Bonito, que fomentará ainda este local de enorme potencial turístico e econômico para o município.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.

ABIMAEI SANTOS  
Deputado

## Indicação Nº 009575/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo a Ilma. Diretora Presidente do IPA, Sra. Ellen Karine Diniz Viégas, extensivo ao Ilmo. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, Sr. Cicero Moraes, no sentido de promover a instalação de dessalinizadores para poços artesanais de água salobra na Comunidade Quilombola da Pedra Branca, localizada na zona rural do município de Mirandiba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ellen Karine Diniz Viégas, Diretora Presidente do IPA; Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Dr. Evaldo Bezerra, Prefeito de Mirandiba; Cicero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca.

## Justificativa

O dessalinizador é uma das soluções implementadas para combater o consumo de água salobra nos municípios do sertão pernambucano. Nesse sentido, o processo de dessalinização é imprescindível para adequar a água ao consumo humano, animal e rural, evitando riscos para a saúde, devido aos altos níveis de sais.

Ademais, é dever do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e do IPA, contribuir para o desenvolvimento rural sustentável em Pernambuco, mediante atuação de modo integrado em diversas frentes, inclusive no fortalecimento da estrutura hídrica estadual, onde se encaixa a demanda em comento.

Nesse sentido, nosso pleito está fundamentado na necessidade de viabilizar a instalação de dessalinizadores para poços artesanais de água salobra no município de Mirandiba corroborando para o incremento do abastecimento hídrico e buscando a qualidade de vida dos habitantes que carecem desses recursos.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.

FABRIZIO FERRAZ  
Deputado

## Indicação Nº 009576/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua SÃO GERALDO (LOT S JORGE),120, no Bairro de SUCUPIRA na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); TANIA, SOLICITANTE.

## Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos deamebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO  
Deputado

## Indicação Nº 009577/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes , Exma. Sr. Prefeito Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas , Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua Pígrica , no Bairro de Bulhões , na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; Wellington, SOLICITANTE.

## Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recalpeamento. Considerando a situação precária que se encontra, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recalpeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 009578/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes , Ex.-Sr. Prefeito Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua São Francisco ( Lot vinte e Três), no Bairro de Santana , na Cidade de Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; JOSEA AMARA DA SILVA, SOLICITANTE.

**Justificativa**

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recalpeamento. Considerando a situação precária que se encontra, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recalpeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 009579/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Canto Livre no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; ADRIANO, SOLICITANTE.

**Justificativa**

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 009580/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Carapeba , no Bairro Centro , na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; Moises Batista, SOLICITANTE.

**Justificativa**

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 009581/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Campos do Jordão, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; THALYS, SOLICITANTE.

**Justificativa**

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 009582/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Camnpos do Jordão , no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; THALYS, SOLICITANTE.

**Justificativa**

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 009583/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Campos do Jordão, no Bairro de Barra de Jangada na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); THALYS, SOLICITANTE.

**Justificativa**

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 009584/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de solicitar melhorias para a coleta de lixo na Rua Alameda dos Tamarindeiros, no bairro de Cajueiro Seco , na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; GENI, SOLICITANTE.

**Justificativa**

Vimos através desta indicação, solicitar as autoridades competentes, que seja melhorada a coleta de lixo no local. Atualmente os moradores sofrem com a falta da coleta de lixo em suas casas e moradores locais pedem atenção ao caso, para que melhore o ambiente em que residem. Quando a coleta de lixo é feita de forma eficiente, evita-se a formação de grandes montes de lixo em locais públicos, que podem atrair comportamentos inadequados de descarte de resíduos por parte da população. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 009585/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes , Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros , e a Secretária de Infraestrutura, Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas no sentido de viabilizar reforma da escadaria na Rua Neolândia(UR-06) no bairro do Zumbi do Pacheco , Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento LEANDRO HENIQUE, SOLICITANTE; Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

**Justificativa**

Esta indicação visa a promoção de melhoria na escadaria compreendida, visto que a mesma encontrasse deteriorada pelo uso, ação do tempo e pela falta de manutenção.

Sendo o objetivo do poder público a promoção de melhorias contínuas na vida de todos os munícipes, entendo haver fundamento para o acolhimento desta solicitação, destacando ainda, a necessidade de colocação de corrimão na mesma, em virtude do grande número de idosos.

Há de ser ressaltado, que o estado que se encontra a escadaria, muitos moradores estão impossibilitados de saírem de suas residências, até para serem atendidos em postos de saúde.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 009586/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Da Igreja (com da Palha) , no Bairro de Muribequinha , na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; ELEVINA FIDELIS, SOLICITANTE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 009587/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de solicitar melhorias para a coleta de lixo na Rua Frei Caneca (Pe. Roma) , no bairro Centro , na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; MARCOS VAPOR, SOLICITANTE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Vimos através desta indicação, solicitar as autoridades competentes, que seja melhorada a coleta de lixo no local.

Atualmente os moradores sofrem com a falta da coleta de lixo em suas casas e moradores locais pedem atenção ao caso, para que melhore o ambiente em que residem.

Quando a coleta de lixo é feita de forma eficiente, evita-se a formação de grandes montes de lixo em locais públicos, que podem atrair comportamentos inadequados de descarte de resíduos por parte da população.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 009588/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e a Exma. Sra. Zelma de Fátima Chaves Pessoa, Secretaria de Saúde do Jaboatão dos Guararapes, no sentido de viabilizar a construção de um posto de saúde, no Bairro Socorro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Zelma de Fatima Chaves Pessoa, Secretária de Saúde do Jaboatão dos Guararapes; ORLANDO SOURES, SOLICITANTE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação para a construção de um posto de saúde na comunidade visa atender à crescente demanda por serviços de saúde de proximidade, contribuindo para a promoção do bem-estar e a qualidade de vida dos moradores. A instalação de uma unidade de saúde local é essencial para garantir um atendimento rápido e eficaz, reduzir a sobrecarga das unidades de saúde existentes e assegurar o acesso a cuidados médicos adequados a todos os cidadãos, principalmente aqueles em situações de vulnerabilidade.

Portanto, a construção de um posto de saúde é uma medida essencial para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, promovendo o acesso à saúde de forma equitativa, preventiva e eficiente, e contribuindo para o fortalecimento do sistema de saúde público local.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 009589/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Macaparana, Exmo. Sr. Paulo Barbosa da Silva, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua Beira Rio, no Bairro de Pimentas, na Cidade de Macaparana

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Barbosa da Silva, Prefeito da Cidade de Macaparana; João de Figueiredo Pedroso Alves Correa, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento. Considerando a situação precária que se encontra, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 009590/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua 1 Travessa Boa Esperança (Pe Roma) , no Bairro Centro , na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco; JOSIANE NASCIMENTO, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 009591/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado, **Gilson José Monteiro Filho**, no sentido de ceder o prédio onde funcionava o Serviço de Aprendizagem Nacional de Industrial - SENAI, localizado na Av. Sátiro Ivo, 1011, Magano, para que seja instalado o Centro de Reabilitação e Educação Especial - Lions Club, no município de Garanhuns.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação e Esportes; Exmo. Sr. José Fernando, Vereador do município de Garanhuns.

<b>Justificativa</b>
----------------------

No ano de 2023, através da Indicação 3851, de nossa autoria, solicitamos a cedência ao Governo do Estado de Pernambuco do prédio do SENAI/PE, localizado em Garanhuns. Em decorrência desse pedido é que vimos por meio desta nova indicação solicitar que, em caso de o pedido de cessão seja concretizado, que no local seja instalado o Centro de Reabilitação e Educação Especial – Lions Club.

Com essa aquisição o município de Garanhuns e todo Agreste Meridional terá um ganho extraordinário na área da educação especial, visto que atenderá às necessidades e demandas dos alunos com necessidades especiais, proporcionando mais qualidade na socialização, integralização, recreação.

Certo da sensibilidade do Governo do Estado e Secretária de Educação no que diz respeito a educação, e principalmente a educação especial que requer tanto cuidado e atenção é que pleiteamos essa Indicação.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.</b>
<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado

## Indicação Nº 009592/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER; no sentido de viabilizar um estudo técnico e posterior implantação de um retorno na rodovia PE-008, no bairro de Prazeres, Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER; Noelma Costa, Presidente OAB Jaboatão dos Guararapes e Moreno; Alex de Freitas Barbosa Junior, Presidente da Comissão de Serviços Públicos - OAB Jaboatão dos Guararapes.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A solicitação visa atender à necessidade de melhoria da mobilidade urbana e da segurança viária na região, uma vez que a ausência de um retorno adequado na rodovia PE-008 tem causado transtornos à população local e aos condutores que utilizam essa via diariamente. Atualmente, o retorno mais próximo encontra-se na cidade do Recife, gerando transtornos e tornando a mobilidade menos eficiente.

A ausência de um retorno adequado gera dificuldades de deslocamento, aumento do tempo de trajeto e riscos de acidentes para motoristas e pedestres. Dessa forma, um estudo técnico se faz necessário para avaliar a viabilidade da implantação de um retorno seguro, considerando os impactos no tráfego, a infraestrutura existente e os benefícios à mobilidade urbana.

A implementação dessa melhoria proporcionará maior fluidez no trânsito, reduzirá o tempo de deslocamento e garantirá mais segurança para pedestres e condutores. Além disso, facilitará o acesso a diversos órgãos públicos e instituições estratégicas como: o 6º Batalhão da Polícia Militar possibilitando uma resposta rápida as ocorrências, o Fórum Trabalhista da 6ª Região (TRT-6) reduzindo o tempo de percurso de advogados e a Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes beneficiando os servidores municipais, trabalhadores e cidadãos que precisam acessar os serviços públicos.

Diante do exposto, solicito que esta indicação seja analisada com a devida atenção e que as providências cabíveis sejam tomadas para viabilizar a realização do estudo técnico e, posteriormente, a implantação do retorno na rodovia PE-008.

<b>Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.</b>
<b>ROMERO SALES FILHO</b> Deputado

## Indicação Nº 009593/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirílo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Oavo Bilac , no Bairro de Sucupira na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Poliana de Souza Correia, solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 009594/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirílo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua 1ª Travessa Maria do Carmo de Almeida , no Bairro de Piedade na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); EDMILSON CABRAL, SOLICITANTE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 009595/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretário de Infraestrutura, no sentido de solicitar melhorias para a coleta de lixo na 1º Travessa Maria do Carmo Almeida , no bairro de Piedade , na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; EDMILSON CABRAL, SOLICITANTE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Vimos através desta indicação, solicitar as autoridades competentes, que seja melhorada a coleta de lixo no local.

Atualmente os moradores sofrem com a falta da coleta de lixo em suas casas e moradores locais pedem atenção ao caso, para que melhora o ambiente em que residem.

Quando a coleta de lixo é feita de forma eficiente, evita-se a formação de grandes montes de lixo em locais públicos, que podem atrair comportamentos inadequados de descarte de resíduos por parte da população.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 009596/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua 1 Travessa Maria do Carmo de Almeida , no Bairro de Piedade na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; EDMILSON CABRAL, SOLICITANTE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 009597/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra, à Exma. Sra. Simone Benevides de Pinho Nunes, Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, Diogo de Carvalho Bezerra; Exmo. Sr. Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, Matheus Silva de Freitas e Exmo. Sr. Diretor Executivo da Auto Viação São Judas Tadeu, Felipe Bandeira de Mello, no sentido de que sejam tomadas providências quanto a aceitação do VEM Estudantil na linha 191 - RECIFE / PORTO DE GALINHAS (NOSSA SENHORA DO Ó), operada pela São Judas Tadeu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Simone Nunes, Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco; MATHEUS SILVA DE FREITAS, Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte; Felipe Bandeira de Mello, Diretor Executivo da Auto Viação São Judas Tadeu; Carlos Santana, Prefeito de Ipojuca; Flávio do Cartório, Presidente da Câmara de Vereadores de Ipojuca.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente Indicação busca atender a uma reivindicação recorrente da população de Ipojuca, uma vez que a restrição registrada interfere diretamente na mobilidade de um grande número de estudantes que dependem da Linha 191, operada pela empresa São Judas Tadeu, para se deslocar até a capital.

Diversos relatos colhidos junto a comunidade, apontam que a não aceitação do cartão VEM na categoria Estudantil tem gerado dificuldades para essa parcela da população, comprometendo seu direito ao transporte acessível e dificultando o acesso à educação.

Diante do exposto, solicitamos a retomada da aceitação do VEM Estudantil nessa linha, com o objetivo de garantir um transporte público mais inclusivo e eficiente para os ipojucanos que utilizam esse serviço diariamente.

<b>Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2025.</b>
<b>SIMONE SANTANA</b> Deputada

## Indicação Nº 009598/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, e ao Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do DER PE, para que inclua, no seio das obras do Programa PE na Estrada, a recuperação completa da PE-040, que liga Chã de Alegria a Glória de Goitá, com extensão de 8,5km.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Presidente do DER-PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Estendendo-se por 8,5km, a PE-040, que liga Chã de Alegria a Glória do Goitá, é uma importante estrada para a população destas cidades, bem como a toda região da Mata Norte.

Há tempo ela se encontra em um estado completamente degradado, necessitando de reformas e reparos urgentes, seja por meio de um recapeamento asfáltico, uma operação tapa-buracos ou até mesmo a recuperação completa da via.

Desta forma, peço que a PE-040 seja incluída como uma das prioridades do Programa PE na Estrada, que irá investir mais de R\$ 5 bilhões em obras de infraestrutura no Estado de Pernambuco.

<b>Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2025.</b>
<b>DÉBORA ALMEIDA</b> Deputada

## Indicação Nº 009599/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhada uma indicação à Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Defesa Social do

Estado, Excelentíssimo Senhor Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, à Secretária de Administração do Estado, Excelentíssima Senhora Ana Maraiza de Sousa Silva e ao Secretário da Casa Civil do Estado, Excelentíssimo Senhor Túlio Vilaça, a **fim de que os Peritos Papiloscopistas da Polícia Civil sejam readequados ao QTP- Quadro Técnico Policial conforme atribuições exercidas por esses profissionais.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Exma. Sra. Ana Maraíza de Sousa Silva, Secretária de Administração; Exmo Sr. Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Indicação ora proposta tem a finalidade de fazer um apelo à Excelentíssima Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social do Estado, Excelentíssimo Senhor Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, à Secretária de Administração do Estado, Excelentíssima Senhora Ana Maraíza de Sousa Silva e ao Secretário da Casa Civil do Estado, Excelentíssimo Senhor Túlio Vilaça, a fim de que os Peritos Papiloscopistas da Polícia Civil sejam readequados ao “QTP” quadro técnico policial da Polícia Civil de Pernambuco.

Os cargos de natureza técnico-científica que realizam perícias no âmbito da polícia civil de Pernambuco estão devidamente enquadrados no Quadro Técnico Policial – QTP, devendo, portanto, os Peritos Papiloscopistas serem readequados para esse mesmo quadro, com mesmo símbolo de nível, juntos aos demais peritos oficiais do Estado de Pernambuco.

Conforme a Lei complementar nº 137, de 31 de dezembro de 2008 que trata do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos Policiais Cívis de Pernambuco, o Perito Papiloscopista preenche os requisitos do QTP, quais sejam: a natureza do trabalho desempenhado, a prerrogativa de carreira exclusiva de Estado com o ingresso na carreira de nível superior, o grau de responsabilidade funcional e a complexidade técnica da atividade e das atribuições dos cargos integrantes da carreira, bem como a peculiaridade dos cargos.

Isso posto, tendo em vista as considerações expendidas, considero justo o apelo pretendido pelo importante papel que desempenham os Peritos Papiloscopistas da Polícia Civil do Estado de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário

<b>Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2025.</b>
<b>JOÃOZINHO TENÓRIO</b> Deputado

## Indicação Nº 009600/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena; à Exma. Vice-Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Priscila Krause Branco, e ao Ilmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, no sentido de analisar a viabilidade da construção de uma ponte interligando a Rodovia PE-009, nas proximidades do Pier Mariassú, Município de Sirinhaém, até as imediações do Mirante do Reduto, município de Rio Formoso e, com conexão à Rodovia PE-72 no Município de Tamandaré.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Priscila Krause Branco, Vice-Governadora de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco; Isaías Honorato da Silva Marques, Prefeito da Cidade de Tamandaré; Aldey Ferreira e Sousa, Agente de Tributário; Gutemberg Alexandre Rodrigues da Silva, Prefeito de Rio Formoso; Manoel Soares de Souza Filho, Prefeito de Sirinhaém.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A construção da ponte interligando a Rodovia PE-009, nas proximidades do Pier Mariassú, Município de Sirinhaém, até as imediações do Mirante do Reduto, município de Rio Formoso e, com conexão à Rodovia PE-72 no Município de Tamandaré, facilitará a mobilidade entre a região costeira, impulsionando o comércio e a geração de empregos voltados ao turismo, além de maior oferta de prestação de serviços e empreendedorismo local, graças ao maior fluxo de visitantes entre as praias dos dois municípios. O litoral Pernambucano é um dos mais importantes pontos turísticos do Brasil, e recebe milhares de visitantes durante todo ano. Com essa possibilidade de acesso destes dois polos de turismo, impulsionará consideravelmente a economia das duas cidades. Além disso, trará novos empreendimentos fora do eixo da PE 009, consolidando o litoral sul pernambucano no terceiro setor, sem esquecer que desafogará a PE 60 de forma considerável, reduzindo o número de carros de passeio e veículos de turismo, melhorando assim a trafegabilidade de cargas e treminhões desse modal (PE 60).

Diante dos benefícios elencados em tela, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2025.</b>
<b>GILMAR JUNIOR</b> Deputado

## Indicação Nº 009601/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena; à Exma. Vice-Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Priscila Krause Branco, e à Ilma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária Estadual de Saúde, no sentido de viabilizar a construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ou Unidade Pernambucana de Atenção Especializada (UPA-E) no município de Tamandaré, Litoral Sul Pernambucano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Priscila Krause Branco, Vice-Governadora de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária Estadual de Saúde.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminhamos ao Governo do Estado tem o objetivo de requerer a construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ou Unidade Pernambucana de Atenção Especializada (UPA-E) no Município de Tamandaré, tendo em vista ser importante polo turístico de Pernambuco e um dois mais visitados da América do Sul. Mesmo contando com centenas de empreendimentos de turismo e de hospedagem, com grande fluxo de pessoas no município, não temos um equipamento de pronto atendimento que possa dar o suporte inicial de assistência a saúde tanto a população residente quanto ao crescente fluxo turístico desse importante polo. Diante da relevancia do tema e os benefícios que trará ao município, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2025.</b>
<b>GILMAR JUNIOR</b> Deputado

## Requerimentos

## Requerimento Nº 003161/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado VOTO DE APLAUSO pelos 80 anos das Vitórias da Força Expedicionária Brasileira durante a Segunda Guerra Mundial.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Durante a fase inicial da Segunda Guerra Mundial, o Brasil adotou uma postura de neutralidade face ao conflito. Nesse panorama, entre fevereiro e agosto de 1942, ainda que o Brasil não tivesse declarado guerra aos países do Eixo, submarinos alemães realizaram uma série de torpedeamentos a navios mercantes brasileiros que navegavam ao longo do país.

A afronta à soberania nacional causada pelo afundamento de mais de vinte embarcações, provocando a morte de civis inocentes, levantando um risco iminente da escalada da crise alcança o território brasileiro, levaram Getúlio Vargas, então Presidente da República, a declarar o rompimento da neutralidade brasileira, em 22 de agosto de 1942, mediante a declaração do estado de beligerância. Posteriormente, foi declarado o estado de guerra contra a Alemanha e a Itália mediante a assinatura do Decreto nº 10.358, em 31 de agosto.

As tropas da FEB conquistaram Montese, em 14 de abril, enquanto as divisões norte-americanas conseguiram ocupar Tole e Vergato no dia 16, abrindo prosseguimento para a planície do Rio Pó. Após a vitória em Montese, a 1ª Divisão de Infantaria Expedicionária (1ª DIE) iniciou o aproveitamento do êxito sobre as tropas alemãs até que, em 22 de abril, o 6º Regimento de Infantaria conquistou a cidade de Zocca, criando as condições necessárias para que a 1ª DIE iniciasse a perseguição às tropas inimigas no vale do rio Pó.

Nessa fase, a FEB também marcou sua presença em Vignola, San Polo d’Enza, Montecchio Emilia e Findeza, oportunidades nas quais, mais uma vez, o respeito e a solidariedade com o povo italiano ficaram comprovadas.

Ao longo de toda a trajetória no Teatro de Operações Europeu, o “pracinha” brasileiro soube honrar o espírito de cumprimento de missão e os valores herdados dos Heróis de Guararapes. Ao lembrar os oito meses de luta, com pesados reveses, porém com brilhantes vitórias, busca-se enaltecer que, nos idos de 1940, a FEB ratificou o compromisso do Exército Brasileiro com a liberdade e os ideais de democracia.

Por esta razão, é digna toda homenagem do povo brasileiro ao celebrar os oitenta anos das vitórias da Força Expedicionária Brasileira.

**Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.**

**RENATO ANTUNES**  
Deputado

## Requerimento Nº 003162/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao **Maracatu Baque Solto Leão Formoso**, tradicional expressão cultural do Município de Tracunhaém, pelas apresentações que encantaram a todos durante o período de momo neste ano de 2025.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Israel Marcelino de Almeida, Representante do Maracatu Baque Solto Leão Formoso de Tracunhaém; Irmão Aluízio, Prefeito de Tracunhaém.

**Justificativa**

Tracunhaém é um celeiro de talentos e tradições, onde o maracatu encontra terreno fértil para florescer. A cidade abraça essa manifestação com orgulho, reconhecendo nela uma expressão de resistência, fé e comunhão.

Grande exemplo dessa tradição, é o **Maracatu Baque Solto Leão Formoso**, que ao som do tambores, nos transporta para um universo de ancestralidade, resistência e celebração. Cada toque, cada passo, cada canto é um tributo à força e à beleza das tradições afro-brasileiras.

Com apresentações que encantaram a todos durante o período de momo neste ano de 2025, o Maracatu Baque Solto Leão Formoso contribui de forma significativa para manter viva essa grande expressão cultural.

A medida em que parabenizamos o Maracatu Baque Solto Leão Formoso pela sua beleza e perseverança na defesa dessa tão rica cultura, nos congratulamos através do presente expediente, na certeza de seu acolhimento, pela aprovação dos nobres Pares.

**Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.**

**HENRIQUE QUEIROZ FILHO**  
Deputado

## Requerimento Nº 003163/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao **Maracatu Estrela de Tracunhaém**, tradicional expressão cultural do Município de Tracunhaém, pelo brilhantismo nas festas carnavalescas do ano de 2025.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Irmão Aluízio, Prefeita de Glória do Goitá; Carlos Aberto das Chagas, Representante do Maracatu Estrela de Tracunhaém.

**Justificativa**

A cidade de Tracunhaém, localizada no estado de Pernambuco, é conhecida não apenas por sua rica produção artesanal, mas também por sua profunda conexão com as manifestações culturais populares, em especial o maracatu. Essa relação vai além da simples prática do ritmo; ela se entrelaça com a identidade cultural da cidade e de seus habitantes.

O **Maracatu Estrela de Tracunhaém** é um verdadeiro tesouro da cultura popular da região e abrilhantou as festas carnavalescas do ano de 2025 em toda a região. Com sua batida pulsante, suas cores vibrantes e sua história rica em tradição, o Maracatu Estrela de Tracunhaém não apenas preserva, mas também revitaliza a essência do maracatu de baque virado, mantendo viva a chama de uma expressão cultural que atravessa gerações.

Que o Maracatu Estrela de Tracunhaém continue a brilhar no firmamento da cultura popular, inspirando novos corações e mentes a se conectarem com essa manifestação tão poderosa. Que seus tambores ecoem cada vez mais longe, levando a mensagem de união, resistência e alegria a todos os cantos.

A medida em que parabenizamos o Maracatu Estrela de Tracunhaém pelo seu trabalho incansável e por ser um farol de cultura e tradição, nos congratulamos através do presente expediente, na certeza de seu acolhimento, pela aprovação dos nobres Pares.

**Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.**

**HENRIQUE QUEIROZ FILHO**  
Deputado

## Requerimento Nº 003164/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao **Maracatu Pavão Dourado**, tradicional expressão cultural do Município de Tracunhaém, que com sua batida pulsante, suas cores vibrantes, durante o Carnaval de 2025, contribuiu para manter viva essa tradição.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Irmão Aluízio, Prefeito de Tracunhaém; José Marcos Virginio de Lima, Representante do Maracatu Pavão Dourado.

**Justificativa**

O Maracatu, em Tracunhaém, não é apenas uma performance artística, mas uma vivência coletiva que fortalece os laços comunitários e perpetua os saberes ancestrais. A cidade abraça essa manifestação com orgulho, reconhecendo nela uma expressão de resistência, fé e comunhão.

Com sua batida pulsante, suas cores vibrantes e sua história rica em tradição, o **Maracatu Pavão Dourado** não apenas preserva, mas também revitaliza a essência do maracatu de baque virado, mantendo viva a chama de uma expressão cultural que atravessa gerações.

Durante o Carnaval de 2025, o Maracatu Pavão Dourado contribuiu para manter viva essa tradição, realizando apresentações que abrilhantaram as festividades da região, encantando a todos que tiveram a honra de assistir sua performance.

A medida em que parabenizamos o Maracatu Pavão Dourado pela sua beleza e perseverança, nos congratulamos através do presente expediente, na certeza de seu acolhimento, pela aprovação dos nobres Pares.

**Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.**

**HENRIQUE QUEIROZ FILHO**  
Deputado

## Requerimento Nº 003165/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao **Maracatu Rural Água Formosa**, tradicional expressão cultural do Município de Tracunhaém, realizando apresentações que abrilhantaram as festividades durante o carnaval de 2025.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Irmão Aluízio, Prefeito de Tracunhaém; Denise Silva Guedes, Representante do Maracatu Rural Água Formosa.

**Justificativa**

O Maracatu, grande expressão cultural presente no município de Tracunhaém. Dentre tantos grupos culturais, o **Maracatu Rural Água Formosa** destaca-se pela sua capacidade de unir pessoas em torno de um objetivo comum, de promover a inclusão social e de fomentar a cultura em seu município.

Com uma história rica em tradição, o Maracatu Rural Água Formosa preserva e revitaliza a essência do Maracatu, mantendo viva a chama de uma expressão cultural que atravessa gerações e emociona a todos que têm o privilégio de presenciar sua atuação.

Durante o Carnaval de 2025, o Maracatu Rural Água Formosa contribuiu para manter viva essa tradição, realizando apresentações que abrilhantaram as festividades da região, encantando a todos que tiveram a honra de assistir sua performance.

A medida em que parabenizamos o Maracatu Rural Água Formosa pela sua beleza e perseverança, nos congratulamos através do presente expediente, na certeza de seu acolhimento, pela aprovação dos nobres Pares.

**Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.**

**HENRIQUE QUEIROZ FILHO**  
Deputado

## Requerimento Nº 003166/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao **Maracatu Leão Misterioso**, tradicional expressão cultural do Município de Tracunhaém, que ao som do tambores encantaram a todos durante o período de momo neste ano de 2025.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Irmão Aluízio, Prefeito de Tracunhaém; Severino Pereira de Souza Silva, Representante do Maracatu Leão Misterioso.

**Justificativa**

Tracunhaém é um celeiro de talentos e tradições, onde o maracatu encontra terreno fértil para florescer. A cidade abraça essa manifestação com orgulho, reconhecendo nela uma expressão de resistência, fé e comunhão.

O **Maracatu Leão Misterioso** é uma grande expressão dessa tradição, que ao som do tambores, nos transporta para um universo de ancestralidade, resistência e celebração. Cada toque, cada passo, cada canto é um tributo à força e à beleza das tradições afro-brasileiras.

Com apresentações que encantaram a todos durante o período de momo neste ano de 2025, o Maracatu Leão Misterioso contribui de forma significativa para manter viva essa grande expressão cultural.

A medida em que parabenizamos o Maracatu Leão Misterioso pela sua beleza e perseverança, nos congratulamos através do presente expediente, na certeza de seu acolhimento, pela aprovação dos nobres Pares.

**Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.**

**HENRIQUE QUEIROZ FILHO**  
Deputado

## Requerimento Nº 003167/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao **Maracatu Beija-Flor da Mata Norte-PE**, tradicional expressão cultural do Município de Tracunhaém, pelas belíssimas apresentações que abrilhantaram as festividades de momo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Irmão Aluízio, Prefeito de Tracunhaém; Carla Karine de Oliveira Feliz, Representante do Maracatu Beija-Flor da Mata Norte-PE.

**Justificativa**

O Maracatu, em Tracunhaém, não é apenas uma performance artística, mas uma vivência coletiva que fortalece os laços comunitários e perpetua os saberes ancestrais. A cidade abraça essa manifestação com orgulho, reconhecendo nela uma expressão de resistência, fé e comunhão.

Com sua batida pulsante, suas cores vibrantes e sua história rica em tradição, o **Maracatu Beija-Flor da Mata Norte-PE** não apenas preserva, mas também revitaliza a essência do maracatu de baque virado, mantendo viva a chama de uma expressão cultural que atravessa gerações.

Durante o Carnaval de 2025, o Maracatu Beija-Flor da Mata Norte-PE, contribuiu para manter viva essa tradição, realizando apresentações que abrilhantaram as festividades da região, encantando a todos que tiveram a honra de assistir sua performance.

A medida em que parabenizamos o Maracatu Beija-Flor da Mata Norte-PE pela sua beleza e perseverança, nos congratulamos através do presente expediente, na certeza de seu acolhimento, pela aprovação dos nobres Pares.

**Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.**

**HENRIQUE QUEIROZ FILHO**  
Deputado

## Requerimento Nº 003168/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao **Maracatu Estrela da Serra de Tracunhaém**, tradicional expressão cultural do Município de Tracunhaém, pelas apresentações que abrilhantaram as festividades de momo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Irmão Aluízio, Prefeito de Tracunhaém; Genilson José de Santana Ferreira, Representante do Maracatu Estrela da Serra de Tracunhaém.

**Justificativa**

O Maracatu, grande expressão cultural presente no município de Tracunhaém. Dentre tantos grupos culturais, o **Maracatu Estrela da Serra de Tracunhaém** destaca-se pela sua capacidade de unir pessoas em torno de um objetivo comum, de promover a inclusão social e de fomentar a cultura em seu município.

Com uma história rica em tradição, o Maracatu Estrela da Serra de Tracunhaém preserva e revitaliza a essência do Maracatu, mantendo viva a chama de uma expressão cultural que atravessa gerações e emociona a todos que têm o privilégio de presenciar sua atuação.

Durante o Carnaval de 2025, o Maracatu Estrela da Serra de Tracunhaém contribuiu para manter viva essa tradição, realizando apresentações que abrilhantaram as festividades da região, encantando a todos que tiveram a honra de assistir sua performance.

A medida em que parabenizamos o Maracatu Estrela da Serra de Tracunhaém pela sua beleza e perseverança, nos congratulamos através do presente expediente, na certeza de seu acolhimento, pela aprovação dos nobres Pares.

**Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.**

**HENRIQUE QUEIROZ FILHO**  
Deputado

## Requerimento Nº 003169/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao **Bloco Rural Andaluzo do Engenho Abreus**, tradicional expressão cultural do Município de Tracunhaém, que se apresenta de domingo a terça-feira no carnaval espalhando alegria e preservando a cultura.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Irmão Aluízio, Prefeito de Tracunhaém; Chirlene Maria de Lima Silva, Representante do Bloco Rural Andaluzo do Engenho Abreus.

**Justificativa**

Conhecida pela arte do barro, a cidade de Tracunhaém, na Zona da Mata Norte de Pernambuco, carrega em sua vocação ligada à paixão pela cultura popular: os blocos rurais, uma brincadeira que quase desapareceu do carnaval. Das 30 agremiações que existiam na década de 1990, apenas três resistem até hoje. Uma delas é a **Caravana Andaluzo do Engenho Abreus**, sediada no município.

Nessa tradição personagens estão presentes no maracatu rural, como o rei, a rainha e a dama do paço. Mas este é um bloco rural caravana, e a principal diferença está no ritmo que movimenta os brincantes: o frevo rural. A orquestra tem percussão e metais. O trombone de vara e o sax tocam o frevo diferenciado. Na frente, a burrinha estala o chicote e abre caminho. As ciganas formam duas fileiras e seguem o balizeiro, que puxa a coreografia.

Com mais de 60 anos de existência, a Caravana Andaluzo se apresenta em Tracunhaém de domingo a terça-feira no carnaval e segue para municípios vizinhos espalhando alegria e preservando a cultura.

A medida em que parabenizamos oa **Caravana Andaluzo do Engenho Abreus** por sua beleza e perseverança, nos congratulamos através do presente expediente, na certeza de seu acolhimento, pela aprovação dos nobres Pares.

**Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.**

**HENRIQUE QUEIROZ FILHO**  
Deputado

## Requerimento Nº 003170/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao **Grupo Caboclinho Os Coites**, tradicional expressão cultural do Município de Tracunhaém, que com suas coreografias vibrantes, seus trajes coloridos e sua energia contagiante enriquecem a festa de momo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Irmão Aluízio, Prefeito de Tracunhaém; Edna da Silva Coelho, Representante dos Cabloquinhos Os Coites.

**Justificativa**

Com orgulho e admiração, rendemos nossas homenagens e aplausos ao grupo **Caboclinhos Os Coites**, uma joia rara da cultura popular pernambucana, sediada no município de Tracunhaém. Com suas coreografias vibrantes, seus trajes coloridos e sua energia contagiante, Os Coites não apenas preservam, mas também revitalizam a tradição dos caboclinhos, uma das mais autênticas e belas expressões da nossa identidade cultural.

Ao som das preacas, dos ganzás e dos tambores, os Caboclinhos Os Coites nos transportam para um universo de ancestralidade indígena, onde a natureza, a espiritualidade e a comunidade se entrelaçam em uma dança que é, ao mesmo tempo, ritual e celebração. Cada passo, cada movimento, cada gesto é uma homenagem às raízes indígenas do nosso povo, uma reverência à sabedoria dos povos originários e uma afirmação da riqueza da nossa diversidade cultural.

O grupo, com sua dedicação e maestria, nos lembra da importância de honrar nossas raízes e de celebrar a pluralidade que nos constitui como nação. A precisão das coreografias, a harmonia entre os dançarinos e a energia contagiante de suas apresentações são testemunhos de um trabalho árduo, de um amor profundo pela cultura e de um compromisso inabalável com a excelência artística.

Os Caboclinhos Os Coites não são apenas um grupo cultural; são guardiões de uma tradição milenar, transmissores de saberes ancestrais e promotores da inclusão social. Através de suas performances, o grupo nos convida a refletir sobre nossa herança cultural, a valorizar nossas raízes e a lutar pela preservação de nossas tradições. Sua atuação vai além dos palcos e das ruas; é um ato de resistência e de afirmação da identidade cultural de um povo.

A medida em que parabenizamos os Caboclinhos Os Coites pelo seu trabalho incansável, pela sua dedicação e por ser um farol de cultura e tradição, nos congratulamos através do presente expediente, na certeza de seu acolhimento, pela aprovação dos nobres Pares.

**Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.**

**HENRIQUE QUEIROZ FILHO**

Deputado

## Requerimento Nº 003171/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao **Boi Burucutu**, tradicional expressão cultural do Município de Tracunhaém, que com sua mistura única de música, dança, teatro e tradição, abrilhantou o carnaval 2025.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Irmão Aluizio, Prefeito de Tracunhaém; Severino Jorgeliano da Silva, Representante do Boi Burucutu.

**Justificativa**

É com imenso orgulho e profunda emoção que rendemos nossas homenagens e aplausos ao Boi Burucutu, uma autêntica expressão da cultura popular brasileira. Com sua mistura única de música, dança, teatro e tradição, o Boi Burucutu não apenas encanta plateias, mas também preserva e revitaliza uma das manifestações mais ricas e significativas do nosso folclore: o bumba meu boi.

O grupo, com sua dedicação e maestria, nos lembra da importância de honrar nossas raízes e de celebrar a diversidade que nos constitui como povo. A precisão das coreografias, a harmonia entre os músicos e a energia contagiante de suas apresentações são testemunhos de um trabalho árduo, de um amor profundo pela cultura e de um compromisso inabalável com a excelência artística.

Que o Boi Burucutu continue a brilhar no firmamento da cultura popular, inspirando novos corações e mentes a se conectarem com essa manifestação tão poderosa.

A medida em que parabenizamos o Boi Burucutu pela sua atuação brilhante no carnaval 2025 em toda a Mata Norte Pernambucana, nos congratulamos através do presente expediente, na certeza de seu acolhimento, pela aprovação dos nobres Pares.

**Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.**

**HENRIQUE QUEIROZ FILHO**

Deputado

## Requerimento Nº 003172/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao **Boi Mimoso**, tradicional expressão cultural do Município de Tracunhaém, que ao som dos pandeiros, zabumbas e maracás, nos transporta para um universo de magia, alegria e devoção.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Irmão Aluizio, Prefeito de Tracunhaém; Josias Pereira da Silva, Representante do Boi Mimoso.

**Justificativa**

É com imenso orgulho e profunda emoção que rendemos nossas homenagens e aplausos ao **Boi Mimoso**, uma autêntica expressão da cultura popular pernambucana, sediado no Município de Tracunhaém.

Ao som dos pandeiros, zabumbas e maracás, o Boi Mimoso nos transporta para um universo de magia, alegria e devoção. Cada apresentação é uma celebração da vida, uma homenagem à natureza e uma reverência às histórias e lendas que povoam o imaginário popular.

A figura majestosa do boi, com suas cores vibrantes e sua presença imponente, é o centro de uma narrativa que fala de amor, traição, morte e renascimento, temas que ecoam no coração de todos nós.

Que seus passos ecoem cada vez mais longe, levando a mensagem de união, respeito e alegria a todos os cantos.

A medida em que parabenizamos o Boi Mimoso pelo seu trabalho incansável, pela sua dedicação e por ser um farol de cultura e tradição, nos congratulamos através do presente expediente, na certeza de seu acolhimento, pela aprovação dos nobres Pares.

**Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.**

**HENRIQUE QUEIROZ FILHO**

Deputado

## Requerimento Nº 003173/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao **Boi Teimoso**, tradicional expressão cultural do Município de Tracunhaém, que abrilhantou o carnaval de 2025 com sua atuação que vai além dos palcos e das ruas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Irmão Aluizio, Prefeito de Tracunhaém; Ubiratam Pessoa da Silva, Representante do Boi Teimoso.

**Justificativa**

É com imenso orgulho e profunda emoção que rendemos nossas homenagens e aplausos ao Boi teimoso, uma autêntica expressão da cultura popular pernambucana. Com sua mistura única de música, dança, teatro e tradição, o Boi Teimoso não apenas encanta plateias, mas também preserva e revitaliza uma das manifestações mais ricas e significativas do nosso folclore: o bumba meu boi.

O Boi Teimoso não é apenas um grupo cultural; é um guardião de tradições, um transmissor de saberes e um promotor da inclusão social. Através de suas performances, o grupo nos convida a refletir sobre nossa herança cultural, a valorizar nossas raízes e a lutar pela preservação de nossas tradições. Sua atuação vai além dos palcos e das ruas; é um ato de resistência e de afirmação da identidade cultural de um povo.

Que suas cores e ritmos continuem a encher de vida nossas ruas, praças e corações, perpetuando a magia do bumba meu boi e fortalecendo os laços que nos unem como povo.

A medida em que parabenizamos o Boi Teimoso pela sua atuação brilhante no carnaval 2025 em toda a Mata Norte Pernambucana, nos congratulamos através do presente expediente, na certeza de seu acolhimento, pela aprovação dos nobres Pares.

**Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.**

**HENRIQUE QUEIROZ FILHO**

Deputado

## Requerimento Nº 003174/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao **Maracatu Rural Cambinda Dourada**, tradicional expressão cultural do Município de Tracunhaém, que com sua essência do maracatu de baque virado abrilhantou as festas carnavalescas do ano de 2025 em toda a região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Irmão Aluizio, Prefeito de Tracunhaém; Luiz Severino da Silva, Representante do Maracatu Rural Cambinda Dourada de Tracunhaém.

**Justificativa**

A cidade de Tracunhaém, localizada no estado de Pernambuco, é conhecida não apenas por sua rica produção artesanal, mas também por sua profunda conexão com as manifestações culturais populares, em especial o maracatu. Essa relação vai além da

simples prática do ritmo; ela se entrelaça com a identidade cultural da cidade e de seus habitantes.

O **Maracatu Rural Cambinda Dourada** é um verdadeiro tesouro da cultura popular da região e abrilhantou as festas carnavalescas do ano de 2025 em toda a região. Com sua batida pulsante, suas cores vibrantes e sua história rica em tradição, o Maracatu Estrela não apenas preserva, mas também revitaliza a essência do maracatu de baque virado, mantendo viva a chama de uma expressão cultural que atravessa gerações.

Que o Maracatu Rural Cambinda Dourada continue a brilhar no firmamento da cultura popular, inspirando novos corações e mentes a se conectarem com essa manifestação tão poderosa. Que seus tambores ecoem cada vez mais longe, levando a mensagem de união, resistência e alegria a todos os cantos.

A medida em que parabenizamos o Maracatu Rural Cambinda Dourada pelo seu trabalho incansável e por ser um farol de cultura e tradição, nos congratulamos através do presente expediente, na certeza de seu acolhimento, pela aprovação dos nobres Pares.

**Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.**

**HENRIQUE QUEIROZ FILHO**

Deputado

## Requerimento Nº 003175/2025

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que esta Casa consigne em ata e envie Voto de Aplausos a toda a equipe do Jornal Última Hora, de São Bento do Una, pelo seu primeiro ano de existência, comemorado no último dia 13 de março.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Lucas, Diretor, Jornal Última Hora - São Bento do Una.

**Justificativa**

O Jornal *Última Hora* de São Bento do Una tem se consolidado como um veículo essencial de comunicação para a cidade e toda a região, levando informação de qualidade e contribuindo para o fortalecimento da imprensa local.

O jornal se destaca pela cobertura responsável e abrangente dos acontecimentos mais relevantes, desde temas políticos e econômicos até questões sociais e culturais. Sua atuação comprometida com a transparência e o direito à informação reforça o papel do jornalismo na construção de uma sociedade mais consciente e participativa.

Diante desse compromisso ininterrupto com a notícia, este voto de aplauso é uma justa homenagem ao primeiro ano de existência do *Última Hora*, celebrado no último dia 13 de março.

Nesse período, o jornal conquistou a confiança e o reconhecimento dos cidadãos de São Bento do Una, tornando-se uma referência na difusão dos acontecimentos locais. Seu trabalho incansável merece o reconhecimento desta Casa, pois fortalece a identidade do município e contribui para o acesso à informação, um pilar fundamental da democracia.

**Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2025.**

**DÉBORA ALMEIDA**

Deputada

## Requerimento Nº 003176/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de congratulações ao município de Betânia pela passagem de seus 63 anos de Emancipação Política, que serão comemorados no dia 19 de março.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Erivaldo Bebe Água, Prefeito de Betânia.

**Justificativa**

No dia 19 de março, relembremos com alegria a passagem do 63º aniversário de Emancipação Política do querido município de Betânia, verdadeiro lar para todos os pernambucanos.

Cidade acolhedora de povo batalhador, Betânia é movida por aproximadamente 13 mil habitantes, que muito se orgulham desta terra merecedora de nossas congratulações.

Pelo transcurso do 63º aniversário de Emancipação Política da cidade supracitada, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação deste Requerimento em Plenário.

Ante o exposto, solicito o valeroso apoio dos meus Ilustres Pares desta Casa Legislativa para aprovação deste Requerimento em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2025.**

**FABRIZIO FERRAZ**

Deputado

## Requerimento Nº 003177/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao **Bloco Os Veteranos**, tradicional expressão cultural do Município de Buenos Aires, pela sua alegria contagiante e pela energia que leva às ruas durante o Carnaval.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Henrique Queiroz, Prefeito de Buenos Aires; Dell, Presidente do Bloco Os Veteranos; Bill, Vice-presidente do Bloco Os Veteranos.

**Justificativa**

O Carnaval de Buenos Aires, município localizado na Zona da Mata Norte de Pernambuco, é uma celebração vibrante e cheia de tradições que refletem a riqueza cultural do município. Destaque na Região, o Carnaval em Buenos Aires é um momento de grande efervescência popular, onde a música, a dança, a religiosidade e a alegria se misturam, criando uma atmosfera única e contagiante.

Fundado em 25 de dezembro de 1992, o Bloco **Os Veteranos** tornou-se uma das mais tradicionais e respeitadas agremiações carnavalescas do município, garantindo a alegria nos domingos de carnaval.

Ao longo dos anos, o Bloco Os Veteranos tem se destacado não apenas pela sua alegria contagiante e pela energia que leva às ruas durante o Carnaval, mas também pelo seu papel fundamental na preservação e promoção da cultura popular local. Com suas cores vibrantes, suas músicas animadas e a dedicação de seus integrantes, o bloco encanta moradores e visitantes, transformando as ruas de Buenos Aires em um verdadeiro palco de celebração da vida e da tradição.

Por todo o seu empenho, dedicação e contribuição à cultura e à tradição carnavalesca, rendemos nossas mais sinceras homenagens ao **Bloco Os Veteranos**, a medida em que nos congratulamos através do presente expediente, na certeza de seu acolhimento, pela aprovação dos nobres Pares.

**Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2025.**

**HENRIQUE QUEIROZ FILHO**

Deputado

## Requerimento Nº 003178/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao **Bloco As Catraias de São Luiz**, tradicional expressão cultural do Município de Buenos Aires, que sempre saem nos sábados de Zé Pereira, levando alegria para os foliões do município e de cidades vizinhas, que acompanham com alegria o tradicional bloco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Henrique Queiroz, Prefeito de Buenos Aires; Severino Martimiano dos Santos Irmão, Presidente do Bloco As Catraias de São Luiz.

**Justificativa**

O Carnaval de Buenos Aires, município situado na Zona da Mata Norte de Pernambuco, é uma festa que pulsa com a energia e a autenticidade da cultura popular da região. Essa celebração, que acontece todos os anos, é um dos momentos mais esperados pelos moradores e visitantes, transformando as ruas da cidade em um grande palco de cores, sons e emoções.

O **Bloco As Catraias de São Luiz**, fundado em 11 de janeiro de 2003, saem as ruas de Buenos Aires sempre nos sábados de Zé Pereira, levando alegria para os foliões do município e de cidades vizinhas, que acompanham com alegria o tradicional bloco. Os Veteranos são mais do que um bloco carnavalesco; são guardiões da memória e da identidade cultural da cidade. Com décadas de história, o bloco carrega consigo o legado de gerações que, com amor e devoção, mantêm viva a chama do Carnaval, passando de pais para filhos o orgulho de fazer parte dessa grande família. Sua presença nos festejos é um símbolo de resistência, união e alegria, características que fortalecem o espírito comunitário e enriquecem o patrimônio cultural de Buenos Aires.

A medida em que parabenizamos o **Bloco As Catraias de São Luiz** por sua tradição e alegria, nos congratulamos através do presente expediente, na certeza de seu acolhimento, pela aprovação dos nobres Pares.

**Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2025.**

**HENRIQUE QUEIROZ FILHO**  
Deputado

## Requerimento Nº 003179/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao **Bloco A Família**, tradicional expressão cultural do Município de Buenos Aires, que desfilou no domingo de carnaval animando os foliões e garantindo alegria e diversão para a população da cidade e municípios circunvizinhos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Henrique Queiroz, Prefeito de Buenos Aires; Maria Tamyres da Conceição Silva, Presidente do Bloco A Família.

**Justificativa**

O Carnaval de Buenos Aires consolidou-se como uma festa tradicional na região da Mata Norte pernambucana, sendo uma celebração vibrante e cheia de tradições que refletem a riqueza cultural da região.

Neste ano, a festa de momo recebeu um incremento importante na folia, com a criação do bloco **A Família**, que desfilou no domingo de carnaval animando os foliões e garantindo alegria e diversão para a população da cidade e municípios circunvizinhos. A iniciativa louvável da Presidente da agremiação, Maria Tamyres da Conceição Silva além de contribuir para a manutenção das tradições carnavalescas, amplia a diversidade da festa, garantindo uma maior movimentação na economia com moradores e visitantes celebrando a autêntica magia do carnaval.

A medida em que parabenizamos o **Bloco A Família** por sua criação, energia e alegria, nos congratulamos através do presente expediente, na certeza de seu acolhimento, pela aprovação dos nobres Pares.

**Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2025.**

**HENRIQUE QUEIROZ FILHO**  
Deputado

## Requerimento Nº 003180/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao **Bloco Os Rebekeiros**, tradicional expressão cultural do Município de Buenos Aires, que tornou-se uma das mais tradicionais e respeitadas agremiações carnavalescas do município, garantindo a alegria dos foliões nos domingos de carnaval.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Henrique Queiroz, Prefeito de Buenos Aires; Aluisio Felipe da Silva, Presidente do Bloco Os Rebekeiros; Benjamim Deibson da Silva Pinho, Vice-Presidente do Bloco Os Rebekeiros.

**Justificativa**

O Carnaval de Buenos Aires, município localizado na Zona da Mata Norte de Pernambuco, é uma celebração vibrante e cheia de tradições que refletem a riqueza cultural do município. Destaque na Região, o Carnaval em Buenos Aires é um momento de grande efervescência popular, onde a música, a dança, a religiosidade e a alegria se misturam, criando uma atmosfera única e contagiante.

Fundado em 05 de março de 2011, o Bloco **Os Rebekeiros** tornou-se uma das mais tradicionais e respeitadas agremiações carnavalescas do município, garantindo a alegria dos foliões nos domingos de carnaval.

Por todo o seu empenho, dedicação e contribuição à cultura e à tradição carnavalesca, rendemos nossas mais sinceras homenagens ao **Bloco Os Rebekeiros**. Que continuem a brilhar, a animar e a inspirar todos aqueles que têm o privilégio de acompanhar seus desfiles. Que suas cores e ritmos sigam ecoando por muitos e muitos carnavais, perpetuando a alegria e o orgulho de ser parte dessa terra tão rica em história e cultura.

A medida em que parabenizamos o **Bloco Os Rebekeiros** por sua criação, energia e alegria, nos congratulamos através do presente expediente, na certeza de seu acolhimento, pela aprovação dos nobres Pares.

**Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2025.**

**HENRIQUE QUEIROZ FILHO**  
Deputado

## Requerimento Nº 003181/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao **Bloco Os Peba Prime**, tradicional expressão cultural do Município de Buenos Aires, por ser uma agremiação carnavalesca que visa proporcionar com alegria contagiante as festividades com muita música, dança e diversão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Henrique Queiroz, Prefeito de Buenos Aires; Ivaldo Junior, Diretor do Bloco Os Peba Prime; Alex Cesar, Diretor do Bloco Os Peba Prime; Aluisio Junior, Diretor do Bloco Os Peba Prime; Itallo Cesar, Diretor do Bloco Os Peba Prime; Izandro Carlos, Diretor do Bloco Os Peba Prime; Lucas Vinicius, Diretor do Bloco Os Peba Prime; Renato Correia, Diretor do Bloco Os Peba Prime.

**Justificativa**

O Carnaval de Buenos Aires, município situado na Zona da Mata Norte de Pernambuco, é uma festa que pulsa com a energia e a autenticidade da cultura popular da região. Essa celebração, que acontece todos os anos, é um dos momentos mais esperados pelos moradores e visitantes, transformando as ruas da cidade em um grande palco de cores, sons e emoções.

Fundado em 08 de dezembro de 2023, o **Bloco Os Peba Prime** é uma agremiação carnavalesca que visa proporcionar uma experiência única e animada durante o período de Carnaval. Com alegria contagiante e uma atmosfera descontraída, o bloco busca reunir pessoas para celebrar a festividade com muita música, dança e diversão.

A medida em que parabenizamos o **Bloco Os Peba Prime** por todo o seu empenho, dedicação e contribuição à cultura e à tradição carnavalesca do município de Buenos Aires, nos congratulamos através do presente expediente, na certeza de seu acolhimento, pela aprovação dos nobres Pares.

**Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2025.**

**HENRIQUE QUEIROZ FILHO**  
Deputado

## Requerimento Nº 003182/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao **Bloco das CriOnças**, tradicional expressão cultural do Município de Buenos Aires, pela sua presença na festa de momo do município, sendo um símbolo de renovação, união e alegria.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Henrique Queiroz, Prefeito de Buenos Aires; Marcus Vinicius do Nascimento Silva, Presidente do Bloco das Crionças.

**Justificativa**

O Carnaval de Buenos Aires, município situado na Zona da Mata Norte de Pernambuco, é uma festa que pulsa com a energia e a autenticidade da cultura popular da região. Essa celebração, que acontece todos os anos, é um dos momentos mais esperados pelos moradores e visitantes advindos de toda a região, transformando as ruas da cidade em um grande palco de cores, sons e emoções ao longo dos dias de festejo.

Criado em 3 de fevereiro de 2021, na Rua da Palha, o **Bloco das CriOnças**, já se tornou tradição na festa de momo do município, sendo sua presença nos festejos, um símbolo de renovação, união e alegria, características que fortalecem o espírito comunitário e enriquecem o patrimônio cultural de Buenos Aires.

A medida em que parabenizamos o **Bloco das CriOnças** por todo o seu empenho, dedicação e contribuição à cultura e à tradição carnavalesca do município de Buenos Aires, nos congratulamos através do presente expediente, na certeza de seu acolhimento, pela aprovação dos nobres Pares.

**Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2025.**

**HENRIQUE QUEIROZ FILHO**  
Deputado

## Requerimento Nº 003183/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao **Bloco Boi de Lau**, tradicional expressão cultural do Município de Buenos Aires, pelo seu desfile nos sábados de carnaval levando alegria, cores, ritmos e diversão para os foliões que há 10 anos acompanham a agremiação pelas ruas do município.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Henrique Queiroz, Prefeito de Buenos Aires; Severina Maria do Nascimento, Presidenta do Bloco Boi de Lau.

**Justificativa**

A cidade de Buenos Aires, localizada na Zona da Mata de Pernambuco, se destaca por organizar um dos carnavais mais autênticos da região, resgatando tradições e combinando com as influências modernas. As ruas ganham vida com desfiles de blocos de rua, onde os foliões se entregam a música e a folia. Além disso, a festa é marcada por uma atmosfera de confraternização, com moradores e visitantes compartilhando momentos de alegria e diversão.

O **Bloco Boi de Lau** é um grande exemplo de tradição, valorização da cultura e fortalecimento de vínculo entre os cidadãos. Fundado em 2015, o bloco desfila nos sábados de carnaval, o popularmente conhecido como “Sábado de Zé Pereira”, levando alegria, cores, ritmos e diversão para os foliões que há 10 anos acompanham a agremiação pelas ruas do município.

A medida em que parabenizamos o **Bloco Boi de Lau** por todo o seu empenho, dedicação e contribuição à cultura e à tradição carnavalesca do município de Buenos Aires, nos congratulamos através do presente expediente, na certeza de seu acolhimento, pela aprovação dos nobres Pares.

**Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2025.**

**HENRIQUE QUEIROZ FILHO**  
Deputado

## Requerimento Nº 003184/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao **Bloco Vem Quem Quer, Veio Porque Quis**, tradicional expressão cultural do Município de Buenos Aires, que leva uma energia contagiante para as ruas do município, mantendo viva a essência do Carnaval e fortalecendo os laços da comunidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Edvan Lino Bezerra, Presidente do Bloco Vem Quem Quer, Veio Porque Quis; Henrique Queiroz, Prefeito de Buenos Aires.

**Justificativa**

Localizada na Zona da Mata Norte de Pernambuco, a cidade de Buenos Aires, se destaca por organizar um dos carnavais mais autênticos da região, resgatando antigas e combinando com as influências modernas. No período carnavalesco, as ruas ganham vida com desfiles de blocos de rua, onde os foliões se entregam a música e a folia. Além disso, a festa é marcada por uma atmosfera de confraternização, com moradores e visitantes compartilhando momentos de alegria e diversão.

Fundado em 2022, o **Bloco Vem Quem Quer, Veio Porque Quis**, leva uma energia contagiante para as ruas de Buenos Aires, sendo esperado com muita expectativa durante o ano inteiro, pela população, mantendo viva a essência do Carnaval e fortalecendo os laços da nossa comunidade.

Por todo o seu empenho, dedicação e contribuição à cultura e à tradição carnavalesca, rendemos nossas mais sinceras homenagens ao **Bloco Vem Quem Quer, Veio Porque Quis**, a medida em que nos congratulamos através do presente expediente, na certeza de seu acolhimento, pela aprovação dos nobres Pares.

**Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2025.**

**HENRIQUE QUEIROZ FILHO**  
Deputado

## Requerimento Nº 003185/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao **Bloco Sou + Eu**, tradicional expressão cultural do Município de Buenos Aires, pelo destaque da alegria sua contagiante nas tardes do domingo de carnaval.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Henrique Queiroz, Prefeito de Buenos Aires; Elisângela Maria, Diretora do Bloco Sou + Eu; Raiza Adrielle, Diretora do Bloco Sou + Eu.

**Justificativa**

O Carnaval de Buenos Aires, município localizado na Zona da Mata Norte de Pernambuco, é uma celebração vibrante e cheia de tradições que refletem a riqueza cultural do município. Destaque na Região, o Carnaval em Buenos Aires é um momento de grande efervescência popular, onde a música, a dança e a alegria se misturam, criando uma atmosfera única e contagiante.

Fundado no carnaval de 2022, o **Bloco Sou + Eu**, garante a alegria da população de Buenos Aires nas tardes do domingo de carnaval. Ao longo dos anos, o Bloco Sou + Eu tem se destacado não apenas pela sua alegria contagiante e pela energia que leva às ruas durante o Carnaval, mas também pelo seu papel fundamental na preservação e promoção da cultura popular local. Com suas cores vibrantes, suas músicas animadas e a dedicação de seus integrantes, o bloco encanta moradores e visitantes, transformando as ruas de Buenos Aires em um verdadeiro palco de celebração da vida e da tradição.

Por todo o seu empenho, dedicação e contribuição à cultura e à tradição carnavalesca, rendemos nossas mais sinceras homenagens ao **Bloco Sou + Eu**, a medida em que nos congratulamos através do presente expediente, na certeza de seu acolhimento, pela aprovação dos nobres Pares.

**Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2025.**

**HENRIQUE QUEIROZ FILHO**  
Deputado

## Requerimento Nº 003186/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso a Tenente Coronel da Polícia Militar de Pernambuco, **Marina Wanderlei**, pela posse do comando do 9º Batalhão Polícia Militar, com sede em Garanhuns.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Marina Wanderlei, Comandante do 9º Batalhão Polícia Militar do Estado; Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco Rua Amaro Bezerra, s/n, Derby - Recife-PE - CEP: 52010-150, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Exmo. Sr. José Fernando, Vereador do município de Garanhuns; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria.

**Justificativa**

O Requerimento em tela visa parabenizar a Tenente Coronel da Polícia Militar de Pernambuco, Marina Wanderlei, pela posse do comando do 9º Batalhão Polícia Militar, com sede em Garanhuns.

O reconhecimento é de tamanha importância para a classe policial feminina, e para todas as mulheres em geral, o que vem provar, sobremaneira, a capacidade da mulher de ocupar cargos de grande relevância.

A Tenente Coronel da Polícia Militar de Pernambuco, Marina Wanderlei, tem em seu currículo exemplar o know how de já ter sido pioneira por ser a primeira PM do segmento feminino a assumir o subcomando do 9º BPM, e não obstante a isso, agora, por completa competência, dedicação e amor à profissão, chega ao posto de comando do referido Batalhão.

É com imenso prazer e honra, que vimos através deste, parabenizar a Tenente Coronel da Polícia Militar de Pernambuco, Marina Wanderlei, por tal conquista, e tendo a certeza que a mesma irá desenvolver um papel de suma importância e deixará seu nome na história dessa instituição, motivo pelo qual pleiteamos o referido Requerimento.

Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

**Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2025.**

**IZAIAS RÉGIS**  
Deputado

## Requerimento Nº 003187/2025

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado este Pedido de Informação à Excelentíssima Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, para que sejam respondidos os seguintes questionamentos

acerca das iniciativas desenvolvidas pela Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha e CPRH, com vistas ao MAI - Projeto de Monitoramento Ambiental Integrado – Erosão Costeira, com as seguintes informações: Considerando que a única etapa já realizada, no município de Jaboatão dos Guararapes, obteve êxito e contribuiu significativamente para a recuperação da faixa litorânea, é de grande interesse compreender:

1. O atual status do projeto e quais ações estão em andamento?
2. Os estudos e levantamentos ambientais realizados estão atualizados? Existe previsão para a ampliação da iniciativa?
3. A previsão de execução de novas etapas e quais municípios estão contemplados no planejamento?
4. Os recursos financeiros alocados e a origem desses investimentos (se são estaduais, federais ou parcerias público-privadas)?
5. Há estudo sobre impactos ambientais monitorados após a realização da primeira fase do projeto?

Diante da importância estratégica da recuperação das praias para o turismo, a economia local e a preservação ambiental, solicito que as informações sejam fornecidas dentro dos prazos estabelecidos pela legislação de transparência e acesso à informação.

**Justificativa**

Nosso litoral sofre, de forma intensa, ao longo dos últimos quarenta anos, os efeitos da erosão costeira/marinha, e que afetam diretamente a população, a economia e o turismo do estado, mas em especial o Litoral Norte. Ao longo desses anos várias técnicas de contenção (enrocamentos, diques e bagwaal) foram utilizadas como alternativa ao avanço do mar. Mas, de fato, nenhuma atendeu de forma efetiva às expectativas da sociedade. O Litoral Norte de Pernambuco possui um população em torno de 1.1 milhão de habitantes, contempla 28 praias e tem 60 quilômetros de extensão, e , mais da metade disso, no entanto, está sendo progressivamente destruída pelo avanço do mar. O efeito dessa erosão marítima é dramático, pois gera danos econômicos e sociais. O impacto do avanço do mar afetou diretamente a economia dos municípios, mais especificamente quatro segmentos e, por consequência toda uma cadeia produtiva, são eles:?

- PESCADORES – a erosão costeira, por conta da presença de “lama” em detrimento de areia, causou o desaparecimento de várias espécies de peixes na área litorânea do Paulista. Além dessas espécies de peixes, que compõem a pesca artesanal no município,? os mariscos também estão desaparecendo da área litorânea. O universo atingido são cerca de 3500 pessoas, entre pescadores e marisqueiras, segundo as Colônias de Pescadores que compõem a região.
- MORADORES – o mar tem avançado aceleradamente sobre edificações, particulares, ruas e avenidas. Acarretando efeito imediato na desvalorização de imóveis residenciais e comerciais.??Os danos contabilizados não são apenas financeiros, tem rebatimento na moradia das pessoas. Alguns imóveis precisam ser interditados e famílias removidas de suas casas. Ficando, portanto, sem o seu bem pra morar ou pra vender.?
- TURISMO - A erosão costeira tem provocado mudanças na paisagem de diversas praias da região, trazendo dificuldades para o desenvolvimento das atividades produtivas locais. O turismo é um setores mais impactados, pois tanto a forma de utilização das praias e mesmo a percepção da beleza da paisagem, afastam os turistas e, até mesmo, os moradores e afetam diretamente a recreação e o comércio.

O Litoral Norte possui um considerável acervo histórico em arquitetura civil, que remonta ao período colonial e um requisitado conjunto com 60 quilômetros de praias. Dispõe de uma razoável infraestrutura turística receptiva, contando com áreas de lazer, ampla oferta de equipamentos náuticos, bares, restaurantes, hotéis e diversas marinas. Mas todos sentem os resultados negativos que a erosão costeira causa. Os efeitos, na economia da região são violentos, pois alguns empreendimentos deixaram de se instalar, enquanto outros fecham as portas.

Ante todo exposto exposto, compreendeu-se necessária a formulação do presente Pedido de Informação, com o objetivo de elucidar o conjunto de questões ora apresentadas.

**Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.**

**JUNIOR MATUTO**  
Deputado

DEFERIDO

## Requerimento Nº 003188/2025

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, diante da prerrogativa outorgada pelo art. 246, inciso I, parágrafo único da Resolução nº 1.891/2023 Regimento Interno, os valorosos préstimos no sentido de encaminhar Pedido de Informações à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Gilson José Monteiro Filho, no sentido de que sejam esclarecidos os seguintes questionamentos, no Programa Ganhe o Mundo:

1. Quais os critérios adotados pelas empresas contratadas para definir as cidades de destino dos estudantes selecionados e como é feita a escolha das famílias que recebem esses jovens?
2. Em que fase está o processo de contratação das empresas que serão responsáveis pelo intercâmbio dos estudantes selecionados para o Canadá e os Estados Unidos?
3. Qual a previsão das datas de embarque desses estudantes?
4. Quando os jovens que vão para o Canadá e os Estados Unidos receberão os kits de viagem?
5. Como fica a situação dos estudantes que estão cursando o 3º ano do ensino médio em relação ao Enem?

**Justificativa**

O Programa Ganhe o Mundo é uma importante iniciativa do Governo de Pernambuco que possibilita aos nossos estudantes da rede estadual viajarem para intercâmbio fora do Brasil. Mas tenho acompanhado, com preocupação, a apreensão de alguns estudantes e suas famílias sobre a falta de informações a respeito do embarque para o Canadá e os Estados Unidos, que ainda não têm data. Para os alunos que vão para o Chile, as datas estão confirmadas, porém há dúvidas sobre as cidades que esses jovens vão e também as famílias que irão recebê-los. A lista final com os nomes dos aprovados foi divulgada pela Secretaria Estadual de Educação em 5 de novembro do ano passado. Foram 918 estudantes selecionados para intercâmbios no Canadá, Estados Unidos e Chile. Conforme o Estado, eles vão cursar o equivalente a um semestre letivo em uma escola de nível médio. É importante que o Governo esclareça as dúvidas e preste as informações para a sociedade. Diante do exposto, solicito o deferimento deste Pedido de Informações.

**Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2025.**

**JARBAS FILHO**  
Deputado

DEFERIDO

## Pareceres

## Parecer Nº 005509/2025

**AO SUBSTITUTIVO Nº 03/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 979/2023**

**Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Comissão de Administração Pública  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado João Paulo Costa

Parecer ao Substitutivo nº 03/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 979/2023, que altera a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção para atletas e espectadores de baixa renda do pagamento de taxa de inscrição ou de ingresso de bilheteria em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, a fim de determinar a inclusão de categorias específicas para as pessoas com deficiência em eventos esportivos públicos ou que recebam apoio ou emprego de recursos públicos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 03/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 979/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 16.356/2018, que dispõe sobre a isenção para atletas e espectadores de baixa renda do pagamento de taxa de inscrição ou de ingresso de bilheteria em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, a fim de determinar a inclusão de categorias específicas para as pessoas com deficiência em eventos esportivos públicos ou que recebam apoio ou emprego de recursos públicos.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original, assim como o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pelo Deputado Eriberto Filho, foram apreciados inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 02/2024, que promoveu ajustes redacionais em seu texto. Além disso, foi entendida como descabida a determinação de que as corridas de rua garantam a participação de crianças e adolescentes, prevista no Substitutivo nº 01/2023.

Tendo em vista a vigência da Lei nº 16.356/2018, que disciplina a isenção da inscrição aos atletas com deficiência, foi entendida como pertinente, na Comissão de Administração Pública, a incorporação das demais disposições da iniciativa à referida lei, como forma de unificar as obrigações criadas em um único texto e, assim, facilitar o seu cumprimento por parte dos organizadores dos eventos, bem como a fiscalização por parte do Poder Público.

Dessa forma, observadas as determinações da Lei Complementar nº 171/2011, e considerada a necessidade de ajustes redacionais na Lei nº 16.356/2018 foi apresentado o Substitutivo nº 03/2024, aprovado posteriormente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cabe a esta Comissão Permanente se manifestar quanto ao mérito da proposta.

**2. Parecer do Relator**

A Lei nº 16.356/2018 dispõe, entre outras matérias, acerca da isenção total da inscrição aos atletas com deficiência e da isenção parcial aos atletas guias (acompanhantes de pessoas com deficiência) nos eventos esportivos públicos ou que recebam apoio ou emprego de recursos públicos, tais como caminhadas, corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres, realizadas em vias públicas do Estado de Pernambuco.

O Substitutivo em análise, que busca alterar a referida Lei, prevê que os organizadores desses eventos esportivos deverão incluir categorias específicas para as pessoas com deficiência, assim como promover as adaptações necessárias de percurso e oferecer as medidas de suporte imprescindíveis ao bem-estar e à segurança dos participantes inscritos nestas categorias.

Diante do exposto, justifica-se a aprovação da proposição em questão, que condiciona o apoio governamental a esse tipo de evento esportivo ao respeito, pelos seus organizadores, às regras de promoção da acessibilidade, contribuindo, portanto, para a promoção do acesso das pessoas com deficiência ao esporte.

Diante do exposto acima, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 03/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 979/2023.

**3. Conclusão da Comissão**

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 03/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 979/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, está em condições de ser aprovado.

**2. Parecer do Relator**

A Lei nº 16.356/2018 dispõe, entre outras matérias, acerca da isenção total da inscrição aos atletas com deficiência e da isenção parcial aos atletas guias (acompanhantes de pessoas com deficiência) nos eventos esportivos públicos ou que recebam apoio ou emprego de recursos públicos, tais como caminhadas, corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres, realizadas em vias públicas do Estado de Pernambuco.

O Substitutivo em análise, que busca alterar a referida Lei, prevê que os organizadores desses eventos esportivos deverão incluir categorias específicas para as pessoas com deficiência, assim como promover as adaptações necessárias de percurso e oferecer as medidas de suporte imprescindíveis ao bem-estar e à segurança dos participantes inscritos nestas categorias.

Diante do exposto, justifica-se a aprovação da proposição em questão, que condiciona o apoio governamental a esse tipo de evento esportivo ao respeito, pelos seus organizadores, às regras de promoção da acessibilidade, contribuindo, portanto, para a promoção do acesso das pessoas com deficiência ao esporte.

Diante do exposto acima, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 03/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 979/2023.

**3. Conclusão da Comissão**

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 03/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 979/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 19 de Março de 2025**

	<b>Renato Antunes</b> <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Renato Antunes João Paulo		Waldemar Borges Pastor Cleiton Collins <b>Relator(a)</b>

## Parecer Nº 005510/2025

**AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1254/2023**

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Comissão de Administração Pública  
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Renato Antunes

Parecer ao Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1254/2023, que altera a Lei nº 10.859, de 7 de janeiro de 1993, que assegura a meia entrada para estudantes, nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Israel Guerra Filho, a fim de dispor sobre a comprovação da condição de discente, a emissão da Carteira de Identificação Estudantil – CIE e as penalidades aplicáveis por seu descumprimento. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 02/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1254/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão altera a Lei nº 10.859, de 7 de janeiro de 1993, que assegura a meia entrada para estudantes, nos eventos que especifica e dá outras providências, a fim de dispor sobre a comprovação da condição de discente, a emissão da Carteira de Identificação Estudantil – CIE e as penalidades aplicáveis por seu descumprimento.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2024, apresentado para compatibilizar a iniciativa em questão com a Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que trata da mesma matéria.

Quando de sua análise de mérito no âmbito da Comissão de Administração Pública, foi apresentado o Substitutivo nº 02/2024 a fim de garantir o pleno exercício do direito de utilizar a declaração de vínculo estudantil como documento suficiente à comprovação cadastral do Bilhete Eletrônico “Vem Estudante” e dos bilhetes de transporte estudantis das demais regiões do Estado, bem como para aperfeiçoar

a legislação referente à meia-entrada em Pernambuco. Essa proposição foi posteriormente aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cumpra agora a esta Comissão analisar o mérito desse Substitutivo nº 02/2024.

## 2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei nº 10.859, de 7 de janeiro de 1993, que assegura a meia entrada para estudantes, nos eventos que especifica e dá outras providências, a fim de dispor sobre a comprovação da condição de discente, a emissão da Carteira de Identificação Estudantil – CIE e as penalidades aplicáveis por seu descumprimento.

Em síntese, a proposta aperfeiçoa a referida legislação para sua melhor aplicação prática, em especial ao acrescentar que a declaração de vínculo estudantil, em meio físico ou digital, emitida por instituição de ensino situada em Pernambuco e atuante nos níveis e modalidades previstos no Título V da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ou em Lei que vier a substituí-la, será documento suficiente para a comprovação cadastral do Bilhete Eletrônico “Vem Estudante” do Consórcio Grande Recife, ou outro a que vier substituí-lo, e dos bilhetes de transporte estudantis das demais regiões do Estado, onde emitidas.

Ademais, estabelece que essa declaração de vínculo estudantil só terá validade para a referida comprovação cadastral se contiver, no mínimo, as seguintes informações: nome completo do estudante; nome da instituição de ensino na qual o estudante esteja matriculado; e data de emissão da declaração.

Diante do exposto, trata-se de proposta que aprimora a legislação referente ao benefício da meia-entrada para estudantes no Estado de Pernambuco, facilitando o acesso do público-alvo da iniciativa a eventos fundamentais para a formação educacional e cultural, assim como ampliando a transparência em torno da

concessão desse benefício e definindo sanções para os responsáveis por eventos artístico-culturais e esportivos que descumprirem as obrigações instituídas.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1254/2023.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária No 1254/2023, de autoria do deputado Renato Antunes, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 19 de Março de 2025

	Renato Antunes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Renato Antunes João Paulo		Waldemar Borges Pastor Cleiton Collins <b>Relator(a)</b>

## Parecer Nº 005511/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1969/2024  
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Comissão de Administração Pública  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1969/2024, que altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a política estadual da pessoa idosa, a fim de dispor sobre a oferta de material informativo sobre atividades de estimulação cognitiva para a pessoa idosa. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 02/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1969/2024, de autoria do deputado Gilmar Junior.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a política estadual da pessoa idosa, a fim de dispor sobre a oferta de material informativo sobre atividades de estimulação cognitiva para a pessoa idosa.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar a redação do projeto quanto às melhores práticas legislativas.

O projeto ainda recebeu o Substitutivo nº 02/2024 da Comissão de Administração Pública, apresentado para incluir a inovação legislativa no bojo da Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que já dispõe sobre a política estadual da pessoa idosa. Tendo essa proposição acessória sido aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.

## 2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação, pilar indispensável para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada dispõe sobre a oferta de material informativo sobre atividades de estimulação cognitiva para a pessoa idosa, o que é feito por meio da inclusão do parágrafo único ao art. 11 da Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, nos seguintes termos:

“Art.11 .....

Parágrafo único. O Estado de Pernambuco deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, cartilha ou material informativo, de elaboração própria, de terceiros ou fruto da colaboração com instituições pertinentes, sobre atividades de estimulação cognitiva para a pessoa idosa, que deverá ter conteúdo intersetorial e interdisciplinar, ser disponibilizado gratuitamente e ter conteúdos que respeitem as diferenças e apresentem conteúdos propositivos.”

A proposta busca melhorar a qualidade de vida dos idosos por meio da disponibilização de uma cartilha ou material informativo sobre atividades de estimulação cognitiva no site oficial do governo estadual. A divulgação desse material será essencial para conscientizar a população e as famílias sobre esses métodos, que ajudam a promover a autonomia e o bem-estar dos idosos.

Dessa forma, observa-se que a propositura ora analisada é salutar, uma vez que diante do aumento da população idosa torna-se essencial o acesso a informações que promovam o envelhecimento saudável e a inclusão social, garantindo que os idosos vivam de maneira mais independente e com qualidade de vida.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1969/2024.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária No 1969/2024, de autoria do deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 19 de Março de 2025

	Renato Antunes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Renato Antunes João Paulo <b>Relator(a)</b>		Waldemar Borges Pastor Cleiton Collins

## Parecer Nº 005512/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2191/2024

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado William Brígido

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2191/203, que institui a Política Estadual de Conscientização e Combate à Filariose Linfática e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo Nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2191/2024, de autoria do Deputado William Brígido.

Quanto ao aspecto material, a iniciativa em questão institui a Política Estadual de Conscientização e Combate à Filariose Linfática.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Naquela comissão, apresentou-se o Substitutivo Nº 01/2024, com a finalidade de adequar o projeto de lei às regras de técnica legislativa, conforme a Lei Complementar Estadual Nº 171/2011.

## 2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Nesse contexto, a proposição em apreço institui a Política Estadual de Conscientização e Combate à Filariose Linfática, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Conscientização e Combate à Filariose Linfática, com o objetivo de promover ações educativas, preventivas e de tratamento, visando à eliminação da doença no Estado de Pernambuco.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Conscientização e Combate à Filariose Linfática:

I - promover a educação em saúde para a prevenção da filariose linfática;

II - garantir o diagnóstico precoce e tratamento adequado nas áreas endêmicas;

III - estimular a vigilância contínua e o controle da doença nas regiões afetadas; e

IV - promover a colaboração entre o governo, sociedade civil e iniciativa privada para erradicar a doença.

Art. 3º A Política Estadual será implementada por meio das seguintes ações:

I - realização de campanhas de conscientização sobre a filariose linfática, com ênfase nos municípios endêmicos; e

II - criação de materiais informativos sobre a prevenção, diagnóstico e tratamento da filariose linfática.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Observa-se que a proposta normativa institui importantes medidas, a serem efetivadas pelo Poder Público, com o auxílio da sociedade civil e do setor privado, para o enfrentamento à Filariose Linfática em Pernambuco.

Com foco na conscientização a respeito da doença, a proposição coloca, de maneira oportuna, a educação no centro das ações a serem efetivadas, o que se observa pela previsão de que a implementação da Política se concretize a partir da realização de campanhas de conscientização, com ênfase nos municípios endêmicos, e da criação de materiais informativos sobre a prevenção, diagnóstico e tratamento.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2191/2024.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2191/2024, de autoria do Deputado William Brígido, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 19 de Março de 2025

	Renato Antunes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Renato Antunes João Paulo <b>Relator(a)</b>		Waldemar Borges Pastor Cleiton Collins

## Parecer Nº 005513/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2251/2024, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto: Deputada Socorro Pimentel

Autoria da Emenda: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2251/2024, que denomina Hemocentro Dr. Carlos Antônio Coelho Lins o Hemocentro Regional do município de Ouricuri. Recebeu a Emenda Modificativa nº

01/2024. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária no 2251/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão denomina o Hemocentro Regional do município de Ouricuri como “Hemocentro de Ouricuri Dr. Carlos Antônio Coelho Lins”.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, sendo aprovada com a abrangência da Emenda Modificativa nº 01/2024, proposta e aprovada pelo Colegiado com o objetivo de aperfeiçoar a redação da proposição. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### 2. Parecer do Relator

Um dos patrimônios mais valiosos de uma sociedade é a sua memória cultural. Além da preservação de fatores ligados aos costumes do seu povo, a preservação do legado de personagens marcantes na história local é fundamental para proteger a memória e as raízes culturais de determinada região.

Nesse sentido, a proposição em tela busca homenagear o médico Carlos Antônio Coelho Lins com a designação do seu nome para o Hemocentro Regional do município de Ouricuri. Cabe ressaltar que o Projeto se coaduna aos preceitos da Lei Estadual nº 15.124/2013, que regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, fixando os requisitos para denominação de bens públicos estaduais.

A proposta de denominar o Hemocentro Regional de Ouricuri como Hemocentro Dr. Carlos Antônio Coelho Lins visa a reconhecer e perpetuar o legado de um profissional cuja vida foi dedicada à promoção da saúde e ao atendimento das necessidades das comunidades do Sertão pernambucano. Natural de Ouricuri, Dr. Carlos Antônio formou-se médico e se especializou em Psiquiatria, prestando serviços essenciais em diversos municípios da região, como Trindade, Ipubi, Bodocó e Santa Cruz.

Além de exercer com competência o cargo de Diretor do Hospital Regional Fernando Bezerra por nove anos, Dr. Carlos também se destacou como Secretário de Saúde de Trindade e Auditor da IX Gerência Regional de Saúde, onde demonstrou grande capacidade de gestão e liderança. Seu trabalho na área de Psiquiatria, especialmente no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), foi fundamental para fornecer suporte psicológico e acolhimento a muitos pacientes em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, nomear o Hemocentro Regional de Ouricuri em sua homenagem é uma maneira de valorizar sua contribuição para a saúde pública e reconhecer sua atuação humanitária, que impactou positivamente a vida de milhares de pessoas. A medida também serve para ressaltar a importância do trabalho médico na transformação social e o compromisso de Dr. Carlos com o cuidado, a saúde mental e o bem-estar da população sertaneja.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2251/2024, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2024, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 2251/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 19 de Março de 2025

	Renato Antunes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Renato Antunes João Paulo		Waldemar Borges Pastor Cleiton Collins <b>Relator(a)</b>

## Parecer Nº 005514/2025

#### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2270/2024

##### Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2270/2024, que altera a Lei nº 15.924, de 22 de novembro de 2016, que dispõe sobre a proibição de trote estudantil aos novos alunos nas instituições de ensino superior, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, a fim de aperfeiçoar o conceito de trote estudantil e prever penalidades. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2270/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão tem por objetivo alterar a Lei nº 15.924/2016, que dispõe sobre a proibição de trote estudantil aos novos alunos nas instituições de ensino superior, a fim de aperfeiçoar o conceito de trote estudantil e prever penalidades.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Naquele colegiado, foi observada a vigência da Lei Estadual nº 15.924/2016, que já dispõe sobre a proibição de trote estudantil aos novos alunos nas instituições de ensino superior.

Nesse sentido, com o intuito de manter a organicidade da legislação estadual, bem como atender às regras de técnica legislativa, de acordo com as prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

#### 2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Ademais, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

O trote universitário, uma prática tradicional nas universidades brasileiras, ocorre especialmente no início do ano letivo, quando alunos veteranos realizam uma espécie de “ritual de recepção” dos calouros (novos alunos). Embora o trote possa ser realizado de maneira lúdica e amigável, em alguns casos esta prática vem acompanhada de ações violentas ou humilhantes, capaz de gerar lesões físicas, traumas psicológicos e até mesmo a morte.

O Substitutivo em análise introduz modificações na Lei nº 15.924/2016, que veda a realização do trote estudantil aos alunos calouros das instituições de nível superior, públicas ou privadas. Essas alterações têm como objetivo, além de tornar mais claro o conceito do trote estudantil, dispor acerca das penalidades a que estão sujeitas as instituições privadas e os agentes públicos, em caso de descumprimento das disposições contidas no texto legal.

Diante do exposto, fica demonstrada a relevância da iniciativa em questão, que, ao vedar a realização de atividades de recepção de novos estudantes nas universidades quando houver constrangimento que atente contra a integridade física, moral ou psicológica dos alunos, atua na promoção de uma cultura de paz nestas instituições de ensino.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2270/2024.

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2270/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 19 de Março de 2025

	João Paulo <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Renato Antunes <b>Relator(a)</b> João Paulo		Waldemar Borges Pastor Cleiton Collins

## Parecer Nº 005515/2025

#### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2288/2024

##### Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autor: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2288/2024, que altera a Lei nº 17.233, de 29 de abril de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de dispor sobre a reintegração educacional de crianças e adolescentes que superaram o câncer. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária No 2288/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão dispõe sobre a reintegração educacional de crianças e adolescentes que superaram a doença de câncer, com medidas para minimizar os impactos educacionais e emocionais decorrentes do tratamento.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo orientar ações e políticas públicas para reintegração educacional de crianças e adolescentes que superaram o câncer, aprimorando o ambiente escolar para o acolhimento e o atendimento às necessidades emocionais e de aprendizado. Dessa maneira, a proposta estabelece:

“Art. 1º O art. 4º da Lei nº 17.233, de 29 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º .....

XXII - facilitar a reintegração nas escolas públicas e privadas de crianças e adolescentes que superaram o câncer, com a garantia de apoio educacional e emocional durante esse processo. (AC)

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso XXII do caput, os órgãos públicos competentes e as escolas poderão adotar as seguintes ações: (AC)

I - disponibilizar serviços de aconselhamento psicológico para os estudantes que superaram o câncer e seus colegas de classe, com o objetivo de promover um ambiente de compreensão e apoio; (AC)

II - realizar avaliação individualizada das necessidades educacionais, físicas e emocionais de cada estudante que superou o câncer e, se for o caso, promover adaptações no currículo escolar; (AC)

III - flexibilizar o cronograma acadêmico, com a finalidade de permitir a recuperação gradual do conteúdo perdido durante o período de tratamento; (AC)

IV - promover campanhas de sensibilização nas escolas para educar os colegas de classe sobre o câncer, seus efeitos e a importância do apoio mútuo entre os estudantes; e (AC)

V - incentivar programas extracurriculares e atividades sociais voltados à inclusão e apoio entre os estudantes, criando um ambiente propício para a reintegração dos que superaram o câncer. (AC)”.

Podemos concluir que a iniciativa, ao normatizar a reintegração escolar das crianças e adolescentes que superaram o câncer, contribui para garantir o direito à educação, prevenindo o abandono escolar e promovendo o desenvolvimento integral desses jovens.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2288/2024.

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 2288/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 19 de Março de 2025

	João Paulo <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Renato Antunes <b>Relator(a)</b> João Paulo		Waldemar Borges Pastor Cleiton Collins

## Parecer Nº 005516/2025

#### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2370/2024

##### Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2370/2024, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa, critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Psicopedagogo. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária no 2370/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o Dia Estadual do Psicopedagogo, a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de novembro.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### 2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação em suas mais variadas formas, como pilar indispensável para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em análise visa a incluir o Dia Estadual do Psicopedagogo no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. A data escolhida, 12 de novembro, remete à data em que foi fundada a Associação Brasileira de Psicopedagogia, em 1980.

A psicopedagogia é uma área do saber que atua diretamente na superação de dificuldades de aprendizagem, sendo crucial para a formação e inclusão de crianças, jovens e até adultos que enfrentam obstáculos educacionais e cognitivos.

A criação do Dia Estadual do Psicopedagogo é um importante reconhecimento do papel que esses profissionais desempenham no desenvolvimento de um sistema educacional inclusivo e eficiente. Dessa forma, o Projeto reforça a necessidade de valorização do profissional que trabalha para garantir que todos os estudantes tenham as condições necessárias para desenvolver o seu potencial.

Esse reconhecimento público também pode atrair a atenção das autoridades educacionais para a necessidade de integrar mais psicopedagogos nas escolas, proporcionando uma educação mais adaptada às necessidades de cada aluno, especialmente em tempos em que a diversidade e as diferenças no aprendizado são temas cada dia mais debatidos.

A criação de um dia específico para o psicopedagogo também tem o potencial de difundir a importância dessa profissão para a sociedade em geral. Ao celebrar o Dia Estadual do Psicopedagogo, o Estado de Pernambuco pode promover eventos, campanhas e palestras que ajudem a esclarecer o papel do psicopedagogo na sociedade e atrair mais interesse para a área. A conscientização da sociedade sobre o que é a psicopedagogia e sobre as habilidades desses profissionais pode gerar uma maior valorização da profissão, o que pode levar a um maior investimento no desenvolvimento de políticas educacionais que envolvam psicopedagogos.

A implementação desta data oficial pode refletir-se em ações mais efetivas no âmbito educacional, como programas de capacitação para educadores e gestores, projetos de intervenção que abordem dificuldades de aprendizagem e mais investimentos em apoio pedagógico nas escolas.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação Projeto de Lei Ordinária Nº 2370/2024.

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 2370/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

##### Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 19 de Março de 2025

Renato Antunes  
**Presidente**

##### Favoráveis

Renato Antunes  
João Paulo**Relator(a)**

Waldemar Borges  
Pastor Cleiton Collins

## Parecer Nº 005517/2025

**AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2407/2024**  
**Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputado Mário Ricardo

Parecer ao Projeto de Resolução nº 2407/2024, que submete a indicação da Fritada de Aratu para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Resolução no 2407/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa a submeter a indicação da Fritada de Aratu para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 348 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais, sendo aprovada. Cumpre agora a esta Comissão, nos termos do art. 349, II, analisar o mérito da proposta.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição em análise visa a submeter a indicação da fritada de aratu para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

De acordo com o autor da proposição, a fritada de aratu se tornou uma iguaria de relevância regional, sendo preparada no povoado de Cuieiras, zona rural do município de Igarassu. No chamado Bar de Birra, apelido da cozinheira do restaurante, o prato atrai um grande número de visitantes de toda a região Metropolitana do Recife e arredores.

A Fritada de Aratu é uma tradição gastronômica que, além de seu valor culinário, possui grande importância simbólica nas comunidades locais, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural do estado.

Dessa forma, percebe-se que a proposta busca apoiar e estimular a cultura e a gastronomia pernambucana, o que pode repercutir positivamente sobre o turismo local.

Diante do exposto, observa-se que a Fritada de Aratu, com sua rica história e tradição, atende aos critérios para o reconhecimento como patrimônio imaterial, representando um elemento fundamental da cultura popular do estado.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução nº 2407/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução no 2407/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo, está em condições de ser aprovado.

##### Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 19 de Março de 2025

Renato Antunes  
**Presidente**

##### Favoráveis

Renato Antunes  
João Paulo**Relator(a)**

Waldemar Borges  
Pastor Cleiton Collins

## Parecer Nº 005518/2025

**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2422/2024**

**Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**  
Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2422/2024, que denomina de Rodovia Escritor Cidinaldo Buíque de Araújo Azevedo, a Rodovia PE-250, na Cidade do Buíque. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária no 2422/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão denomina Rodovia Escritor Cidinaldo Buíque de Araújo Azevedo, a Rodovia PE-250, no trecho que liga a Sede do Município até o Distrito de Guanumbi, na Cidade do Buíque.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### 2. Parecer do Relator

Um dos patrimônios mais valiosos de uma sociedade é a sua memória cultural. Além da preservação de fatores ligados aos costumes do seu povo, a preservação do legado de personagens marcantes na história local é fundamental para proteger a memória e as raízes culturais de determinada região.

Nesse sentido, a proposição em tela busca homenagear o escritor Cidinaldo Buíque de Araújo Azevedo com a designação do seu nome para o trecho da Rodovia PE-250 que liga a Sede do Município de Buíque até o Distrito de Guanumbi, naquela cidade. Cabe ressaltar que o Projeto se coaduna aos preceitos da Lei Estadual nº 15.124/2013, que regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, fixando os requisitos para denominação de bens públicos estaduais.

A proposta é uma forma de reconhecer e eternizar o legado de um dos filhos mais notáveis da cidade de Buíque. Cidinaldo Azevedo foi um escritor, historiador e intelectual profundamente dedicado ao estudo e à preservação da história daquele município. Sua obra “Campos do Buíque, Suas Terras, Sua Gente” tornou-se uma fonte fundamental de pesquisa sobre a cidade, sendo um marco para entender as origens e as tradições locais.

Além disso, sua trajetória inclui importantes contribuições como Secretário Municipal de Educação e Secretário de Administração em Buíque. Seu amor pela cidade e sua busca incessante por justiça social e pelo reconhecimento das lutas do povo buiquense fazem de Cidinaldo Azevedo uma figura essencial para a identidade local.

Ao nomear a rodovia em sua honra, o projeto busca celebrar sua memória, fortalecer o orgulho da população de Buíque e garantir que as futuras gerações conheçam e valorizem sua contribuição para a história da cidade e do estado de Pernambuco.

Podemos concluir, portanto, que a propositura é uma justa homenagem e reconhecimento da exitosa trajetória pública de Cidinaldo Buíque de Araújo Azevedo, que visa a perpetuar seu legado e reforçar a memória afetiva da comunidade buiquense em relação a um dos seus maiores defensores.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2422/2024, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 2422/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

##### Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 19 de Março de 2025

Renato Antunes  
**Presidente**

##### Favoráveis

Renato Antunes  
João Paulo

Waldemar Borges**Relator(a)**  
Pastor Cleiton Collins

## Parecer Nº 005519/2025

**AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2437/2024**  
**Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Simone Santana

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2437/2024, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Prematuridade. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2437/2024, de autoria da deputada Simone Santana.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Dia Estadual da Prematuridade.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2024 sido apresentado com a finalidade de aprimorar a redação do projeto. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

## 2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Ademais, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania. Nessa linha, a proposição aqui analisada tem a finalidade de criar, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Prematuridade, a ser realizado, anualmente, no dia 17 de novembro.

A escolha da data coincide com o Dia Mundial da Prematuridade, comemorado desde 2008, no qual, pessoas e organizações realizam ações e eventos especiais que abordam as complicações do nascimento prematuro e formas de melhorar a situação dos bebês e de suas famílias.

A intenção é alertar a população, os gestores públicos e os governantes para a importância do tema, com o objetivo de ampliar as políticas públicas de prevenção, humanização do cuidado e tratamentos adequados.

Sendo assim, nos termos da proposição, a sociedade civil organizada poderá promover campanhas e eventos com os objetivos de conscientizar, divulgar as formas de prevenção, os riscos envolvidos e a necessidade de atendimento prioritário e especializado, além de salientar a importância de capacitar os profissionais a fim de reduzir o número de recém-nascidos vulneráveis a cada ano.

Dessa forma, a iniciativa é relevante, uma vez que busca ampliar o debate e a adoção de medidas preventivas, por meio da instituição do Dia Estadual da Prematuridade no Estado de Pernambuco.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária N<sup>o</sup> 2437/2024.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2437/2024, de autoria da deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 19 de Março de 2025

	Renato Antunes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Renato Antunes João Paulo		Waldemar BorgesRelator(a) Pastor Cleiton Collins

## Parecer N<sup>o</sup> 005520/2025

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Comissão de Administração Pública  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Henrique Queiroz Filho

Parecer ao Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 665/2023, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para a formulação e execução de políticas estaduais de incentivo ao Terceiro Setor e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 665/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposição original objetiva instituir a Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição original recebeu o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com o objetivo de aperfeiçoá-la, bem como de adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Em seguida, quando da análise de mérito, a Comissão de Administração Pública apresentou o Substitutivo nº 02/2024, com a finalidade de tornar mais clara a proposição, do ponto de vista conceitual, e garantir a aplicabilidade da futura norma.

Esse Substitutivo nº 02/2024 foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para a formulação e execução de políticas estaduais de incentivo ao Terceiro Setor e dá outras providências.

## 2. Parecer do Relator

A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação exerce suas competências legais naquelas matérias ou áreas correlatas à política científica e tecnológica, visando assegurar a formação de recursos humanos, a pesquisa básica e aplicada, a autonomia e a capacitação tecnológicas, a difusão de conhecimentos e o bem-estar da população, e à apreciação, monitoramento e avaliação das políticas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação.

Diante desse contexto, a proposição original buscava instituir a Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor no Estado de Pernambuco.

No âmbito da Comissão de Administração Pública essa proposta recebeu o Substitutivo nº 02/2024, ora em apreço, visto que a iniciativa não definia, de maneira clara, linhas de ação a serem efetivadas pelo Poder Público nesse sentido, razão pela qual não estaria sendo criada uma política pública propriamente dita, mas tão somente estabelecendo diretrizes e objetivos a serem contemplados quando da criação de políticas direcionadas ao incentivo do Terceiro Setor em Pernambuco.

Nesse sentido, o Substitutivo nº 02/2024 assim estabelece:

Art. 1<sup>o</sup> Ficam estabelecidos objetivos e diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas de incentivo ao Terceiro Setor no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por Terceiro Setor o conjunto de pessoas jurídicas de direito privado que não possuem finalidade lucrativa e exercem atividade de interesse social.

Art. 2<sup>o</sup> Os programas, projetos e ações estaduais de incentivo ao Terceiro Setor terão como objetivos:

I – fortalecer e fomentar o terceiro setor no Estado de Pernambuco, incluindo o apoio financeiro, técnico e administrativo, bem como a promoção de parcerias e cooperações entre entidades públicas e privadas;

II – integrar as bases de dados sobre o terceiro setor, de modo a facilitar o acesso à informação, a transparência e a troca de experiências entre as organizações;

III – promover a articulação entre órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e o setor privado para incentivar a captação de recursos para projetos do terceiro setor, por meio de editais, chamadas públicas e outras formas de apoio;

IV – capacitar as entidades para atividades de inovação social e captação de recursos, oferecendo cursos, oficinas e consultorias especializadas, de acordo com as necessidades específicas de cada organização; e

V – promover campanhas e ações voltadas ao fortalecimento e fomento do terceiro setor no Estado, incluindo a realização de eventos, seminários e conferências para a troca de conhecimento e a construção de redes de cooperação entre as organizações.

Art. 3<sup>o</sup> Os programas, projetos e ações estaduais de incentivo ao Terceiro Setor devem observar as seguintes diretrizes:

I - a valorização e incentivo das atividades promovidas pelo terceiro setor para alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável, considerando a importância de iniciativas sociais, culturais, educacionais, ambientais e de saúde na promoção da qualidade de vida e bem-estar da população;

II - a disseminação da cultura do voluntariado, incentivando o engajamento social e a participação cidadã em ações de interesse público e relevância social, incluindo a criação de campanhas de conscientização e programas de capacitação para voluntários; e

III - a integração e a convergência de interesses entre voluntários e iniciativas que demandem ações de voluntariado, por meio de plataformas digitais e eventos de promoção do voluntariado.

Art. 4<sup>o</sup> O Poder Executivo poderá criar, no âmbito das políticas de incentivo ao Terceiro Setor, um cadastro estadual com dados atualizados por meio de plataformas digitais para viabilizar informações sobre as organizações da sociedade civil.

Art. 5<sup>o</sup> O Poder Executivo incentivará a cooperação e a troca de informações entre as organizações do Terceiro Setor e as universidades, institutos de pesquisa e outras instituições de ensino.

Art. 6<sup>o</sup> Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7<sup>o</sup> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Portanto, a proposta analisada cria importante instrumento indutor para fortalecimento das organizações privadas sem fins lucrativos que compõem o Terceiro Setor.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária no 665/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 665/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

### Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 19 de Março de 2025

	Simone Santana <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Simone Santana João PauloRelator(a)		João de Nadegi

## Parecer N<sup>o</sup> 005521/2025

Origem: Poder Legislativo  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Antônio Moraes  
Autoria da Emenda Supressiva: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2023 que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de uma Interface de Programação de Aplicações (API) pelo Instituto Tavares Buril, bem como altera a Lei nº 7.550 de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, para prever a isenção da taxa no caso que específica. Recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2024. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2024, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposição principal foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido a Emenda Supressiva nº 01/2024, apresentada com o objetivo de retirar do texto do Projeto o art. 2<sup>o</sup>, diante da semelhança do conteúdo do dispositivo com o já previsto no inciso VIII do art. 3<sup>o</sup> da Lei nº Lei nº 7.550/1977, evitando, com isso, redundância na legislação.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de uma Interface de Programação de Aplicações (API) pelo Instituto Tavares Buril, bem como altera a Lei nº 7.550 de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, para prever a isenção da taxa no caso que específica.

## 2. Parecer do Relator

A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação exerce suas competências legais naquelas matérias ou áreas correlatas à política científica e tecnológica, visando assegurar a formação de recursos humanos, a pesquisa básica e aplicada, a autonomia e a capacitação tecnológicas, a difusão de conhecimentos e o bem-estar da população, e à apreciação, monitoramento e avaliação das políticas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação.

É válido ressaltar que, no cenário mundial contemporâneo, a ciência, a tecnologia e a inovação (CT&I) representam instrumentos fundamentais para o desenvolvimento social, o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, a transparência e a democratização das oportunidades. Além disso, observa-se que as políticas públicas devem também fortalecer a CT&I como fator de integração das demais políticas de desenvolvimento do Estado de Pernambuco.

Nesse cenário, a proposição em análise dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de uma Interface de Programação de Aplicações (API) pelo Instituto Tavares Buril, bem como altera a Lei nº 7.550 de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, para prever a isenção da taxa no caso que específica.

Observa-se, no entanto, que no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça foi apresentada a Emenda Supressiva nº 01/2024, tendo por objetivo retirar o art. 2<sup>o</sup> da proposição original, diante da semelhança com o já previsto no inciso VIII do art. 3<sup>o</sup> da Lei nº Lei nº 7.550/1977, evitando, com isso, redundância na legislação.

Assim, com as alterações da referida Emenda Supressiva, a proposta assim estabelece:

Art. 1<sup>o</sup> O Instituto de Identificação Tavares Buril - IITB, disponibilizará Interface de Programação de Aplicações (API) para receber os dados biométricos coletados por órgãos públicos ou privados, nos parâmetros definidos em portaria do aludido órgão, retornando ao coletador a confirmação ou não da identidade declarada do cidadão, caso este não esteja portando documentos necessários a usufruir do serviço público ou privado que os exija.

Parágrafo único. O retorno da Interface de Programação de Aplicação - API limitar-se-á a confirmação ou não da identidade declarada pelo cidadão, sem expor seus dados pessoais.”

Art. 2<sup>o</sup> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em síntese, busca-se a implementação da Interface de Programação de Aplicações (API) para receber os dados biométricos coletados por órgãos públicos ou privados a fim de confirmar informações de identificação do cidadão, medida de desburocratização e segurança para o processo de verificação de identidade.

Assim, em vez de exigir a apresentação de documentos físicos, a identidade do indivíduo pode ser confirmada por meio da coleta de dados biométricos, que é um método rápido, seguro e preciso.

Portanto, trata-se de medida que promove a evolução da legislação pernambucana a fim de estabelecer a obrigatoriedade de utilização de ferramentas tecnológicas que aprimorem a eficiência governamental e tornem os serviços públicos mais acessíveis.

Considerando o exposto, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 1002/2023, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2024, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2024, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

#### Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 19 de Março de 2025

	Simone Santana <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Simone Santana João Paulo		João de Nadegi <b>Relator(a)</b>

## Parecer Nº 005522/2025

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1070/2023, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora, para instituir medidas de terapia nutricional. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1070/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposição original foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com o objetivo de inserir alguns dispositivos da proposta inicial no âmbito da Lei nº 15.487/2015, que disciplina matéria análoga.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência do Substitutivo proposto, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de

2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco, a fim de instituir medidas de terapia nutricional.

### 2. Parecer do Relator

A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação exerce suas competências legais naquelas matérias ou áreas correlatas à política científica e tecnológica, visando assegurar a formação de recursos humanos, a pesquisa básica e aplicada, a autonomia e a capacitação tecnológicas, a difusão de conhecimentos e o bem-estar da população, e à apreciação, monitoramento e avaliação das políticas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação.

O Substitutivo aqui analisado tem por finalidade alterar a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, com a finalidade de instituir medidas de terapia nutricional voltadas às pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco.

A proposta visa a incluir medidas relacionadas à avaliação e acompanhamento nutricional adequado para as pessoas com TEA, com ênfase na pesquisa e no desenvolvimento de métodos terapêuticos nutricionais específicos para essa população.

O fomento à pesquisa é essencial para que novas descobertas sobre o impacto da nutrição no TEA sejam incorporadas ao processo terapêutico, criando soluções mais eficazes e adaptadas às necessidades dessa população. O incentivo à pesquisa pode também atrair a colaboração de universidades, centros de pesquisa e institutos tecnológicos, propiciando um ambiente inovador para a criação de novas abordagens de tratamento.

O uso de dados e resultados de pesquisas científicas de alta qualidade no desenvolvimento de práticas terapêuticas nutricionais garantirá que os tratamentos aplicados sejam os mais adequados e eficazes para a melhoria da saúde das pessoas com TEA. Esse avanço na implementação de práticas fundamentadas na ciência melhora a qualidade do atendimento e proporciona melhores resultados para a população atendida.

Assim, a criação de um ecossistema de inovação que envolva o governo, as universidades e o setor privado reflete um modelo de governança que se baseia em informações atualizadas e em soluções tecnológicas e pode resultar em novos produtos e serviços direcionados ao cuidado de pessoas com TEA, além de criar novas oportunidades de geração de conhecimento e desenvolvimento tecnológico. Esse tipo de colaboração fortalece a capacidade de inovação do Estado e da sociedade como um todo.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária no 1070/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1070/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho.

#### Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 19 de Março de 2025

	Simone Santana <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Simone Santana João Paulo		João de Nadegi <b>Relator(a)</b>

## Parecer Nº 005523/2025

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Renato Antunes

Parecer ao Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1254/2023, altera a Lei nº 10.859,

de 7 de janeiro de 1993, que assegura a meia entrada para estudantes, nos eventos que específica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Israel Guerra Filho, a fim de dispor sobre a comprovação da condição de discente, a emissão da Carteira de Identificação Estudantil – CIE e as penalidades aplicáveis por seu descumprimento. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1254/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposição original foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com o objetivo de compatibilizar a iniciativa com a Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que versa sobre a mesma matéria.

Na análise meritória feita pela Comissão de Administração Pública, foi apresentado o Substitutivo nº 02/2024, com objetivo garantir o pleno exercício do direito de utilizar a declaração de vínculo estudantil como documento suficiente à comprovação cadastral do Bilhete Eletrônico “Vem Estudante” e dos bilhetes de transporte estudantis das demais regiões do Estado, oportuna iniciativa da proposição ora analisada, bem como para aperfeiçoar a legislação referente à meia-entrada em Pernambuco

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 10.859, de 7 de janeiro de 1993, que assegura a meia entrada para estudantes, nos eventos que específica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Israel Guerra Filho, a fim de dispor sobre a comprovação da condição de discente, a emissão da Carteira de Identificação Estudantil – CIE e as penalidades aplicáveis por seu descumprimento.

### 2. Parecer do Relator

A proposição em análise altera a Lei nº 10.859, de 7 de janeiro de 1993, com objetivo de assegurar aos estudantes o direito ao benefício da meia-entrada para aquisição de ingresso nos eventos artístico-culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco.

Nesse sentido, a norma proposta prevê que terão direito ao benefício de os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), com a comprovação da condição de estudante sendo realizada mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil – CIE no momento da aquisição do ingresso e/ou na portaria ou na entrada do local de realização do evento.

Promovendo o auxílio da tecnologia para a garantia de direitos, a norma estabelece que a declaração de vínculo estudantil, em meio físico ou digital, emitida por instituição de ensino situada em Pernambuco e atuante nos níveis e modalidades previstos na LDB, será documento suficiente para a comprovação cadastral do Bilhete Eletrônico “Vem Estudante” do Consórcio Grande Recife, ou outro a que vier substituí-lo, e dos bilhetes de transporte estudantis das demais regiões do Estado, onde emitidas.

Ainda nesse sentido, a proposição determina que os estabelecimentos, produtoras e promotoras responsáveis pelos eventos artístico-culturais e esportivos deverão afixar cartazes - que podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis -, em local visível da bilheteria e da portaria, de que constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.

A propositura foi ainda aperfeiçoada por meio do Substitutivo nº 02/2024 da Comissão de Administração Pública com o objetivo de resguardar o exercício do direito de utilizar a declaração de vínculo estudantil como documento suficiente à comprovação cadastral do Bilhete Eletrônico “Vem Estudante” e dos bilhetes de transporte estudantis das demais regiões do Estado

Observa-se, dessa maneira, que a proposta ora apreciada aperfeiçoa a legislação pernambucana referente ao benefício da meia-entrada para estudantes, atualizando-a, inclusive, para garantir o exercício do direito com o auxílio da tecnologia.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária no 1254/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1254/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes.

#### Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 19 de Março de 2025

	Simone Santana <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Simone Santana João Paulo		João de Nadegi <b>Relator(a)</b>

## Parecer Nº 005524/2025

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Pastor Cleiton Collins

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1579/2024, que dispõe sobre a criação do Guia Turístico Virtual “Descubra Pernambuco” e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1579/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposição original foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com o objetivo de retirar menção a sistema informatizados específicos, que poderiam tornar rapidamente obsoleta a norma.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre a criação do Guia Turístico Virtual “Descubra Pernambuco” e dá outras providências.

### 2. Parecer do Relator

A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação exerce suas competências legais naquelas matérias ou áreas correlatas à política científica e tecnológica, visando assegurar a formação de recursos humanos, a pesquisa básica e aplicada, a autonomia e a capacitação tecnológicas, a difusão de conhecimentos e o bem-estar da população, e à apreciação, monitoramento e avaliação das políticas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação.

A proposição aqui analisada tem por finalidade dispor sobre a criação do Guia Turístico Virtual “Descubra Pernambuco”, nos seguintes termos:

“Art. 1º Fica criado o Guia Turístico Virtual “Descubra Pernambuco”, disponibilizado gratuitamente em sítio eletrônico, com o propósito de promover o turismo no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se guia turístico virtual uma plataforma digital de acesso público que oferece informações turísticas diversas sobre o Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei tem como objetivos:

I - promover o turismo regional, oferecendo informações sobre gastronomia, artesanato, hotelaria, transporte público e privado, comércio local, pontos turísticos, acessibilidade, serviços de urgência e emergência, com vistas ao aumento do fluxo de turistas nacionais e estrangeiros; e

II - fomentar o turismo sustentável no Estado de Pernambuco por meio do uso de tecnologia.

Art. 4<sup>o</sup> O guia turístico virtual deverá incluir recursos interativos e informativos que facilitem a experiência do usuário, tais como mapas, rotas turísticas, calendário de eventos culturais e festividades locais, bem como recomendações personalizadas.

Art. 5<sup>o</sup> Serão desenvolvidas parcerias com entidades do setor turístico, culturais e comerciais para a atualização e enriquecimento constante do conteúdo disponibilizado no guia turístico virtual.

Art. 6<sup>o</sup> Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber para sua aplicação, assegurando a acessibilidade, a usabilidade e a atualização periódica das informações contidas no guia turístico virtual.

Art. 7<sup>o</sup> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Fica claro que o objetivo do projeto é o de promover o turismo no Estado de Pernambuco por meio da modernização e inovação, em razão da evolução das plataformas digitais.

O projeto prevê a utilização de recursos interativos, como mapas, calendários de eventos e recomendações personalizadas, que têm o potencial de transformar a visitação em uma experiência mais rica e envolvente. A atualização constante do conteúdo, por meio de parcerias com entidades do setor, tende a contribuir para a relevância e qualidade contínua das informações disponíveis.

O Guia Turístico Virtual “Descubra Pernambuco” é uma proposta que visa inovar e potencializar a promoção do turismo em Pernambuco, atendendo as demandas do público moderno e utilizando a tecnologia para fomentar o turismo sustentável. A medida apresentada tem grande potencial para impactar positivamente a economia do estado, além de oferecer aos turistas uma experiência prática e informativa.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária no 1579/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1579/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

#### Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 19 de Março de 2025

	Simone Santana <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Simone Santana João Paulo		João de Nadegi <b>Relator(a)</b>

## Parecer Nº 005525/2025

Origem: Poder Legislativo  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Dannilo Godoy

Parecer ao Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1629/2024, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Produção de Leite e seus derivados. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 02/2024, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1629/2024, de autoria do Deputado Dannilo Godoy, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O projeto de Lei foi analisada e aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com o intuito de incorporar as disposições da Emenda nº 01/2024, apresentada pela Deputada Débora Almeida, assim como aperfeiçoar a redação da proposição e adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011; além disso, foi alterado o objeto da proposição, que previa a instituição de um programa, passando a dispor acerca de uma política pública.

Na Comissão de Administração Pública, foi apresentado o Substitutivo nº 02/2024, com o objetivo de tornar a proposição mais clara do ponto de vista conceitual, de modo a efetivamente viabilizar a instituição de uma política pública. Tal Substitutivo foi aprovado posteriormente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Produção de Leite e seus derivados.

### 2. Parecer do Relator

A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação exerce suas competências legais naquelas matérias ou áreas correlatas à política científica e tecnológica, visando assegurar a formação de recursos humanos, a pesquisa básica e aplicada, a autonomia e a capacitação tecnológicas, a difusão de conhecimentos e o bem-estar da população, e à apreciação, monitoramento e avaliação das políticas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação.

Diante disso, é válido ressaltar que, no cenário mundial contemporâneo, a ciência, a tecnologia e a inovação representam instrumentos fundamentais para o desenvolvimento social, o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, a transparência e a democratização das oportunidades. Além disso, observa-se que as políticas públicas devem também fortalecer a ciência, a tecnologia e a inovação como fator de integração das demais políticas de desenvolvimento do Estado de Pernambuco.

Nesse sentido, o Substitutivo ora em análise tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Produção de Leite e seus derivados, nos seguintes termos:

“Art. 1<sup>o</sup> Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Produção de Leite e seus derivados, com o objetivo de promover o desenvolvimento da referida cadeia produtiva.

Art. 2<sup>o</sup> A Política Estadual de Incentivo à Produção de Leite e seus derivados deverá atingir os seguintes objetivos:

I - fortalecer a cadeia de produção de leite e seus derivados, por meio de compras institucionais em consonância com as prioridades estabelecidas pela Lei nº 13.202/2007;

II - facilitar o acesso a linhas de crédito pelos produtores de leite e seus derivados;

III - promover a divulgação e o desenvolvimento de tecnologias aplicáveis ao setor;

IV - valorizar a produção do leite de qualidade, oriundo e beneficiado no Estado de Pernambuco;

V - contribuir para a melhoria das condições de logística e infraestrutura que influenciam na produção e no escoamento do leite e seus derivados; e

VI - contribuir para a geração de emprego e renda.

Art. 3<sup>o</sup> A referida política deverá ser estruturada com base nas seguintes linhas de ação:

I - desenvolver ações para reduzir os altos custos de produção do leite e seus derivados;

II - promover a capacitação técnica dos produtores de leite e seus derivados;

III - incentivar o associativismo e o cooperativismo entre os produtores de leite; e

IV - desenvolver arranjos produtivos locais voltados à produção leiteira. (...)”

Dessa maneira, pode-se concluir que a iniciativa busca, através do incentivo à aplicação de novas tecnologias e ao investimento em infraestrutura, fortalecer a cadeia produtiva do leite e seus derivados, de forma a garantir desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária no 1629/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 02/2024, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1629/2024, de autoria do Deputado Dannilo Godoy.

#### Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 19 de Março de 2025

	Simone Santana <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Simone Santana João Paulo <b>Relator(a)</b>		João de Nadegi

## Parecer Nº 005526/2025

Origem: Poder Legislativo  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 do Projeto de Lei Ordinária Nº 1698/2024, que estabelece diretrizes para a criação do Cadastro Estadual de Mães Atípicas, a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado que indica e dá outras providências. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1698/2024, de autoria do deputado Gilmar Junior, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática.

A proposição foi analisada e aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo Nº 01/2024 a fim de aperfeiçoar a redação original, bem como adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual Nº 171/2011.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que estabelece diretrizes para a criação do Cadastro Estadual de Mães Atípicas, a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado que indica e dá outras providências.

### 2. Parecer do Relator

A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação exerce suas competências legais naquelas matérias ou áreas correlatas à política científica e tecnológica, visando assegurar a formação de recursos humanos, a pesquisa básica e aplicada, a autonomia e a capacitação tecnológicas, a difusão de conhecimentos e o bem-estar da população, e à apreciação, monitoramento e avaliação das políticas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação.

Diante disso, é válido ressaltar que, no cenário mundial contemporâneo, a ciência, a tecnologia e a inovação (CT&I) representam instrumentos fundamentais para o desenvolvimento social, o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, a transparência e a democratização das oportunidades. Além disso, observa-se que as políticas públicas devem também fortalecer a CT&I como fator de integração das demais políticas de desenvolvimento do Estado de Pernambuco.

Sendo assim, a proposição aqui analisada tem por finalidade reforçar o suporte às mães atípicas, por meio da criação do Cadastro Estadual de Mães Atípicas em Pernambuco, nos seguintes termos:

“Art. 1<sup>o</sup> Ficam estabelecidas diretrizes para a criação do Cadastro Estadual de Mães Atípicas em Pernambuco, inserido no sítio eletrônico da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Política sobre Drogas, ou outra que vier a substituí-la, para reunir os dados das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Considera-se Mãe Atípica, para fins de interpretação desta Lei, àquela que lida com a criação de uma pessoa com deficiência, assim definida em legislação própria, em especial no art. 2<sup>o</sup> da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, acompanhando-a nos tratamentos e atividades necessárias ao seu desenvolvimento e bem-estar, podendo, para fins do cadastro, ser estendido a qualquer responsável legal que a substitua.

Art. 2<sup>o</sup> O respectivo cadastro tem por finalidade reunir todos os dados pessoais da pessoa com deficiência, do seu responsável legal e do seu tratamento, com o objetivo de compartilhar as informações com os órgãos municipais e estaduais.

Art. 3<sup>o</sup> Os dados de que trata o art. 2<sup>o</sup> serão inseridos de forma *online*, assim como as informações atualizáveis para fins de renovação de benefícios, obedecidas as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo o atendimento presencial realizado somente nos casos estritamente necessários ou por iniciativa da mãe atípica e/ou do responsável legal da pessoa com deficiência.

Art. 4<sup>o</sup> Uma vez realizado o cadastro, os dados inseridos serão validados e ficarão acessíveis para consulta, exclusivamente, de órgãos municipais ou estaduais, os quais poderão ser utilizados pelos respectivos órgãos nos futuros cadastros ou renovação dos existentes.

Art. 5<sup>o</sup> A mãe atípica inserida no cadastro fica dispensada, sempre que possível, de atendimento presencial e entrega física de documentos para a realização de qualquer cadastro relativo à pessoa com deficiência, bem como para a realização de renovações e atualizações cadastrais relativas aos benefícios e gratuidades, podendo cada município utilizar tais informações para fins de seu cadastramento.

Art. 6<sup>o</sup> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, é possível concluir que a iniciativa é um importante marco na efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, uma vez que a proposta facilita o acesso dos órgãos públicos a informações essenciais. Com essa medida, busca-se garantir que as pessoas com deficiência tenham acesso a serviços, benefícios e políticas públicas de forma mais eficaz, promovendo sua inclusão e a eliminação de barreiras que ainda persistem em sua participação social.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária No 1698/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1698/2024, de autoria do deputado Gilmar Junior.

#### Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 19 de Março de 2025

	Simone Santana <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Simone Santana João Paulo <b>Relator(a)</b>		João de Nadegi

## Parecer Nº 005527/2025

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputado Doriel Barros

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1808/2024, que altera a Lei nº 17.657, de 10 de janeiro de 2022, que institui o Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Doriel Barros, a fim de incorporar instrumentos específicos para impulsionar o desenvolvimento econômico e social da juventude rural. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1808/2024, de autoria do deputado Doriel Barros, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação

A proposição foi analisada e aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 17.657, de 10 de janeiro de 2022, que institui o Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Doriel Barros, a fim de incorporar instrumentos específicos para impulsionar o desenvolvimento econômico e social da juventude rural

## 2. Parecer do Relator

A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação exerce suas competências legais naquelas matérias ou áreas correlatas à política científica e tecnológica, visando assegurar a formação de recursos humanos, a pesquisa básica e aplicada, a autonomia e a capacitação tecnológicas, a difusão de conhecimentos e o bem-estar da população, e à apreciação, monitoramento e avaliação das políticas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação.

Diante disso, é válido ressaltar que, no cenário mundial contemporâneo, a ciência, a tecnologia e a inovação (CT&I) representam instrumentos fundamentais para o desenvolvimento social, o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, a transparência e a democratização das oportunidades. Além disso, observa-se que as políticas públicas devem também fortalecer a CT&I como fator de integração das demais políticas de desenvolvimento do Estado de Pernambuco.

Sendo assim, a proposição aqui analisada tem por finalidade fomentar ações direcionadas aos jovens com o intuito de fortalecer a capacitação técnica, o acesso à crédito, a demanda do mercado de trabalho, o investimento em infraestrutura, dentre outros fatores que permitam a permanência da juventude rural no campo. Para tanto, a proposição dispõe que:

“Art. 1º A Lei nº 17.657, de 10 de Janeiro de 2022, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

Art. 4º-A. São instrumentos do Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural: (AC)

I - a implementação de medidas de incentivo econômico destinadas à juventude rural, com o propósito de estimular a permanência do jovem no campo, tais como a criação de linhas de crédito específicas com condições favoráveis para jovens empreendedores rurais, além de incentivos fiscais para empreendimentos rurais liderados por jovens; (AC)

II - a promoção da organização produtiva da juventude rural por meio do fortalecimento do associativismo e cooperativismo, da agroindustrialização, da inserção em mercados públicos e privados, da diversificação das atividades e da garantia de trabalho; (AC)

III - o apoio a estruturação de redes de economia solidária de jovens rurais; (AC)

IV - a promoção de assistência técnica especializada direcionada à juventude rural; (AC)

V - a promoção da inclusão de conteúdos relacionados ao empreendedorismo, gestão rural e tecnologias aplicadas à agricultura, agroecologia, convivência com o semiárido e economia solidária nos currículos escolares das escolas rurais; (AC)

VI - o fomento à implementação de políticas de inclusão digital no meio rural, assegurando o acesso à internet e às tecnologias da informação e comunicação para a juventude rural, facilitando o acesso a informações, mercados e oportunidades de capacitação e desenvolvimento; (AC)

VII - a valorização da cultura, dos conhecimentos, dos saberes, dos hábitos e costumes da juventude rural, especialmente entre os quilombolas, indígenas e outros grupos de povos e comunidades tradicionais; (AC)

VIII - o apoio a projetos de infraestrutura produtiva e de comercialização para a juventude; (AC)

IX - a implementação de medidas específicas destinadas a fortalecer o protagonismo e a capacitação da juventude rural feminina; (AC)

X - o estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, e outros órgãos governamentais para viabilizar a implementação das ações previstas neste Plano.” (AC)

Dessa maneira, pode-se concluir que a iniciativa contribui para o fomento ao investimento e à modernização das áreas rurais do Estado de Pernambuco, promovendo condições para um ambiente favorável de crescimento econômico e social da juventude no campo

Diante do exposto, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 1808/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1808/2024, de autoria do deputado Doriel Barros.

### Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 19 de Março de 2025

	Simone Santana <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Simone Santana João Paulo		João de Nadegi <b>Relator(a)</b>

## Parecer Nº 005528/2025

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Luciano Duque

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei nº 1831/2024, que altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de prever outros meios de acessibilidade. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1831/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposição original foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2024, apresentado para inserir o objeto da proposição na vigente Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, observando, com isso, os preceitos da boa técnica legislativa.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de prever outros meios de acessibilidade.

## 2. Parecer do Relator

A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação exerce suas competências legais naquelas matérias ou áreas correlatas à política científica e tecnológica, visando assegurar a formação de recursos humanos, a pesquisa básica e aplicada, a autonomia e a capacitação tecnológicas, a difusão de conhecimentos e o bem-estar da população, e à apreciação, monitoramento e avaliação das políticas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação.

Nesse caminho, a proposição aqui analisada altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de prever outros meios de acessibilidade.

Depreende-se, portanto, que se busca atender às necessidades específicas na educação especial, assegurando um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

Nesse sentido, a proposição estabelece que:

Art. 1º A Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

§ 2º Para os fins do disposto no inciso VIII do *caput*, deverão ser adotadas as seguintes medidas: (NR)

I - as bibliotecas públicas, escolares e comunitárias do Estado de Pernambuco deverão, dentre outras medidas, possuir, em seção reservada e com ampla visibilidade, livros e materiais em Braille, ou outros formatos acessíveis que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou tecnologias equivalentes, permitindo a utilização de recursos como leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille; e (NR)

II - incentivo à criação de bibliotecas digitais, dotadas de recursos acessíveis, como leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes, entre outras ferramentas que promovam a inclusão das pessoas com deficiência visual. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Assim, trata-se de aprimoramento à legislação pernambucana para democratização do acesso à informação por meio do incentivo à criação de bibliotecas digitais, dotadas de recursos acessíveis que promovam a inclusão das pessoas com deficiência visual.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária no 1831/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1831/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque.

### Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 19 de Março de 2025

	Simone Santana <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Simone Santana João Paulo <b>Relator(a)</b>		João de Nadegi

## Parecer Nº 005529/2025

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Comissão de Administração Pública  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior

Parecer ao Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1969/2024, que altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a política estadual da pessoa idosa, a fim de dispor sobre a oferta de material informativo sobre atividades de estimulação cognitiva para a pessoa idosa. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1969/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposição original foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com o objetivo de aperfeiçoar a redação do projeto segundo as regras de técnica legislativa.

O projeto ainda recebeu o Substitutivo nº 02/2024 da Comissão de Administração Pública, apresentado para incluir a inovação legislativa no bojo da Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que já dispõe sobre a política estadual da pessoa idosa. Tal Substitutivo foi aprovado posteriormente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a política estadual da pessoa idosa, a fim de dispor sobre a oferta de material informativo sobre atividades de estimulação cognitiva para a pessoa idosa.

## 2. Parecer do Relator

A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação exerce suas competências legais naquelas matérias ou áreas correlatas à política científica e tecnológica, visando assegurar a formação de recursos humanos, a pesquisa básica e aplicada, a autonomia e a capacitação tecnológicas, a difusão de conhecimentos e o bem-estar da população, e à apreciação, monitoramento e avaliação das políticas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação.

A proposição aqui analisada tem por finalidade determinar a oferta de material informativo sobre atividades de estimulação cognitiva para a pessoa idosa por meio da adição do parágrafo único ao art. 11 da Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, nos seguintes termos:

“Art.11 .....

Parágrafo único. O Estado de Pernambuco deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, cartilha ou material informativo, de elaboração própria, de terceiros ou fruto da colaboração com instituições pertinentes, sobre atividades de estimulação cognitiva para a pessoa idosa, que deverá ter conteúdo intersetorial e interdisciplinar, ser disponibilizado gratuitamente e ter conteúdos que respeitem as diferenças e apresentem conteúdos propositivos.”

Verifica-se que a propositura contribui para difundir conteúdos, métodos e instrumentos de promoção da saúde mental da pessoa idosa, contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida e para a autonomia desse segmento populacional.

Em um ambiente em que as mídias digitais ganham cada vez mais importância, a proposição adequadamente prevê que as orientações sobre métodos de estimulação cognitiva voltados para os idosos sejam divulgadas por meios oficiais do Estado de Pernambuco. Dessa forma, garante-se uma maior difusão de informações que contribuem para a promoção da autonomia e do bem-estar da população idosa.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária no 1969/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1969/2024, de autoria do deputado Gilmar Júnior.

## Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 19 de Março de 2025

Simone Santana  
**Presidente**

**Favoráveis**

Simone Santana  
João Paulo**Relator(a)**

João de Nadegi

Parecer N<sup>o</sup> 005530/2025

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo n<sup>o</sup> 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária n<sup>o</sup> 2136/2024, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção, Diagnóstico e Tratamento da Atrofia Muscular Espinhal (AME) e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo n<sup>o</sup> 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária n<sup>o</sup> 2136/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposição original foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo n<sup>o</sup> 01/2024, apresentado com o objetivo aperfeiçoar a redação do projeto de lei, adequando-o às prescrições da Lei Complementar n<sup>o</sup> 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção, Diagnóstico e Tratamento da Atrofia Muscular Espinhal (AME) e dá outras providências.

## 2. Parecer do Relator

A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação exerce suas competências legais naquelas matérias ou áreas correlatas à política científica e tecnológica, visando assegurar a formação de recursos humanos, a pesquisa básica e aplicada, a autonomia e a capacitação tecnológicas, a difusão de conhecimentos e o bem-estar da população, e à apreciação, monitoramento e avaliação das políticas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação.

A proposição em análise institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção, Diagnóstico e Tratamento da Atrofia Muscular Espinhal (AME), nos seguintes termos:

Art. 1<sup>o</sup> Fica instituída a Política Estadual de Atenção, Diagnóstico e Tratamento da Atrofia Muscular Espinhal (AME), com o objetivo de estabelecer diretrizes para prevenção, diagnóstico e tratamento da AME no Estado de Pernambuco.

Art. 2<sup>o</sup> São diretrizes da Política Pública de Atenção, Diagnóstico e Tratamento da Atrofia Muscular Espinhal (AME):

I - promover a conscientização da população e dos profissionais de saúde sobre a AME, suas características, sintomas e a importância do diagnóstico precoce;

II – incentivar e viabilizar a realização da triagem neonatal ampliada, visando a detecção precoce da AME;

III - garantir o acesso igualitário aos serviços de saúde, tratamento e acompanhamento para todas as pessoas diagnosticadas com AME no Estado; e

IV - fomentar a pesquisa científica e ações voltadas para o desenvolvimento de novas terapias e tratamentos para a AME.

§1<sup>o</sup> As ações de conscientização mencionadas no inciso I poderão incluir campanhas educativas, palestras, distribuição de materiais informativos e utilização de mídias sociais para disseminar informações sobre a AME.

§2<sup>o</sup> O acesso igualitário aos serviços de saúde mencionado no inciso III deverá incluir a disponibilização de consultas, exames, terapias e medicamentos necessários para o tratamento da AME, sem discriminação de qualquer natureza.

§3<sup>o</sup> A pesquisa científica mencionada no inciso IV poderá ser incentivada por meio de parcerias com universidades, centros de pesquisa e instituições internacionais, além de financiamento específico destinado ao desenvolvimento de novas terapias e tratamentos para a AME.

Art. 3<sup>o</sup> A Política Estadual de Atenção, Diagnóstico e Tratamento da Atrofia Muscular Espinhal (AME) será implementada em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4<sup>o</sup> Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5<sup>o</sup> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A iniciativa se constitui como uma importante medida de aperfeiçoamento da política pública de saúde em Pernambuco, especificamente no que se refere à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento da Atrofia Muscular Espinhal, doença rara, ainda sem cura, e para a qual o diagnóstico precoce é fundamental para um tratamento efetivo e capaz de garantir qualidade de vida aos pacientes.

Diante disso, o fomento à pesquisa científica e a ações voltadas ao desenvolvimento de novas terapias e tratamentos para a AME, inclusive por meio de parcerias com universidades, centros de pesquisa e instituições internacionais, além de financiamento específico destinado ao desenvolvimento de novas terapias e tratamentos, mostra-se bastante oportuno entre as diretrizes e ações estabelecidas para a Política em questão.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo n<sup>o</sup> 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária no 2136/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo n<sup>o</sup> 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária n<sup>o</sup> 2136/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

## Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 19 de Março de 2025

Simone Santana  
**Presidente**

**Favoráveis**

Simone Santana  
João Paulo

João de Nadegi**Relator(a)**

Parecer N<sup>o</sup> 005531/2025

Origem: Poder Legislativo  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Substitutivo n<sup>o</sup> 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária n<sup>o</sup> 2179/2024, que institui a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Vírus mpox em Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo n<sup>o</sup> 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária n<sup>o</sup> 2179/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposição original foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, que apresentou o Substitutivo n<sup>o</sup> 01/2024, apresentado com o intuito de aperfeiçoar a redação do projeto quanto ao mérito e também segundo as melhores práticas legislativas.

Ao ser analisado na Comissão de Administração Pública, recebeu o Substitutivo n<sup>o</sup> 02/2024, com o objetivo de alterar a nomenclatura da doença objeto da política instituída, para adequar a terminologia ao preconizado pela OMS, sendo tal proposição aprovada posteriormente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Vírus mpox em Pernambuco e dá outras providências.

## 2. Parecer do Relator

A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação exerce suas competências legais naquelas matérias ou áreas correlatas à política científica e tecnológica, visando assegurar a formação de recursos humanos, a pesquisa básica e aplicada, a autonomia e a capacitação tecnológicas, a difusão de conhecimentos e o bem-estar da população, e à apreciação, monitoramento e avaliação das políticas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação.

A proposição aqui analisada tem por objetivo instituir a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Vírus mpox em Pernambuco, tendo por foco orientar e implementar ações de prevenção, controle, diagnóstico, tratamento e manejo clínico dos casos.

Para isso, a proposição estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Estadual, ressaltando-se, entre esses instrumentos, a criação de plataforma informatizada para o acompanhamento dos casos e monitoramento de contatos com o vírus mpox.

A proposta estabelece, ainda, que o atendimento ao paciente será organizado em rede de assistência integral, abrangendo desde a atenção básica até a alta complexidade, com base em fluxos e pactuações definidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS. Além disso, são definidos entre os objetivos da Política, fomentar a pesquisa científica sobre o vírus mpox.

Verifica-se, portanto, que a propositura institui relevantes medidas de enfrentamento à doença, de modo a qualificar a atuação da Administração Pública na prevenção e tratamento das enfermidades causadas pelo vírus mpox, *de modo a garantir a saúde da população pernambucana.*

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo n<sup>o</sup> 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária no 2179/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo n<sup>o</sup> 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária n<sup>o</sup> 2179/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

## Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 19 de Março de 2025

Simone Santana  
**Presidente**

**Favoráveis**

Simone Santana  
João Paulo

João de Nadegi**Relator(a)**

## Resultados

## RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

**DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2025 ÀS 14:30.**

**Discussão Única da Indicação n<sup>o</sup> 9402/2025**

**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária da Mulher do Estado e à Secretária da Saúde do Estado no sentido de que sejam criadas ações na Semana Estadual de Conscientização Sobre o Clímatério.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação n<sup>o</sup> 9403/2025**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de incluir a Rua Reverência, em Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, no plano de ação de ampliação e modernização da iluminação pública.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação n<sup>o</sup> 9404/2025**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de incluir a Rua Jabora, em Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, no plano de ação de ampliação e modernização da iluminação pública.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação n<sup>o</sup> 9405/2025**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de incluir a Rua da Solução, em Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, no plano de ação de ampliação e modernização da iluminação pública.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação n<sup>o</sup> 9406/2025**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de incluir a Rua Nova Vida, em Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, no plano de ação de ampliação e modernização da iluminação pública.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação n<sup>o</sup> 9407/2025**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de incluir a Rua da Prata, em Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, no plano de ação de ampliação e modernização da iluminação pública.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação n<sup>o</sup> 9408/2025**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de incluir a Rua Muribeca, em Guararapes, Jaboatão dos Guararapes, no plano de ação de ampliação e modernização da iluminação pública.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 9409/2025****Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de incluir a Rua Aarão Lins de Andrade, em Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, no plano de ação de ampliação e modernização da iluminação pública.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única da Indicação nº 9410/2025****Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de incluir a Rua Miguel Archanjo, em Piedade, Jaboatão dos Guararapes, no plano de ação de ampliação e modernização da iluminação pública.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única da Indicação nº 9411/2025****Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de incluir a Rua Novo Horizonte, em Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes, no plano de ação de ampliação e modernização da iluminação pública.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única da Indicação nº 9412/2025****Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de incluir a Rua Comendador Sá Barreto, em Candeias, Jaboatão dos Guararapes, no plano de ação de ampliação e modernização da iluminação pública.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única da Indicação nº 9413/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Estadual de Defesa Social, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Diretor Geral do DETRAN-PE no sentido de intensificarem as *blitzs* da Operação da Lei Seca no município de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única da Indicação nº 9414/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camocim de São Félix e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção de iluminação pública, como troca de lâmpadas na Rua Gilberto Gonçalves de Araújo, no Bairro Novo, na Cidade de Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única da Indicação nº 9415/2025****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e ao Secretário Executivo de Defesa Civil visando a implementação de medidas efetivas para a prevenção de deslizamentos de barreira na Rua Córrego da Bica, no bairro do Passarinho, nesta Cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única da Indicação nº 9416/2025****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo a Reitora da Universidade Federal Rural de Pernambuco visando a liberação de recursos, bem como, a adoção de medidas para solucionar os graves problemas enfrentados pelo Hospital Veterinário da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única da Indicação nº 9417/2025****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de solicitar ações urgentes para combater a crescente insegurança no bairro da Tamarineira, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única da Indicação nº 9418/2025****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor Presidente da Compesa e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento objetivando a imediata regularização do abastecimento de água na Rua Entremontes, no bairro de Três Carneiros Baixo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única da Indicação nº 9419/2025****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife, ao Secretário de Infraestrutura do Recife e ao Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife – URB visando agilidade na conclusão das obras da Avenida Jean Emile Favre e arredores, no bairro do IPSEP.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única da Indicação nº 9420/2025****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco visando a adoção de medidas para combater o aumento do roubo de motos em Goiana, na Mata Norte do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única da Indicação nº 9421/2025****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde visando a realização de uma campanha de conscientização para incentivar a doação de leite materno ao Hospital Agamenon Magalhães (HAM), em Recife, que se encontra com o estoque em nível crítico.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única da Indicação nº 9422/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camocim de São Félix no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a manutenção de iluminação pública, assim como troca de postes baixos e instalação de mais lâmpadas de *led* na Rua Ver. Afro Alves De Oliveira, no Bairro Novo, na Cidade de Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única da Indicação nº 9423/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção de iluminação pública na Rua Bonito, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única da Indicação nº 9424/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camocim de São Félix e à Secretária de Infraestrutura no sentido de solicitar a manutenção e troca de lixeiras quebradas na Cidade de Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única da Indicação nº 9425/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camocim de São Félix e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de solicitar a limpeza e manutenção das canaletas e galerias da Rua Gilberto Gonçalves de Araújo, no Bairro Novo, na Cidade de Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única da Indicação nº 9426/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camocim de São Félix e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de solicitar a construção de um parque urbano no Lot. Nossa Senhora do Carmo, na Cidade de Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única da Indicação nº 9427/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camocim de São Félix e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem construção de ciclovias, na Cidade de Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única da Indicação nº 9428/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camocim de São Félix e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Luiz Virgínio dos Santos, no Bairro Centro, na Cidade de Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única da Indicação nº 9429/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a execução do serviço de limpeza, desobstrução e manutenção das tampas da rede de esgoto localizada na Rua Três de Fevereiro, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única da Indicação nº 9430/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando o saneamento básico da Rua Parnamirim, no Bairro de Vista Alegre, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única da Indicação nº 9431/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Caruaru e ao Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Oriental, no Bairro de Santa Rosa, na Cidade de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única da Indicação nº 9432/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Juriti, no Bairro de Prazeres, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única da Indicação nº 9433/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de solicitar a limpeza e a manutenção das canaletas e galerias da Rua Armando Burle, no Bairro de Afogados, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única da Indicação nº 9434/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Cachoeira, no Bairro da Imbiribeira, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única da Indicação nº 9435/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Travessa Arcoverde, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única da Indicação nº 9436/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Triunfo, no Bairro de Vista Alegre, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única da Indicação nº 9437/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Francisco Cortez, no Bairro do Cordeiro, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única da Indicação nº 9438/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Felipe Camarão, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única da Indicação nº 9439/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Campo Grande, no Bairro de Candeias, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única da Indicação nº 9440/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Travessa Santo Ângelo, no Bairro de San Martin, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única da Indicação nº 9441/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura visando melhorias no serviço de coleta de lixo da Rua Walter dos Prazeres Camará (Lot. Jardim Metropolitano), no bairro de Chã da Tábua, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única da Indicação nº 9442/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de providenciarem a manutenção e o reparo de um cano quebrado na Rua Arapixuna, no bairro da Bomba do Hemetério, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única da Indicação nº 9443/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Caturité (Lot. N. Sra. da Conceição), no Bairro de Floriano, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA**



Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e à Secretária de Saúde no sentido de que contemplem o município de Palmeirina, com a Carreta da Saúde da Mulher, iniciativa desenvolvida pelo Governo do Estado para regionalizar os atendimentos à população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 9477/2025**

**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e à Secretária de Saúde no sentido de que contemplem o município de Bezerros, com a Carreta da Saúde da Mulher, iniciativa desenvolvida pelo Governo do Estado para regionalizar os atendimentos à população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 9478/2025**

**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e à Secretária de Saúde no sentido de que contemplem o município de Garanhuns, com a Carreta da Saúde da Mulher, iniciativa desenvolvida pelo Governo do Estado para regionalizar os atendimentos à população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 9479/2025**

**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e à Secretária de Saúde no sentido de que contemplem o município de Custódia, com a Carreta da Saúde da Mulher, iniciativa desenvolvida pelo Governo do Estado para regionalizar os atendimentos à população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 9480/2025**

**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e à Secretária de Saúde no sentido de que contemplem o município de São Lourenço da Mata, com a Carreta da Saúde da Mulher, iniciativa desenvolvida pelo Governo do Estado para regionalizar os atendimentos à população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 9481/2025**

**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e à Secretária de Saúde no sentido de que contemplem o município de Toritama, com a Carreta da Saúde da Mulher, iniciativa desenvolvida pelo Governo do Estado para regionalizar os atendimentos à população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 9482/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camocim de São Félix no sentido de viabilizar a implantação de vigilantes nas escolas e creches do Município de Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 9483/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camocim de São Félix no sentido de viabilizar o serviço de castração móvel na cidade de Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 9484/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Saúde do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de viabilizarem a construção de um posto de saúde, no Bairro de Barra de Jangada (Rua Laguna), naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 9485/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua Francisco Alves, no Bairro Engenho Velho, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 9486/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Havaí, no Bairro de Barra de Socorro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 9487/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Havaí, no Bairro do Socorro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 9488/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Antônio Alves de Araujo, no Bairro de Prazeres, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 9489/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Rio Tinto, no Bairro de Barra de Jardim Jordão, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 9490/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Rio Tinto, no Bairro de Jardim Jordão, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 9491/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Saúde do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de viabilizarem a construção de um posto de saúde, no Bairro de Jardim Jordão, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 9492/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Araçatuba, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 9493/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o

policiamento ostensivo na Rua Araçatuba, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 9494/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de solicitar a limpeza e manutenção das canaletas da Rua Araçatuba, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 9495/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Maracanã, no Bairro de Barra de Prazeres, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 9496/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Maracanã, no Bairro de Prazeres, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 9497/2025**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Ibirimir e à Secretária Municipal de Saúde no sentido de que seja efetuado o repasse do piso salarial em atraso aos profissionais de enfermagem do Município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 9498/2025**

**Autor: Dep. Junior Matuto**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado visando o restauro do Ginásio Pernambucano, importante e tradicional instituição de ensino do nosso Estado e, que este ano, completará seus 200 anos de existência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 9499/2025**

**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes, à Secretária Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras e Saneamento no sentido de solicitarem o serviço de asfaltamento da Rua Blumenau, localizada no bairro de Barra de Jangada, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 9500/2025**

**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes, à Secretária Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras e Saneamento no sentido de solicitarem o serviço de asfaltamento da Rua Cuiabá, localizada no bairro de Barra de Jangada, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 9501/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camocim de São Félix e à Secretária de Educação no sentido de providenciarem a construção de uma creche, no bairro de Mutirão, na Cidade de Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 9502/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camocim de São Félix e à Secretaria Municipal de Educação no sentido de providenciarem a implementação de festivais de teatro e dança nas escolas municipais da Cidade de Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única do Requerimento nº 3136/2025**

**Autor: Dep. Joel da Harpa**

**Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 9 de abril de 2025, com a finalidade de homenagear o Dia Mundial de Conscientização do Autismo.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única do Requerimento nº 3137/2025**

**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo de autoria do Senhor Gustavo Henrique de Brito Alves Freire, intitulado: “Não, não foi somente um Oscar”, publicado na página Opinião, do Jornal do Comércio, em 5 de março de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única do Requerimento nº 3138/2025**

**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos ao Município de Venturosa pela passagem dos 63 anos de emancipação política, em 20 de março de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única do Requerimento nº 3139/2025**

**Autor: Dep. Jarbas Filho**

Voto de Aplausos ao município de Betânia, pela passagem dos seus 63 anos de emancipação política, no dia 19 de março de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única do Requerimento nº 3140/2025**

**Autor: Dep. Jarbas Filho**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo intitulado: “FGTS aos portadores de doenças degenerativas”, de autoria do Senador da República, Fernando Dueire, publicado no jornal Folha de Pernambuco, em 14 de março de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER NO DIA 19 DE MARÇO DE 2025

1. DISTRIBUIÇÃO:

1.1. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 27/2023, de autoria do deputado João Paulo Costa** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de equipe médica e técnica com ambulância em competições de atletas paraolímpicos realizadas no Estado de Pernambuco); **RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES**

2. **Projeto de Lei Ordinária nº 100/2023, de autoria do deputado João Paulo Costa** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da isenção total na inscrição dos atletas com deficiência e isenção parcial na inscrição dos atletas guias, que são acompanhantes de pessoas com deficiência, do pagamento de taxa de inscrição em caminhadas, corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres, realizadas em vias públicas do Estado de Pernambuco); **RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 200/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a venda, adoção e concessão de termo de guarda ou de depósito de animais para pessoas condenadas pela prática de crimes contra os animais);  
**RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES**

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 384/2023, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins** (Ementa: Dispõe sobre a restrição de realização de eventos com bebidas liberadas, conhecidas como Open Bar, no âmbito do Estado de Pernambuco);  
**RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES**

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 385/2023, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins** (Ementa: Regulamenta a realização de festas de música eletrônica, conhecidas como raves, no Estado de Pernambuco);  
**RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES**

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 419/2023, de autoria do deputado Coronel Alberto Feitosa** (Ementa: Fica estabelecido o sexo biológico como o único critério para definição do gênero de competidores em partidas esportivas oficiais no Estado de Pernambuco);  
**RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES**

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 503/2023, de autoria do deputado William Brígido** (Ementa: Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de tornar obrigatória a presença de bombeiros civis em determinados estabelecimentos);  
**RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES**

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 737/2023, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Dispõe sobre o fornecimento de abafadores de ruídos para pessoas com transtorno de espectro autista (TEA) nos estádios e arenas esportivas com capacidade igual ou superior a 5.000 (cinco) mil pessoas, no âmbito do estado de Pernambuco, na forma que menciona);  
**RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES**

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 867/2023, de autoria do deputado Diogo Moraes** (Ementa: Proíbe apostas pautadas em condutas individuais durante eventos desportivos e estabelece regulamentações para apostas em número de gols, pontos ou marcas alcançadas a depender da modalidade desportiva, e aos resultados finais dos eventos);  
**RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES**

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 887/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui o Protocolo Antirracista, determinando aos estabelecimentos de grande circulação de pessoas a implementação de medidas de prevenção, conscientização e acolhimento de vítimas em situações de racismo no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES**

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 905/2023, de autoria do deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador do Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES**

**12. Projeto de Lei Ordinária nº 948/2023, de autoria do deputado Romero Sales Filho** (Ementa: Estabelece diretrizes sobre a regulamentação de atividades off-road, reconhecendo-o como esporte de aventura e radical, e de importante valor cultural e turístico para o Estado de Pernambuco);  
**RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES**

**13. Projeto de Lei Ordinária nº 949/2023, de autoria do deputado José Patriota** (Ementa: Altera a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, para modificar dispositivos referentes aos atletas-guias e auxiliares dos atletas, assim como às entidades de prática esportiva e à utilização de recursos de patrocinadores e apoiadores públicos e privados);  
**RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES**

**14. Projeto de Lei Ordinária nº 952/2023, de autoria do deputado William Brígido** (Ementa: Altera Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, que regulamenta a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, assim como a queima e soltura nos eventos e ambientes que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de proibir a comercialização de fogos com classificação C e D);  
**RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES**

**15. Projeto de Lei Ordinária nº 979/2023, de autoria do deputado João Paulo Costa** (Ementa: Dispõe sobre a inclusão das categorias específicas para deficientes, entre elas: cadeirantes, amputados e visual nas Corridas de Rua e dá outras providências);  
**RELATOR: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS**

**16. Projeto de Lei Ordinária nº 1242/2023, de autoria do deputado Pastor Júnior Tércio** (Ementa: Institui o Programa Estadual de Combate ao Vício em Apostas Esportivas, Cassino e Jogos de Azar (ludopatia));  
**RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES**

**17. Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2023, de autoria do deputado William Brígido** (Ementa: Obriga a utilização de Biometria Facial para acesso aos locais destinados às torcidas organizadas nos estádios de futebol do Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**Regime de Urgência**  
**RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES**

**18. Projeto de Lei Ordinária nº 1563/2023, de autoria do deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Obriga os parques públicos a disponibilizarem kits de primeiros socorros, no Estado de Pernambuco);  
**RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES**

**19. Projeto de Lei Ordinária nº 1661/2024, de autoria do deputado Pastor Júnior Tércio** (Ementa: Proíbe a participação de crianças e adolescentes em eventos de cunho sexual, com bebidas alcóolicas e drogas, em todo o território do Estado de Pernambuco);  
**RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES**

**20. Projeto de Lei Ordinária nº 1727/2024, de autoria da deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 15.653, de 26 de novembro de 2015, que impõe sanções aos estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Lucas Ramos, a fim de assegurar a fiscalização dos estabelecimentos pelos membros do Conselho Tutelar);  
**RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES**

**21. Projeto de Lei Ordinária nº 1766/2024, de autoria do deputado Eriberto Filho** (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Estadual Raros em Campo);  
**RELATOR: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS**

**22. Projeto de Lei Ordinária nº 1793/2024, de autoria do deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Altera a Lei nº 16.329, de 9 de abril de 2018, que define a Vaquejada como prática esportiva e cultural, unificando as suas regras, estabelecendo normas de realização dos eventos, do bem-estar animal, além de definir procedimentos e estabelecer diretrizes garantidoras do bom andamento do esporte, através do controle e prevenção sanitário-ambientais, higiênico-sanitárias e de segurança para os animais e para o público em geral, bem como dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Miguel Coelho e Henrique Queiroz, a fim de inserir instrumentos de inclusão e acessibilidade);  
**RELATOR: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS**

**23. Projeto de Lei Ordinária nº 1937/2024, de autoria do deputado Luciano Duque** (Ementa: Dispõe sobre a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais dos sistemas de reconhecimento por biometria facial no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);  
**RELATOR: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS**

**24. Projeto de Lei Ordinária nº 2011/2024, de autoria da deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Dispõe sobre a promoção da acessibilidade no ecoturismo e no turismo sustentável para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Estado de Pernambuco);  
**RELATOR: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS**

**25. Projeto de Lei Ordinária nº 2031/2024, de autoria do deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Determina a notificação compulsória por parte das Academias, Estabelecimentos e/ou Prestadores de Serviços de Atividade Física e assemelhados, na ocorrência de assédio contra a mulher e dá outras providências);  
**RELATOR: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS**

**26. Projeto de Lei Ordinária nº 2071/2024, de autoria do deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir a transparência acerca dos valores de produtos e serviços ofertados em eventos privados);  
**RELATOR: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS**

**27. Projeto de Lei Ordinária nº 2106/2024, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de assegurar o direito a acompanhante, durante a realização de avaliação física, avaliação funcional e anamnese, e dispor sobre os procedimentos a serem adotados nas hipóteses de assédio sexual em suas dependências);  
**RELATOR: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS**

**28. Projeto de Lei Ordinária nº 2127/2024, de autoria do deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Dispõe sobre diminuição do custo para atividades físicas em academias para pacientes bariátricos);  
**RELATOR: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS**

**29. Projeto de Lei Ordinária nº 2155/2024, de autoria do deputado Joel da Harpa** (Ementa: Proíbe consumo de maconha em ambiente de uso coletivo, públicos ou privados, no estado de Pernambuco);  
**RELATOR: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS**

**30. Projeto de Lei Ordinária nº 2244/2024, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Obriga a disponibilização de Unidade de Terapia Intensiva Móvel com Médico Intensivista nos torneios e campeonatos esportivos radicais motorizados, e dá outras providências);  
**RELATOR: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS**

**31. Projeto de Lei Ordinária nº 2272/2024, de autoria do deputado William Brígido** (Ementa: Proíbe a comercialização de aparelhos celulares no Estado de Pernambuco que contenham aplicativos de aposta pré-instalados e dá outras providências);  
**RELATOR: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS**

**32. Projeto de Lei Ordinária nº 2290/2024, de autoria da deputada Rosa Amorim** (Ementa: Adota medidas de proteção à saúde da população pernambucana frente aos sites ou aplicativos de apostas);  
**RELATOR: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS**

**33. Projeto de Lei Ordinária nº 2350/2024, de autoria do deputado Luciano Duque** (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir o uso de práticas agressivas ou abusivas contra cavalos durante o processo de doma ou adestramento no Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**RELATOR: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS**

**34. Projeto de Lei Ordinária nº 2373/2024, de autoria do deputado João Paulo Costa** (Ementa: Dispõe sobre a divulgação de mapeamento de espaços públicos esportivos no Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**RELATOR: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS**

**35. Projeto de Lei Ordinária nº 2409/2024, de autoria do deputado Joel da Harpa** (Ementa: Proíbe o uso de violência física e psicológica no adestramento de animais domésticos em todo o Estado de Pernambuco);  
**RELATOR: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS**

**36. Projeto de Lei Ordinária nº 2473/2025, de autoria do deputado João Paulo Costa** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir a transparência nas relações dos consumidores e as academias de ginástica, os centros de condicionamento físico, os clubes, os centros esportivos e os estabelecimentos similares);  
**RELATOR: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS**

**37. Projeto de Lei Ordinária nº 2478/2025, de autoria do deputado João Paulo Costa** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de conferir ao consumidor a possibilidade de criar um crédito junto ao fornecedor para utilização em outros eventos);  
**RELATOR: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS**

**38. Projeto de Lei Ordinária nº 2492/2025, de autoria do deputado Renato Antunes** (Ementa: Dispõe sobre a vedação de execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares da rede de ensino do Estado de Pernambuco, e estabelece outras providências);  
**RELATOR: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS**

**39. Projeto de Lei Ordinária nº 2497/2025, de autoria da deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Rota Turística da Fé Frei Damião);  
**RELATOR: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS**

**40. Projeto de Lei Ordinária nº 2506/2025, de autoria do deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Determina a utilização da Comunicação Alternativa e Aumentativa - CAA, para o atendimento dos alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA - nas unidades escolares estaduais de Pernambuco);  
**RELATOR: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS**

**41. Projeto de Lei Ordinária nº 2507/2025, de autoria do deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui o Programa Estadual de Diagnóstico Precoce e Prevenção da Doença Renal Crônica em Bebês e Crianças em Pernambuco);  
**RELATOR: DEPUTADO WALDEMAR BORGES**

**42. Projeto de Lei Ordinária nº 2508/2025, de autoria do deputado Coronel Alberto Feitosa** (Ementa: Cria o Cadastro de Maus Torcedores, com aplicação de sanções administrativas aplicadas pelo Governo do Estado de Pernambuco a torcedores flagrados praticando tumulto, depredação e atos de violência em estádios, arenas e em vias públicas);  
**RELATOR: DEPUTADO WALDEMAR BORGES**

**43. Projeto de Lei Ordinária nº 2509/2025, de autoria do deputado Renato Antunes** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de treinamentos voltados à proteção de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis nas empresas e organizações do estado de Pernambuco);  
**RELATOR: DEPUTADO WALDEMAR BORGES**

**44. Projeto de Lei Ordinária nº 2510/2025, de autoria do deputado Coronel Alberto Feitosa** (Ementa: Estabelece medidas de prevenção e repressão à violência entre torcidas organizadas no Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**RELATOR: DEPUTADO WALDEMAR BORGES**

**45. Projeto de Lei Ordinária nº 2511/2025, de autoria do deputado Antônio Moraes** (Ementa: Denomina "Canal do Frágoso - Armando Monteiro Filho", o canal localizado no município de Olinda);  
**RELATOR: DEPUTADO WALDEMAR BORGES**

**46. Projeto de Lei Ordinária nº 2514/2025, de autoria do deputado Joel da Harpa** (Ementa: Dispõe sobre a organização, cadastramento e disciplina das torcidas organizadas no Estado de Pernambuco);  
**RELATOR: DEPUTADO WALDEMAR BORGES**

**47. Projeto de Lei Ordinária nº 2515/2025, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da impressão do Hino Nacional Brasileiro, do Hino da Independência e do Hino do Estado de Pernambuco na contracapa de cadernos escolares adquiridos com recursos públicos no Estado de Pernambuco);  
**RELATOR: DEPUTADO WALDEMAR BORGES**

**48. Projeto de Lei Ordinária nº 2516/2025, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins** (Ementa: Dispõe sobre a disponibilização de exemplares da Bíblia Sagrada nas unidades de ensino do Estado de Pernambuco);  
**RELATOR: DEPUTADO WALDEMAR BORGES**

**49. Projeto de Lei Ordinária nº 2517/2025, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins** (Ementa: Cria o Programa Estadual de Hortas Comunitárias Urbanas, com o objetivo de promover a segurança alimentar, o uso sustentável de espaços públicos e a integração comunitária em áreas urbanas do Estado de Pernambuco);  
**RELATOR: DEPUTADO WALDEMAR BORGES**

**50. Projeto de Lei Ordinária nº 2520/2025, de autoria do deputado William Brígido** (Ementa: Institui a política de educação patrimonial e cultural no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**RELATOR: DEPUTADO WALDEMAR BORGES**

**51. Projeto de Lei Ordinária nº 2523/2025, de autoria do deputado João de Nadegi** (Ementa: Institui a obrigatoriedade de Avaliação periódica da infraestrutura das escolas públicas de educação básica do Estado de Pernambuco);  
**RELATOR: DEPUTADO WALDEMAR BORGES**

**52. Projeto de Lei Ordinária nº 2524/2025, de autoria do deputado João de Nadegi** (Ementa: Dispõe sobre a Política de atendimento aos estudantes com altas habilidades ou superdotação nas instituições de ensino públicas e privadas de ensino do Estado de Pernambuco);  
**RELATOR: DEPUTADO WALDEMAR BORGES**

**53. Projeto de Lei Ordinária nº 2525/2025, de autoria do deputado João de Nadegi** (Ementa: Institui a Política Estadual de Assistência à Saúde do estudante nas redes pública e privada de educação básica do Estado);  
**RELATOR: DEPUTADO WALDEMAR BORGES**

**54. Projeto de Lei Ordinária nº 2528/2025, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Institui a Política Estadual de Promoção do Respeito às Mulheres nas Instituições de Ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco);  
**RELATOR: DEPUTADO WALDEMAR BORGES**

**55. Projeto de Lei Ordinária nº 2530/2025, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar o uso de estratégias, materiais e recursos pedagógicos adequados para o atendimento das necessidades específicas dos estudantes com autismo);  
**RELATOR: DEPUTADO WALDEMAR BORGES**

**56. Projeto de Lei Ordinária nº 2532/2025, de autoria da deputada Rosa Amorim** (Ementa: Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Territorial de Pernambuco e dá outras providências);  
**RELATOR: DEPUTADO WALDEMAR BORGES**

**57. Projeto de Lei Ordinária nº 2534/2025, de autoria do deputado William Brígido** (Ementa: Institui diretrizes para a criação de Bibliotecas Digitais nas escolas públicas estaduais do Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover o acesso gratuito e irrestrito a materiais educacionais digitais, e dá outras providências);  
**RELATOR: DEPUTADO WALDEMAR BORGES**

**58. Projeto de Lei Ordinária nº 2535/2025, de autoria do deputado William Brígido** (Ementa: “Institui o Programa “Tenda Lilás”, destinado à prevenção da importunação sexual em grandes eventos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco);  
**RELATOR: DEPUTADO WALDEMAR BORGES**

**59. Projeto de Lei Ordinária nº 2539/2025, de autoria do deputado Kaio Maniçoba** (Ementa: Dispõe sobre a proibição de torcidas organizadas nos estádios de futebol de Pernambuco e estabelece medidas de controle para a segurança desses eventos esportivos);  
**RELATOR: DEPUTADO WALDEMAR BORGES**

**60. Projeto de Lei Ordinária nº 2553/2025, de autoria do deputado Mário Ricardo** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Pregoeiro e do Agente de Contratação);  
**RELATOR: DEPUTADO WALDEMAR BORGES**

**61. Projeto de Lei Ordinária nº 2554/2025, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Dispõe sobre a notificação compulsória de casos de subnutrição infantil às autoridades da área da saúde pública assistência social e educação no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO**

**62. Projeto de Lei Ordinária nº 2556/2025, de autoria da deputada Rosa Amorim** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Brega Funk);  
**RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO**

**63. Projeto de Lei Ordinária nº 2560/2025, de autoria do deputado Renato Antunes** (Ementa: Proíbe a participação de crianças e adolescentes em shows ou eventos artísticos que façam apologia ou menção elogiosa a crime, criminoso ou organização criminosa);  
**RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO**

**64. Projeto de Lei Ordinária nº 2567/2025, de autoria do deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Estabelece condições para a transferência de parte do ICMS para os municípios que contribuam com métodos, entidades e instituições que atendem crianças, jovens e adultos com Transtorno do Espectro Autista);  
**RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO**

**65. Projeto de Lei Ordinária nº 2571/2025, de autoria do deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exame oftalmológico para estudantes da rede pública estadual de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);  
**RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO**

**66. Projeto de Lei Ordinária nº 2574/2025, de autoria do deputado Jarbas Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa da Maior Girândola Rasteira do Mundo, no município de Machados);  
**RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO**

**67. Projeto de Lei Ordinária nº 2578/2025, de autoria do deputado Abimael Santos** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Luta pela Vida e o Combate ao Aborto em Pernambuco);  
**RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO**

**68. Projeto de Lei Ordinária nº 2580/2025, de autoria do deputado Abimael Santos** (Ementa: Institui o Sistema QR Code de Informações sobre os Serviços de Turismo e Cultura junto a monumentos turísticos e culturais do Estado de Pernambuco);  
**RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO**

**69. Projeto de Lei Ordinária nº 2584/2025, de autoria do deputado Renato Antunes** (Ementa: Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que cria o institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de vedar a contratação de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza que promovam a apologia ou incentivo ao consumo de drogas, ao crime organizado ou a prática de condutas criminosas e dá outras providências);  
**RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO**

**70. Projeto de Lei Ordinária nº 2587/2025, de autoria do deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Institui a Política Estadual de Cuidados e Atendimento a Crianças com Doenças Crônicas no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);  
**RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO**

**71. Projeto de Lei Ordinária nº 2589/2025, de autoria do deputado Pastor Júnior Tércio** (Ementa: Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de vedar a contratação de shows, artistas ou eventos abertos ao público infantojuvenil em que haja, promoção, incentivo ou apologia ao crime organizado e ao uso de drogas ilícitas);  
**RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO**

**72. Projeto de Lei Ordinária nº 2592/2025, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Dispõe sobre a inclusão de informações voltadas à conscientização acerca da importância da doação de órgãos em materiais didáticos das escolas da rede pública de ensino no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO**

**73. Projeto de Lei Ordinária nº 2593/2025, de autoria do deputado Joãozinho Tenório** (Ementa: Reconhece o Futmesa como modalidade esportiva e dispõe sobre medidas de incentivo à prática no âmbito do Estado de Pernambuco);  
**RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO**

**74. Projeto de Lei Ordinária nº 2611/2025, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Dispõe sobre o fomento à inovação tecnológica e ao desenvolvimento de tecnologias emergentes no Estado de Pernambuco);  
**RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO**

**75. Projeto de Lei Ordinária nº 2618/2025, de autoria do deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Jovem Pernambucano Empreendedor que promove fundamentos de finanças e empreendedorismo no âmbito das Escolas do Ensino Médio Estaduais vinculadas à Secretaria de Estado da Educação);  
**RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO**

**76. Projeto de Lei Ordinária nº 2619/2025, de autoria do deputado Waldemar Borges** (Ementa: Altera a Lei nº 18.410, de 22 de dezembro de 2023, que institui o “Bônus Livro” para os servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria de Educação e Esportes, a fim de possibilitar a utilização do benefício financeiro em tantos quantos eventos que atendam aos requisitos do Programa);  
**RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO**

**77. Projeto de Lei Ordinária nº 2621/2025, de autoria do deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Autoriza o Poder Executivo do Estado de Pernambuco oferecer treinamentos aos profissionais da Segurança Pública para estabelecer a escuta especializada e o depoimento especial de crianças e adolescentes);  
**RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO**

**78. Projeto de Lei Ordinária nº 2626/2025, de autoria da deputada Dani Portela** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização sobre Direitos Sexuais e Reprodutivos);  
**RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO**

**79. Projeto de Lei Ordinária nº 2628/2025, de autoria do deputado Romero Sales Filho** (Ementa: Institui o Marco Regulatório Estadual da proteção ao nascituro e da entrega voluntária legal de recém-nascidos no Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO**

**80. Projeto de Lei Ordinária nº 2634/2025, de autoria do Governo do Estado** (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco).  
**Regime de Urgência**  
**RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO**

**II) PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR):**

**1. Projeto de Resolução nº 2494/2025, de autoria do deputado Antônio Moraes** (Ementa: Inscreve o nome de Luiz Gonzaga no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz);  
**RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES**

**2. Projeto de Resolução nº 2559/2025, de autoria do deputado Diogo Moraes** (Ementa: Inscreve o nome de Lourenço da Fonseca Barbosa (CAPIBA) no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz).  
**RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES**

**DISCUSSÃO**

**I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):**

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 2288/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 17.233, de 29 de abril de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de dispor sobre a reintegração educacional de crianças e adolescentes que superaram o câncer);  
**Relator: Deputado Renato Antunes**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 2370/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa, critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Psicopedagogo);  
**Relatoria: Deputado João Paulo**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 2422/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Denomina de Rodovia Escritor Cidinaldo Buique de Araújo Azevedo, a Rodovia PE-250, na Cidade do Buique);  
**Relatoria: Deputado Waldemar Borges**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**II) PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR):**

**1. Projeto de Resolução nº 2407/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo** (Ementa: Submete a indicação da Fritada de Aratu para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco).  
**Relatoria: Deputado João Paulo**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**III) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:**

**1. Substitutivo nº 3/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 979/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Altera a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção para atletas e expectadores de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição ou de ingresso de bilheteria, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, a fim de determinar a inclusão de categorias específicas para as pessoas com deficiência em eventos esportivos públicos ou que recebam apoio ou emprego de recursos públicos);  
**Relatoria: Deputado Pastor Cleiton Collins**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**2. Substitutivo nº 2/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1969/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a política estadual da pessoa idosa, a fim de dispor sobre a oferta de material informativo sobre atividades de estimulação cognitiva para a pessoa idosa);  
**Relatoria: Deputada João Paulo**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**3. Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2179/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Vírus mpox em Pernambuco e dá outras providências);  
**Relatoria: Deputado João Paulo**  
**Regime de Urgência**  
**RETIRADO DE PAUTA: PROJETO JÁ ANALISADO**

**4. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2191/2024, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Institui a Política Estadual de Conscientização e Combate à Filariose Linfática);  
**Relatoria: Deputado João Paulo**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**5. Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2251/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Denomina Hemocentro Dr. Carlos Antônio Coelho Lins o Hemocentro Regional do município de Ouricuri);  
**Relatoria: Deputado Pastor Cleiton Collins**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**6. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2270/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 15.924, de 22 de novembro de 2016, que dispõe sobre a proibição de trote estudantil aos novos alunos nas instituições de ensino superior, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, a fim de aperfeiçoar o conceito de trote estudantil e prever penalidades);  
**Relator: Deputado Renato Antunes**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**7. Substitutivo 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2437/2024, de autoria da Deputada Simone Santana** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Prematuridade).  
**Relatoria: Deputada Waldemar Borges**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**EXTRAPAUTA**

**DISCUSSÃO**

**PROPOSIÇÃO ACESSÓRIAL:**

**1. Substitutivo 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1254/2023, de autoria do Rento Antunes** (Ementa: Altera a Lei nº 10.859, de 7 de janeiro de 1993, que assegura a meia entrada para estudantes, nos eventos que específica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Israel Guerra Filho, a fim de dispor sobre a comprovação da condição de discente, a emissão da Carteira de Identificação Estudantil – CIE e as penalidades aplicáveis por seu descumprimento).  
**Relatoria: Deputado Pastor Cleiton Collins**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Sala das Comissões, 19 de março de 2025.

Deputado Renato Antunes  
Presidente

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DIA 19 DE MARÇO DE 2025

**1) DISTRIBUIÇÃO:**

**I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):**

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 2480/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa**, (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de facultar ao fornecedor a utilização de tecnologias ou mídias digitais em detrimento a afixação física nos salões de beleza, cabeleireiros e estabelecimentos similares.)  
**Distribuído para o Deputado João de Nadeji**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 2481/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa**, (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do

Deputado Rodrigo Novaes, a fim de facultar ao fornecedor a utilização de tecnologias ou mídias digitais em detrimento a afixação física nas corretores de imóveis e estabelecimentos cartorários.)

**Distribuído para o Deputado João de Nadegi**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 2482/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa,** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de facultar ao fornecedor a utilização de tecnologias ou mídias digitais em detrimento a afixação física no espaço de lazer infantil.)

**Distribuído para o Deputado João de Nadegi**

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 2483/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa,** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de facultar ao fornecedor a utilização de tecnologias ou mídias digitais em detrimento a afixação física nos estabelecimentos de Hospitais, Clínicas e Serviços de Saúde no ato de alta ou liberação.)

**Distribuído para o Deputado João de Nadegi**

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 2484/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa,** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de facultar ao fornecedor a utilização de tecnologias ou mídias digitais em detrimento a afixação física nos estabelecimentos de Hospitais, Clínicas e Serviços de Saúde.)

**Distribuído para o Deputado João de Nadegi**

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 2485/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa,** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de facultar ao fornecedor a utilização de tecnologias ou mídias digitais em detrimento a afixação física nos estabelecimentos de Envasamento, Distribuição e Comércio de Água Mineral.)

**Distribuído para o Deputado João de Nadegi**

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 2486/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa,** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de facultar ao fornecedor a utilização de tecnologias ou mídias digitais em detrimento a afixação física nos postos revendedores de combustíveis automotivos.)

**Distribuído para o Deputado João de Nadegi**

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 2487/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa,** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de facultar ao fornecedor a utilização de tecnologias ou mídias digitais em detrimento a afixação física nas agências de viagens e turismo, e demais estabelecimentos que comercializem passagens aéreas.)

**Distribuído para o Deputado João de Nadegi**

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 2488/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa,** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar ao fornecedor a utilização de tecnologias ou mídias digitais em detrimento a afixação física nas academias de ginástica, os centros de condicionamento físico, os clubes, os centros esportivos e os estabelecimentos similares.)

**Distribuído para o Deputado João de Nadegi**

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 2489/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa,** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de facultar ao fornecedor a utilização de tecnologias ou mídias digitais em detrimento a afixação física em estabelecimentos que estejam sujeitos a seção de Crédito e Vendas a Prazo.)

**Distribuído para o Deputado João de Nadegi**

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 2490/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa,** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de facultar ao fornecedor a utilização de tecnologias ou mídias digitais em detrimento a afixação física em estabelecimentos que estejam sujeitos na seção de Meios de Pagamento.)

**Distribuído para o Deputado João de Nadegi**

**12. Projeto de Lei Ordinária nº 2499/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa,** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a ocultação de preços dos produtos comercializados nas redes sociais.)

**Distribuído para o Deputado João de Nadegi**

**13. Projeto de Lei Ordinária nº 2500/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa,** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar ao fornecedor a utilização de tecnologias ou mídias digitais em detrimento a afixação física nos serviços de assistência técnica.)

**Distribuído para o Deputado João de Nadegi**

**14. Projeto de Lei Ordinária nº2501/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho,** (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivos à Inovação Empresarial e Industrial de Pernambuco.)

**Distribuído para o Deputado João de Nadegi**

**15. Projeto de Lei Ordinária nº 2518/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim,** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de alertas de SMS classe 0 para eventos climatológicos com risco de desastre, pelas operadoras de telefonia móvel que operam no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído para o Deputado João de Nadegi**

**16. Projeto de Lei Ordinária nº 2519/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim,** (Ementa: Estabelece o repasse imediato de alertas de desastres para divulgação à população pelos meios de radiodifusão regional.)

**Distribuído para o Deputado João de Nadegi**

**17. Projeto de Lei Ordinária nº 2534/2025, de autoria do Deputado William Brígido,** (Ementa: Institui diretrizes para a criação de Bibliotecas Digitais nas escolas públicas estaduais do Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover o acesso gratuito e irrestrito a materiais educacionais digitais, e dá outras providências.)

**Distribuído para o Deputado João de Nadegi**

**18. Projeto de Lei Ordinária nº 2536/2025, de autoria do Deputado William Brígido,** (Ementa: Assegura aos motoristas registrados no Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Pernambuco (DETRAN-PE) o direito de receberem uma notificação via e-mail e/ou WhatsApp, informando sobre o vencimento de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH).)

**Distribuído para o Deputado João Paulo**

**19. Projeto de Lei Ordinária nº 2558/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque,** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para dispôr sobre o cancelamento de serviços pela Internet.)

**Distribuído para o Deputado João Paulo**

**20. Projeto de Lei Ordinária nº 2566/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior,** (Ementa: Institui o Programa Estadual de Segurança Integrada em Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento e Estabelecimentos de Saúde assemelhados da Rede Estadual de Saúde em Pernambuco.)

**Distribuído para o Deputado João Paulo**

**21. Projeto de Lei Ordinária nº 2570/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque,** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de comunicações em áudio por meio do aplicativo de mensagem instantânea digital, por agências públicas do Estado de Pernambuco, para garantir acessibilidade às pessoas cegas, e dá outras providências.)

**Distribuído para o Deputado João Paulo**

**22. Projeto de Lei Ordinária nº 2576/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos,** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre os riscos associados às apostas online no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído para o Deputado João Paulo**

**23. Projeto de Lei Ordinária nº 2580/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos,** (Ementa: Institui o Sistema *QR Code* de Informações sobre os Serviços de Turismo e Cultura junto a monumentos turísticos e culturais do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído para o Deputado João Paulo**

**24. Projeto de Lei Ordinária nº 2587/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque,** (Ementa: Institui a Política Estadual de Cuidados e Atendimento a Crianças com Doenças Crônicas no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

**Distribuído para o Deputado João Paulo**

**25. Projeto de Lei Ordinária nº 2591/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho,** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento em sessões clínicas que tratam de pessoas com deficiência no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído para o Deputado João Paulo**

**26. Projeto de Lei Ordinária nº 2594/2025, de autoria do Deputado Aglailson Victor,** (Ementa: Institui a Política Estadual de Modernização Tecnológica da Segurança Pública no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído para o Deputado João Paulo**

**27. Projeto de Lei Ordinária nº 2595/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque,** (Ementa: Estabelece diretrizes para o emprego de sistemas de monitoramento de vídeo em imóveis alugados por temporada no Estado de Pernambuco em plataformas digitais.)

**Distribuído para o Deputado João Paulo**

**28. Projeto de Lei Ordinária nº 2600/2025, de autoria do Deputado Edson Vieira,** (Ementa: Dispõe sobre a divulgação das emendas parlamentares impositivas no Portal da Lei de Acesso a Informação do Governo de Pernambuco, e dá outras providências.)

**Distribuído para o Deputado João Paulo**

**29. Projeto de Lei Ordinária nº 2604/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque,** (Ementa: Estabelece medidas para facilitar e ampliar o acesso eletrônico dos pacientes e seus representantes legais aos seus prontuários médicos no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído para o Deputado João Paulo**

**30. Projeto de Lei Ordinária nº 2611/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho,** (Ementa: Dispõe sobre o fomento a inovação tecnológica e ao desenvolvimento de tecnologias emergentes no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído para o Deputado João Paulo**

**31. Projeto de Lei Ordinária nº 2615/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque,** (Ementa: Estabelece diretrizes e medidas para proteger o consumidor dos impactos das apostas virtuais no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído para o Deputado João Paulo**

**32. Projeto de Lei Ordinária nº 2617/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque,** (Ementa: Dispõe sobre a transparência ativa no setor de saúde, garantindo aos pacientes e à sociedade acesso às informações sobre procedimentos médicos e cirúrgicos, incluindo os gastos com Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), em unidades de saúde públicas e privadas que atendem pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

**Distribuído para o Deputado João Paulo**

**33. Projeto de Lei Ordinária nº 2630/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel,** (Ementa: Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso de equipamentos para bronzeamento artificial, com finalidade estética, baseada na emissão da radiação ultravioleta (UV).)

**Distribuído para o Deputado João Paulo**

**34. Projeto de Lei Ordinária nº 2645/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior,** (Ementa: Institui a Política de Enfrentamento e Consientização ao Abandono Digital de Crianças e Adolescentes em Pernambuco.)

**Distribuído para o Deputado João Paulo**

## 2) DISCUSSÃO

### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2023, de autoria do Deputado Antonio Moraes** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de uma Interface de Programação de Aplicações (API) pelo Instituto Tavares Buriil, bem como altera a Lei nº 7.550 de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, para prever a isenção da taxa no caso que especifica);

**1.1 Emenda Supressiva nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Suprime o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes);

**Relatoria: Deputado João de Nadegi**

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 1808/2024,** de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 17.657, de 10 de Janeiro de 2022, que institui o Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Doriel Barros, a fim de incorporar instrumentos específicos para impulsionar o desenvolvimento econômico e social da juventude rural).

**Relatoria: Deputado João de Nadegi**

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

### II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS (PA):

**1. Substitutivo nº 2/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 665/2023,** de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Relatoria: Deputado Kaio Manicoba, na ausência, foi redistribuído para o Deputado João Paulo**

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**2. Substitutivo nº 1/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1070/2023,** de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Dispõe sobre o programa e terapia nutricional para pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado de Pernambuco).

**Relatoria: Deputado João de Nadegi**

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**3. Substitutivo nº 1/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1579/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins** (Ementa: Dispõe sobre a criação do Guia Turístico Virtual “Descubra Pernambuco”).

**Relatoria: Deputado João de Nadegi**

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**4. Substitutivo nº 2/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1629/2024,** de autoria do Deputado Dannilo Godoy (Ementa: Institui o Programa de Incentivo à Produção de Leite e seus derivados no Estado de Pernambuco.)

**Relatoria: Deputado Lula Cabral, na ausência, redistribuído para o Deputado João Paulo**

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**5. Substitutivo nº 1/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1698/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Estabelece diretrizes para a criação do Cadastro Estadual de Mães Atípicas, em sítio eletrônico de Secretaria de Estado que indica e dá outras providências).

**Relatoria: Deputado Sileno Guedes, na ausência, redistribuído para o Deputado João Paulo**

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**6. Substitutivo nº 1/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1831/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque** (Ementa: Cria Biblioteca Digital no âmbito do Estado da Pernambuco, e dá outras providências).

**Relatoria: Deputado Kaio Manicoba, na ausência, redistribuído para o Deputado João Paulo**

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**7. Substitutivo nº 2/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1969/2024,** de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre atividades de estimulação cognitiva para a pessoa idosa e dá outras providências.)

**Relatoria: Deputado Adalto Santos, na ausência, redistribuído para o Deputado João Paulo**

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**8. Substitutivo nº 1/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2136/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Atenção, Diagnóstico e Tratamento da Atrofia Muscular Espinhal (AME) e dá outras providências).

**Relatoria: Deputado João de Nadegi**

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**9. Substitutivo nº 2/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2179/2024,** de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Vírus mpox em Pernambuco e dá outras providências).

**REGIME DE URGÊNCIA**

**Relatoria: Deputado João de Nadegi**

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

### III) EXTRAPAUTA

**1) Substitutivo nº 2/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1254/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes** (Ementa: Altera a Lei nº 10.859, de 7 de janeiro de 1993, que assegura a meia entrada para estudantes, nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Israel Guerra Filho, a fim de indicar novos documentos válidos para comprovação da condição de discente.)

**Relatoria: Deputado Kaio Manicoba, na ausência, redistribuído para o Deputado João de Nadegi**

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Recife, 19 de março de 2025.

Deputada Simone Santana  
Presidente

## Atas de Comissões

### ATA DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, REALIZADA NO DIA DEZOITO DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Aos dezoito dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09h15, no Plenarinho II, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, em cumprimento ao Regimento Interno, foi realizada a Reunião de Eleição para Presidente e Vice-presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na presença dos membros titulares Deputado Antônio Coelho (União Brasil), Deputado Renato Antunes (PL) e Deputado Waldemar Borges (PSB) e o membro suplente Wanderson Florêncio (Solidariedade). A reunião da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer foi iniciada, conforme o § 1º do art. 124 do Regimento Interno desta Casa, pelo deputado Waldemar Borges, considerando que o colegiado foi criado pelo art. 2º da Resolução Nº 2003 de 25 de junho de 2024 e que o parlamentar era o membro titular com o maior número de legislaturas. O deputado Waldemar Borges, entretanto, passou a presidência da reunião para o deputado Antônio Coelho, uma vez que naquele momento se apresentava como postulante à Vice-Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e, portanto, ficava impedido de dirigir os trabalhos. Ato contínuo, o deputado Antônio Coelho assumiu a direção dos trabalhos e registrou as candidaturas dos deputados Renato Antunes e Waldemar Borges para a Presidência e Vice-Presidência, respectivamente. Em seguida, o presidente da reunião colheu os votos e votou também, declarando a eleição dos deputados Renato Antunes para presidente e Waldemar Borges para vice-presidente, pela maioria absoluta dos membros titulares, nos termos do Regimento Interno. O presidente eleito, deputado Renato Antunes, assumiu a Presidência e agradeceu a confiança dos pares. O vice-presidente, deputado Waldemar Borges, pronunciou-se, também em agradecimento. Já o deputado suplente do colegiado, Wanderson Florêncio, manifestou-se sobre como conduzirá sua atuação. Sem mais nada a tratar, o presidente Renato Antunes convocou a primeira Reunião Ordinária para a quarta-feira seguinte (26), às 10h30, no Plenarinho III.

### ATA DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA O BIÊNIO 2025-2026, REALIZADA NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e cinco do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenarinho II, João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e sob a Presidência da Deputada Simone Santana, conforme o artigo 124, §2º do Regimento Interno deste Poder, reuniram-se a Deputada Simone Santana e os Deputados Aglailson Victor e Edson Vieira. A Deputada Presidente deu início a reunião para eleição do Presidente e Vice-presidente desta Comissão, dando boas-vindas aos membros do Colegiado e informando a nova composição da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação para o segundo Biênio da Vigésima Legislatura, em seguida informou que por pretender concorrer presidência do Colegiado, passaria a presidência da reunião para o Deputado Edson Vieira que dentre os Deputados presentes tem o maior número de mandatos, atendendo assim à norma regimental, ato contínuo, o Presidente passou a realizar a eleição do Presidente e Vice-Presidente desta Comissão, colhendo os nomes dos Deputados interessados em concorrer, a Deputada Simone Santana manifestou interesse em continuar na Presidência do Colegiado, e o Deputado Edson Vieira indicou o nome do Deputado João de Nadege para a Vice-presidência, pois o mesmo manifestou seu interesse em permanecer no cargo. Em seguida o Presidente passou a colher votos, tendo sido eleitos por unanimidade dos presentes a Deputada Simone Santana para Presidente e o Deputado João de Nadege para Vice-presidente, proclamado o resultado, o Presidente da reunião Deputado Edson Vieira, passou a Presidência da reunião para a Presidente reeleita Deputada Simone Santana, que agradeceu a confiança nela depositada em razão da reeleição, agradecendo ao Deputado Aglailson Victor pelas palavras cordatas e elogiosas quando da pronuncia do seu voto. Dando continuidade, a Deputada Simone franqueou a palavra aos deputados presentes, não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, e nada mais havendo a tratar, a Deputada presidente sugeriu que a Reunião Ordinária desta Comissão, fossem oficialmente realizadas nas quartas-feiras, às dez horas e trinta minutos, no plenarinho II, e logo, a sugestão foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a Deputada Simone Santana agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente reunião. E, para que tudo fique registrado, eu, Maria Joseane Lopes de Amorim, Assessora Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

## Errata

### ERRATA

#### No Parecer nº 5493/2025

**Onde se Lê:** SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2345/2024

**Leia-se:** SUBSTITUTIVO Nº 02/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2345/2024

## Portarias

### PORTARIA N.º 73/2025

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** cancelar a gratificação de representação da **Comissão de Administração Pública**, atribuída a servidora **CHRISTIANNE ALCANTARA DE BRITO**, a partir do dia 20 de março de 2025, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, e 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 19 de março de 2025.

Deputado **FRANCISMAR PONTES**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 74/2025

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000377/2025, do **Gabinete do Deputado Mário Ricardo**, **RESOLVE:** alterar gratificações de representação daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 01 de Março de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT. ANTERIOR	NOVA GRAT.
CONCEIÇÃO DRIELLY ANTONIA DE LIMA	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	-	120.0%
ISOLDA FERREIRA DE LIMA	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	-	120.0%
MARIA DO BOM PARTO DA SILVA NASCIMENTO	ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA	61.6%	100.0%

Sala Torres Galvão, 19 de Março de 2025

Deputado **Francismar Pontes**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 75/2025

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 003164/2025 e no Ofício nº 02/2025, do **Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, Deputado Antônio Coelho**, **RESOLVE:** lotar naquela Comissão Permanente, o servidor **GUILHERME STOR DE AGUIAR**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento), retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2025, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 19 de março de 2025.

Deputado **FRANCISMAR PONTES**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 042/2025

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 003123/2025, da **Consultoria Legislativa**, **RESOLVE:** designar o servidor **ANDRE PIMENTEL PONTES**, matrícula nº 575, Analista Legislativo, especialidade: Consultoria Legislativa, para responder pela Função Gratificada de Consultor Chefe de Núcleo Temático de Orçamento e Economia, durante o gozo das férias do titular, **ALEXANDRE TORRES VASCONCELOS**, matrícula nº 573, no período de 01 a 30 de abril de 2025, referente ao exercício 2024.

Sala Austro Costa, 19 de março de 2025.

**ALDEMAR SANTOS**  
Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 043/2025

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 002545/2025, Parecer da Procuradoria Geral nº 261/2025, e Laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

**RESOLVE:** conceder à servidora **ROSA MONICA MENDES**, matrícula nº 572, Analista Legislativo, especialidade: Consultoria Legislativa, NI10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de fevereiro de 2025, nos termos do Art.126, da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 19 de março de 2025.

**ALDEMAR SANTOS**  
Superintendente Geral

## Licitações e Contratos

### ERRATA PORTARIA Nº 007 - CT, DE 13 DE MARÇO DE 2025

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 1762/2025, criado pelo Departamento de Serviços Gerais e Manutenção Predial

**Onde se lê:**  
o servidor GAUBLER MAX DE OLIVEIRA, Matrícula nº 640, como Fiscal do referido Contrato, a partir do dia 05 de fevereiro de 2025.

**Leia-se:**  
o servidor GLAUBER MAX DE OLIVEIRA CAMPELO, Matrícula nº 640, como Fiscal do referido Contrato, a partir do dia 05 de fevereiro de 2025.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 13 de março de 2025.

Deputado **FRANCISMAR PONTES**  
Primeiro Secretário

### ERRATA PORTARIA Nº 008 - CT, DE 13 DE MARÇO DE 2025

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 1813/2025, criado pelo Departamento de Serviços Gerais e Manutenção Predial

**Onde se lê:**  
o servidor GAUBLER MAX DE OLIVEIRA, Matrícula nº 640, como Fiscal do referido Contrato, a partir do dia 03 de fevereiro de 2025.

**Leia-se:**  
o servidor GLAUBER MAX DE OLIVEIRA CAMPELO, Matrícula nº 640, como Fiscal do referido Contrato, a partir do dia 03 de fevereiro de 2025.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 13 de março de 2025.

Deputado **FRANCISMAR PONTES**  
Primeiro Secretário

### ERRATA PORTARIA Nº 009 - CT, DE 13 DE MARÇO DE 2025

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 1813/2025, criado pelo Departamento de Serviços Gerais e Manutenção Predial

**Onde se lê:**  
o servidor GAUBLER MAX DE OLIVEIRA, Matrícula nº 640, como Fiscal do referido Contrato, a partir do dia 07 de fevereiro de 2025.

**Leia-se:**  
o servidor GLAUBER MAX DE OLIVEIRA CAMPELO, Matrícula nº 640, como Fiscal do referido Contrato, a partir do dia 07 de fevereiro de 2025.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 13 de março de 2025.

Deputado **FRANCISMAR PONTES**  
Primeiro Secretário

**ERRATA PORTARIA Nº 010 - CT, DE 13 DE MARÇO DE 2025**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Apepe Trâmite nº 1813/2025, criado pelo Departamento de Serviços Gerais e Manutenção Predial

**Onde se lê:**  
o servidor GAUBLER MAX DE OLIVEIRA, Matrícula nº 640, como Fiscal do referido Contrato, a partir do dia 07 de fevereiro de 2025.

**Leia-se:**  
o servidor GLAUBER MAX DE OLIVEIRA CAMPELO, Matrícula nº 640, como Fiscal do referido Contrato, a partir do dia 07 de fevereiro de 2025.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 13 de março de 2025.

Deputado FRANCISMAR PONTES  
Primeiro Secretário

**ERRATA PORTARIA Nº 011 - CT, DE 13 DE MARÇO DE 2025**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Apepe Trâmite nº 1813/2025, criado pelo Departamento de Serviços Gerais e Manutenção Predial

**Onde se lê:**  
o servidor GAUBLER MAX DE OLIVEIRA, Matrícula nº 640, como Fiscal do referido Contrato, a partir do dia 03 de fevereiro de 2025.

**Leia-se:**  
o servidor GLAUBER MAX DE OLIVEIRA CAMPELO, Matrícula nº 640, como Fiscal do referido Contrato, a partir do dia 03 de fevereiro de 2025.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 13 de março de 2025.

Deputado FRANCISMAR PONTES  
Primeiro Secretário

**PORTARIA Nº 025 - CT, DE 17 DE MARÇO DE 2025**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Apepe Trâmite nº 2746/2025, criado pela Comissão de Licitação.

**RESOLVE:**  
Designar o servidor ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, Matrícula nº 63.684, como Gestor do Contrato nº 053/2024, e a servidora ANA CLÁUDIA CELSO DE MIRANDA, Matrícula nº 229, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre este Poder e a empresa S B PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.895.911/0001-02, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios para suprir necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com efeitos a contar do dia 10 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 17 de março de 2025.

Deputado FRANCISMAR PONTES  
Primeiro Secretário

**PORTARIA Nº 026 - CT, DE 17 DE MARÇO DE 2025**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Apepe Trâmite nº 2760/2025, criado pelo Departamento de Gestão de Recursos Materiais.

**RESOLVE:**  
Designar o servidor ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, Matrícula nº 63.684, como Gestor do Contrato nº 019/2024, e a servidora ANA CLÁUDIA CELSO DE MIRANDA, Matrícula nº 229, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre este Poder e a empresa ÁGUA MINERAL DIAMANTE LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.434.797/0001-23, cujo objeto é o fornecimento de água mineral, em garrações de 20 (vinte) litros, em regime de comodato e em copo, com efeitos a contar do dia 10 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 17 de março de 2025.

Deputado FRANCISMAR PONTES  
Primeiro Secretário

**PORTARIA Nº 027 - CT, DE 17 DE MARÇO DE 2025**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Apepe Trâmite nº 2760/2025, criado pelo Departamento de Gestão de Recursos Materiais.

**RESOLVE:**  
Designar o servidor ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, Matrícula nº 63.684, como Gestor do Contrato nº 054/2024, e a servidora ANA CLÁUDIA CELSO DE MIRANDA, Matrícula nº 229, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre este Poder e a empresa 54.024.431 JEFFERSON PEREIRA MELO DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 54.024.431/0001-17, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios para suprir necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com efeitos a contar do dia 10 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 17 de março de 2025.

Deputado FRANCISMAR PONTES  
Primeiro Secretário

**PORTARIA Nº 028 - CT, DE 17 DE MARÇO DE 2025**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Apepe Trâmite nº 2760/2025, criado pelo Departamento de Gestão de Recursos Materiais.

**RESOLVE:**  
Designar o servidor ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, Matrícula nº 63.684, como Gestor do Contrato nº 022/2024, e a servidora ANA CLÁUDIA CELSO DE MIRANDA, Matrícula nº 229, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre este Poder e a empresa LFV CARTUCHOS E TONERS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.423.106/0001-72, cujo objeto é o fornecimento parcelado de suprimentos e materiais de informática, a fim de atender às demandas internas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com efeitos a contar do dia 10 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 17 de março de 2025.

Deputado FRANCISMAR PONTES  
Primeiro Secretário

**PORTARIA Nº 029 - CT, DE 17 DE MARÇO DE 2025**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Apepe Trâmite nº 2760/2025, criado pelo Departamento de Gestão de Recursos Materiais.

**RESOLVE:**  
Designar o servidor ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, Matrícula nº 63.684, como Gestor do Contrato nº 051/2024, e a servidora ANA CLÁUDIA CELSO DE MIRANDA, Matrícula nº 229, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre este Poder e a empresa MIDAS EMPREENHIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.355.594/0001-81, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios para suprir necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com efeitos a contar do dia 10 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 17 de março de 2025.

Deputado FRANCISMAR PONTES  
Primeiro Secretário

**PORTARIA Nº 030 - CT, DE 17 DE MARÇO DE 2025**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Apepe Trâmite nº 2760/2025, criado pelo Departamento de Gestão de Recursos Materiais.

**RESOLVE:**  
Designar o servidor ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, Matrícula nº 63.684, como Gestor do Contrato nº 045/2024, e a servidora ANA CLÁUDIA CELSO DE MIRANDA, Matrícula nº 229, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre este Poder e a empresa NR COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.543.622/0001-67, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com efeitos a contar do dia 10 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 17 de março de 2025.

Deputado FRANCISMAR PONTES  
Primeiro Secretário

**PORTARIA Nº 031 - CT, DE 17 DE MARÇO DE 2025**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Apepe Trâmite nº 2760/2025, criado pelo Departamento de Gestão de Recursos Materiais.

**RESOLVE:**  
Designar o servidor ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, Matrícula nº 63.684, como Gestor do Contrato nº 052/2024, e a servidora ANA CLÁUDIA CELSO DE MIRANDA, Matrícula nº 229, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre este Poder e a empresa R G DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.441.900/0001-78, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios para suprir necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com efeitos a contar do dia 10 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 17 de março de 2025.

Deputado FRANCISMAR PONTES  
Primeiro Secretário

**PORTARIA Nº 032 - CT, DE 17 DE MARÇO DE 2025**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Apepe Trâmite nº 2760/2025, criado pelo Departamento de Gestão de Recursos Materiais.

**RESOLVE:**  
Designar o servidor ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, Matrícula nº 63.684, como Gestor do Contrato nº 050/2024, e a servidora ANA CLÁUDIA CELSO DE MIRANDA, Matrícula nº 229, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre este Poder e a empresa ROBERTA M OLIVEIRA DE LIRA COMERCIO E SERVICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 24.560.896/0001-21, cujo objeto é fornecimento de gêneros alimentícios para suprir necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com efeitos a contar do dia 10 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 17 de março de 2025.

Deputado FRANCISMAR PONTES  
Primeiro Secretário



**SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS**



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br

tv Alepe 10.2 CAPITAL  
22.3 CARUARU  
9.2 INTERIOR